



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 8 de abril de 2020

Número 70

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Secretaria-Geral:

Declaração de Retificação n.º 313/2020:

Retifica a data de produção de efeitos do Despacho n.º 3263/2020, de 13 de março

16

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete Nacional de Segurança:

Despacho n.º 4271/2020:

Designação de Daniela Gonçalves Guerreiro Santos para exercer funções no Centro Nacional de Cibersegurança

17

Despacho n.º 4272/2020:

Designação de Fábio André Lúcio Teles para exercer funções no Centro Nacional de Cibersegurança

18

Despacho n.º 4273/2020:

Designação de Ivo Ricardo Guerreiro Vacas para exercer funções no Centro Nacional de Cibersegurança

19

Economia e Transição Digital

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 4274/2020:

Organismo de verificação metrológica de manómetros, vacuômetros e manovacuômetros (MVM) — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.

20

Despacho n.º 4275/2020:

Organismo de verificação metrológica de instrumentos de pesagem não automática (plataformas rodoviárias) — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.

22

Despacho n.º 4276/2020:

Organismo de verificação metrológica de sistemas de medição de força das máquinas de ensaio — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.

24

Despacho n.º 4277/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Portalegre

26



Despacho n.º 4278/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.242 — Electro Auto de Henriques & Henriques, L.º^{da} 28

Economia e Transição Digital e Justiça

Gabinetes do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretaria de Estado da Justiça:

Despacho n.º 4279/2020:

Determina o montante global da componente fixa de financiamento a atribuir semestralmente pelo Estado, a distribuir mensalmente pelos centros de arbitragem que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, integram a rede de arbitragem de consumo 30

Negócios Estrangeiros

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021:

Aviso n.º 5906/2020:

Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento de trabalhadores para exercício de funções da carreira (não revista) de especialista de informática, categoria grau 1, nível 2, no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 33

Aviso (extrato) n.º 5907/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — informação sobre disponibilização de listas e notificação dos candidatos 39

Aviso (extrato) n.º 5908/2020:

Listas de candidatos dos procedimentos concursais comuns para preenchimento de postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior 40

Despacho (extrato) n.º 4280/2020:

Cessação da comisão de serviço de Nuno Alexandre Alves Marques do cargo de adido técnico principal, na unidade de coordenação e acompanhamento técnico-diplomático da PPUE 2021 no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 41

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 354/2020:

Louvor concedido ao Coronel Orlando Colaço pelas funções desempenhadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional 42

Portaria n.º 355/2020:

Participação Nacional na *Resolution Support Mission* (RSM) para 2019 e 2020 no Afeganistão 43

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 4281/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 2557 MEDSTD (Edition 02). 45



Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso n.º 5909/2020:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

46

Marinha:

Despacho n.º 4282/2020:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Subchefe do Estado-Maior da Armada, Contra-Almirante Aníbal Júlio Maurício Soares Ribeiro.....

47

Despacho n.º 4283/2020:

Promoção ao posto imediato de vários praças.....

48

Despacho n.º 4284/2020:

Promoção a Sargento-Mor de vários militares

50

Despacho n.º 4285/2020:

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Chefe de vários militares

51

Exército:

Aviso n.º 5910/2020:

Processo disciplinar — notificação de decisão final.....

53

Aviso n.º 5911/2020:

Processo disciplinar — notificação de decisão final.....

54

Força Aérea:

Aviso n.º 5912/2020:

Conclusão de período experimental de vários assistentes operacionais da área de atividade de motorista de transportes coletivos.....

55

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 4286/2020:

Subdelegação de competências no Secretário-Geral da Administração Interna, no âmbito do procedimento n.º 01/DPIE/2019

56

Despacho n.º 4287/2020:

Autorização de utilização de câmaras de videovigilância portáteis, instaladas em veículos aéreos não tripulados da Polícia de Segurança Pública, durante o Estado de Emergência.....

57

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana:

Despacho (extrato) n.º 4288/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria João Simões Dias de Sousa Silveira no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

59

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 5913/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional, pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal do Seixal, Luís António Ferro Parreira, para o mapa de pessoal do Núcleo do Barreiro e da Moita, da Secretaria do Tribunal Judicial de Lisboa

60



Direção-Geral da Política de Justiça:

Aviso n.º 5914/2020:

Recrutamento de vários trabalhadores para várias categorias com vínculo prévio à Administração Pública.....

61

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 5915/2020:

Consolidação de mobilidade intercarreiras da licenciada Teresa de Jesus Sousa Mingates Rodrigues.....

63

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Louvor (extrato) n.º 129/2020:

Louvor concedido ao licenciado Luís Miguel Viana de Lemos Matos Santos, por cessação de comissão de serviço no cargo de diretor do Departamento de Recursos Humanos (cargo de direção intermédia de 1.º grau).....

64

Louvor (extrato) n.º 130/2020:

Louvor concedido ao arquiteto Rui Manuel Pacheco Ferreira de Carvalho, por cessação da comissão de serviço no cargo de diretor do Departamento Patrimonial (cargo de direção intermédia de 1.º grau).....

65

Modernização do Estado e da Administração Pública

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 35/2020:

Tomada de posse administrativa da parcela de terreno destinada à execução da obra «Central Intermodal de Transportes de São Pedro do Sul»

66

Declaração (extrato) n.º 36/2020:

Declaração de utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, de várias parcelas destinadas à execução da variante à EN 15, sublanços 2 e 3, Valongo

67

Despacho n.º 4289/2020:

Delegação de competências nos subdiretores-gerais Telma Susana Rodrigues Correia e António Edmundo Freire Ribeiro

69

Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4290/2020:

Designa o representante do Estado na direção da Associação Amigos do Coliseu do Porto e o presidente do conselho fiscal, para o triénio de 2020-2022

71

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 4291/2020:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Clínica Administrativa pela Escola Superior de Ciências da Administração e pela Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches do Instituto Politécnico da Lusofonia

72

Despacho n.º 4292/2020:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Produção de Conteúdos Audiovisuais da Escola Superior de Comunicação, Inovação e Artes do Instituto Politécnico da Lusofonia

77

**Despacho n.º 4293/2020:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Proteção Civil da Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira

81

Educação

Direcção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 4294/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico José Pedro Mendes Lopes na Escola Secundária de Viriato, Viseu

87

Despacho (extrato) n.º 4295/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria de Fátima de Oliveira Gonçalves Tavares no Agrupamento de Escolas de Santo André

88

Despacho (extrato) n.º 4296/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Elisabete Pereira Fernandes Teixeira no Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, Braga

89

Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 4297/2020:

Nomeação da subdiretora e dos adjuntos do diretor e delegação de competências — Agrupamento de Escolas de Ansião

90

Aviso (extrato) n.º 5916/2020:

Procedimento concursal de dois postos de trabalho no Agrupamento de Escolas António Feijó na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

94

Aviso n.º 5917/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por aposentação

95

Aviso (extrato) n.º 5918/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — técnico superior

96

Aviso n.º 5919/2020:

Lista de homologação final dos candidatos relativos ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários

97

Aviso n.º 5920/2020:

Celebrção de contrato em funções públicas por tempo indeterminado como técnico superior

98

Aviso n.º 5921/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) destinado a técnicos superiores

99

Aviso n.º 5922/2020:

Lista unitária de ordenação final: regularização extraordinária dos vínculos precários da Administração Pública

100

Aviso (extrato) n.º 5923/2020:

Celebrção de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com uma técnica superior

101



Aviso n.º 5924/2020:	
Cessação da comissão de serviço de adjunto do diretor	102
Aviso n.º 5925/2020:	
Cessação da comissão de serviço de adjunta do diretor	103
Aviso n.º 5926/2020:	
Cessação da comissão de serviço de subdiretor	104
Aviso n.º 5927/2020:	
Seleção das candidatas Maria João de Oliveira Esteves e Patrícia Raquel Fernandes Alves ao procedimento concursal (PREVPAP)	105
Aviso n.º 5928/2020:	
Abertura do procedimento concursal prévio à eleição de diretor(a)	106
Aviso (extrato) n.º 5929/2020:	
Lista de ordenação final de procedimento concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) — técnicos superiores	108
Aviso n.º 5930/2020:	
Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública	109
Aviso n.º 5931/2020:	
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior	110
Aviso n.º 5932/2020:	
Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, no Agrupamento de Escolas de Vale d'Este, Barcelos, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários destinado a técnicos superiores especializados — psicólogo (PREVPAP)	111
Instituto de Avaliação Educativa, I. P.:	
Aviso (extrato) n.º 5933/2020:	
Procedimento concursal comum restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., para exercer funções na Divisão de Gestão e Administração, na área de recursos humanos	112
Educação e Ambiente e Ação Climática	
Gabinetes dos Secretários de Estado da Juventude e do Desporto e da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território:	
Despacho n.º 4298/2020:	
Reconhece como empreendimento com relevante interesse geral o Equipamento Desportivo — Centro de Estágio, na Quinta de Nandufe, no município de Tondela, para efeitos de levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua atual redação, na área percorrida pelo incêndio ocorrido em 2017	113



Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4299/2020:

Cria a Comissão de Acompanhamento da Resposta Nacional em Medicina Intensiva para a COVID-19 e designa os membros que a integram 115

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 125/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Fernanda Manuela Mendonça Lopes dos Santos 116

Contrato (extrato) n.º 126/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ana Sofia de Oliveira Rodrigues 117

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 442/2020:

Deliberou o conselho diretivo designar em regime de substituição para o cargo de coordenador do Gabinete de Instalações e Equipamentos Ilídio do Rosário Rodrigues Cavaco 118

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 443/2020:

Autorizada a acumulação de funções privadas e de voluntariado à enfermeira Sara Isabel Ribeiro Amaral 119

Deliberação (extrato) n.º 444/2020:

Declaração da intenção de iniciar prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual da Dr.ª Camila Ramos Nóbrega, assistente de neurologia da carreira especial médica 120

Ambiente e Ação Climática

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 5934/2020:

José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A., requereu a celebração de contrato administrativo da concessão denominada «Juncal 2» 121

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 4300/2020:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, das parcelas de terreno necessárias à construção da obra da «EN 116 — Km 17 + 230 — estabilização de aterro (lado direito)» 122

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 445/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, após conclusão de procedimentos concursais no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários 125



Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 4301/2020:

Consolidação definitiva no mapa de pessoal da CCDRC do assistente operacional Fernando Adriano Batista Pires	126
--	-----

Agricultura

Gabinete da Ministra:

Declaração de Retificação n.º 314/2020:

Retifica o Despacho n.º 4070/2020, de 30 de março	127
---	-----

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 4302/2020:

Confere novo mandato ao Grupo de Trabalho Lamas (GTL), por um período de dois anos	129
--	-----

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Despacho n.º 4303/2020:

Nomeação dos membros da Junta Consultiva de Provadores dos vinhos do Douro	130
--	-----

Despacho n.º 4304/2020:

Nomeação dos membros da Junta Consultiva de Provadores do vinho do Porto	132
--	-----

Regulamento n.º 355/2020:

Aprovação do regulamento de proteção e apresentação das denominações de origem e indicação geográfica da região demarcada do Douro e das categorias especiais de vinho do Porto	133
---	-----

Mar

Gabinete do Ministro:

Declaração de Retificação n.º 315/2020:

Retifica o Despacho n.º 11492/2019, de 13 de novembro	136
---	-----

Despacho n.º 4305/2020:

Autoriza a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau a Jacinto João Sacoto da Silva	137
---	-----

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Deliberação n.º 446/2020:

Cessação da comissão de serviço no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — chefe da Divisão de Recursos Humanos	138
---	-----

Deliberação n.º 447/2020:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado André Filipe Cardoso Braga Agostinho no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau	139
--	-----

Deliberação n.º 448/2020:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Marta Neto Janeira no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, chefe de divisão de Meteorologia Aeronáutica, com efeitos a 1 de março de 2020	141
--	-----



PARTE D

Deliberação (extrato) n.º 449/2020:
Cessação do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, da Divisão de Meteorologia Aeronáutica, em regime de substituição, com efeitos a 29 de fevereiro de 2020, do licenciado Fernando Manuel Ventura Rei 143

Despacho (extrato) n.º 4306/2020:
Celebrção de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo com o trabalhador aposentado Cristiano do Vale Ferreira 144

Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra

Anúncio (extrato) n.º 76/2020:
Citação de contrainteressados — processo n.º 62/20.4BESNT — unidade orgânica 3 145

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 450/2020:
Renovação da comissão de serviço do inspetor judicial do Conselho Superior da Magistratura Dr. Luís Miguel Jardim Baptista Ramos 146

Despacho (extrato) n.º 4307/2020:
Autorização para conclusão de processo após jubilação do juiz conselheiro Dr. Júlio Alberto Carneiro Pereira 147

PARTE E

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 4308/2020:
Delegação de competências da administradora da Universidade de Coimbra nos diretores de serviço e chefes de divisão da Administração 148

Universidade de Évora

Despacho (extrato) n.º 4309/2020:
Ata do termo de período experimental como técnico superior de Carlos Manuel Neves Rodrigues 150

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras:

Despacho n.º 4310/2020:
Designação, em regime de substituição, para o cargo de coordenadora da Divisão de Relações Externas e Internacionais da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 151

Faculdade de Psicologia:

Despacho n.º 4311/2020:
Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo integral, entre esta Faculdade e a Doutora Luana Cunha das Neves Teixeira Ferreira como professora auxiliar convidada 153

Instituto Superior Técnico:

Declaração de Retificação n.º 316/2020:
Retifica o Despacho n.º 2870/2020, publicado no *Diário da República*, de 3 de março de 2020 154



Declaração de Retificação n.º 317/2020:

Retifica o Edital n.º 391/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2020 155

Declaração de Retificação n.º 318/2020:

Retifica o Edital n.º 374/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2020 156

Declaração de Retificação n.º 319/2020:

Retifica o ponto I do Edital n.º 422/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 20 de março de 2020 157

Universidade do Minho

Aviso n.º 5935/2020:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 158

Aviso n.º 5936/2020:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 159

Aviso n.º 5937/2020:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 160

Aviso n.º 5938/2020:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 161

Aviso n.º 5939/2020:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 162

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Economia:

Despacho n.º 4312/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor João Pedro dos Santos Sousa Pereira 163

Despacho n.º 4313/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Cátia Pacheco de Carvalho da Silva Batista 164

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia:

Despacho (extrato) n.º 4314/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira técnica superior 165

Despacho (extrato) n.º 4315/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira técnica superior 166

Despacho (extrato) n.º 4316/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira técnica superior 167

Despacho (extrato) n.º 4317/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira técnica superior 168

Despacho (extrato) n.º 4318/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na categoria de técnico superior 169



Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 4319/2020:

Regime excepcional e temporário de funcionamento de júris e provas académicas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

170

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 4320/2020:

Normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no Instituto Politécnico de Coimbra devido à pandemia SARS-CoV-2.

173

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso (extrato) n.º 5940/2020:

Contratação na categoria de investigador auxiliar

177

Aviso (extrato) n.º 5941/2020:

Início de funções na carreira e categoria de técnico superior

178

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 4321/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ângelo Miguel Silva Ramiro

179

Instituto Politécnico de Setúbal

Declaração de Retificação n.º 320/2020:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 137/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2020

180

Despacho n.º 4322/2020:

Alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologias de Energia

181

Despacho n.º 4323/2020:

Designa os vice-presidentes para substituir o presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos

184

Despacho n.º 4324/2020:

Alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

185

Despacho n.º 4325/2020:

Delegação de competências nos diretores das unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Setúbal

191

Despacho (extrato) n.º 4326/2020:

Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidadas e de professoras adjuntas convidadas

193

Despacho (extrato) n.º 4327/2020:

Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professora adjunta convidada

194

Despacho (extrato) n.º 4328/2020:

Autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professores adjuntos convidados

196



PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia:

Anúncio n.º 2/2020/A:

Atribuição de licença de utilização privativa, pelo prazo de três anos, de uma parcela do domínio público marítimo, destinada à exploração de estabelecimento de *snack-bar/esplanada*, localizado na piscina da Maia, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria

198

Anúncio n.º 3/2020/A:

Atribuição de licença de utilização privativa, pelo prazo de três anos, de uma parcela do domínio público marítimo, destinada à exploração de estabelecimento de *snack-bar/esplanada*, localizado na piscina de São Lourenço, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria

199

PARTE G

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 5942/2020:

Transição para o regime de 40 horas semanais do Dr. Augusto José dos Reis e Reis, assistente graduado de ortopedia

200

Deliberação n.º 451/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. José Guilherme Lopes Rodrigues Tralhão e o Dr. Carlos Alberto Godinho Cordeiro Mesquita como assistentes graduados seniores de cirurgia geral

201

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 452/2020:

Delegações de competências de gestão e organização das diversas áreas, nos seus dirigentes intermédios dos diversos estabelecimentos de saúde da ULSNA, E. P. E.

202

PARTE H

Município de Alter do Chão

Anúncio n.º 77/2020:

3.ª alteração do loteamento municipal denominado «Zona Sul/Poente» do aglomerado de Alter do Chão

204

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 5943/2020:

Afetação/reafetação dos trabalhadores pela primeira revisão ao mapa de pessoal para 2020

205

Aviso n.º 5944/2020:

Necessidades de recrutamento identificadas na primeira revisão ao mapa de pessoal para 2020

206

Município de Felgueiras

Aviso n.º 5945/2020:

4.ª alteração ao PDM (2.ª alteração no âmbito do RERAE)

207



Município de Lisboa

Aviso n.º 5946/2020:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários para técnico superior (ergonomia)

209

Município da Marinha Grande

Aviso (extrato) n.º 5947/2020:

Discussão pública — alteração ao alvará de loteamento n.º 17/1983

210

Aviso n.º 5948/2020:

Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais

211

Município de Oliveira de Frades

Aviso n.º 5949/2020:

Autorização de licença sem vencimento à assistente operacional Marisa Filipa Melo Fernandes

221

Município de Ourém

Edital n.º 495/2020:

Revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Ourém 2018-2027

222

Município de Palmela

Aviso n.º 5950/2020:

Cessação de comissão de serviço de cargos dirigentes

223

Aviso n.º 5951/2020:

Designação de secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

224

Município de Paredes

Aviso n.º 5952/2020:

Regulamento do Programa OCUPA-TE

225

Município de Peniche

Edital (extrato) n.º 496/2020:

Classificação da «antiga Cadeia Municipal e armazéns anexos», sita na freguesia de Peniche, concelho de Peniche, como monumento de interesse municipal

237

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 5953/2020:

Licença sem remuneração da trabalhadora Cláudia Alexandra Marques Fernandes

238

Município de Santa Cruz

Aviso n.º 5954/2020:

Lista unitária de ordenação final para técnico superior (homologada)

239



Município de Serpa

Aviso (extrato) n.º 5955/2020:

Procedimento concursal para contratação por tempo determinado de técnicos superiores e assistentes operacionais 240

Aviso (extrato) n.º 5956/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento para admissão de um assistente técnico da área administrativa para o Serviço de Recursos Humanos 242

Município de Tarouca

Edital n.º 497/2020:

Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal de Tarouca 243

Município de Tavira

Aviso n.º 5957/2020:

Aprova a suspensão parcial do PDM de Tavira e o estabelecimento de medidas preventivas 247

Município da Trofa

Aviso n.º 5958/2020:

Aprova o Código de Conduta dos Membros do Órgão Executivo do Município da Trofa 249

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 5959/2020:

Abertura para 10 lugares de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) 254

União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

Aviso n.º 5960/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (referência B) 255

União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão

Aviso (extrato) n.º 5961/2020:

Lista unitária de ordenação final — assistente operacional 256

União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei

Aviso n.º 5962/2020:

Aprova o Código de Conduta dos Membros do Órgão Executivo, dos Demais Vogais da Junta e dos Trabalhadores da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei 257



União das Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões

Aviso n.º 5963/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de assistente operacional — pedreiro 261

Freguesia de Santo Quintino

Aviso n.º 5964/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional 262

Aviso (extrato) n.º 5965/2020:

Celebração de adendas e contrato de trabalho na sequência de alteração de posicionamento remuneratório de trabalhadores da carreira e categoria de assistente técnico e assistente operacional 263

Freguesia de São Miguel de Poiares

Regulamento n.º 356/2020:

Regulamento de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de São Miguel de Poiares 264

Freguesia de Tocha

Aviso n.º 5966/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Tocha 288

PARTE I

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

Edital n.º 498/2020:

Abertura de concurso para admissão de candidatos aos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem, ano letivo de 2020-2021, autorizados a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave e Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 292

PARTE J1

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 5967/2020:

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau: unidade orgânica de 3.º grau — Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental — CMIA; unidade orgânica de 3.º grau — chefe de unidade de contratação pública 296



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 313/2020

Sumário: Retifica a data de produção de efeitos do Despacho n.º 3263/2020, de 13 de março.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2020, o Despacho n.º 3263/2020, de 13 de março, retifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 15 de abril de 2020» deve ler-se «com efeitos a partir de 6 de abril de 2020».

26 de março de 2020. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

313166545



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete Nacional de Segurança

Despacho n.º 4271/2020

Sumário: Designação de Daniela Gonçalves Guerreiro Santos para exercer funções no Centro Nacional de Cibersegurança.

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2013, de 4 de dezembro, 69/2014, de 9 de maio, e 136/2017, de 6 de novembro, designo para exercer funções no Centro Nacional de Cibersegurança, em comissão de serviço, Daniela Gonçalves Guerreiro Santos como técnica de grau 2, nível 30, pelo período de três anos.

O presente despacho produz efeitos a 01 de abril de 2020.

21 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *António Gameiro Marques*.

313139515



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete Nacional de Segurança

Despacho n.º 4272/2020

Sumário: Designação de Fábio André Lúcio Teles para exercer funções no Centro Nacional de Cibersegurança.

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2013, de 4 de dezembro, 69/2014, de 9 de maio, e 136/2017, de 6 de novembro, designo para exercer funções no Centro Nacional de Cibersegurança, em comissão de serviço, Fábio André Lúcio Teles como técnico de grau 2, nível 30, pelo período de um ano.

O presente despacho produz efeitos a 01 de abril de 2020.

21 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *António Gameiro Marques*.

313139556



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete Nacional de Segurança

Despacho n.º 4273/2020

Sumário: Designação de Ivo Ricardo Guerreiro Vacas para exercer funções no Centro Nacional de Cibersegurança.

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2013, de 4 de dezembro, 69/2014, de 9 de maio, e 136/2017, de 6 de novembro, designo para exercer funções no Centro Nacional de Cibersegurança, em comissão de serviço, Ivo Ricardo Guerreiro Vacas, como técnico de grau 4, nível 36, pelo período de um ano.

O presente despacho produz efeitos a 01 de abril de 2020.

21 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *António Gameiro Marques*.

313139604



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4274/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de manómetros, vacuômetros e manovacuômetros (MVM) — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.

Organismo de verificação metrológica de manómetros, vacuômetros e manovacuômetros (MVM)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Manómetros, Vacuômetros e Manovacuômetros (MVM), a Portaria n.º 422/98, de 21 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com instalações na Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, Portela, 1700-008 Lisboa, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Manómetros, Vacuômetros e Manovacuômetros (MVM).

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade Transportes Aéreos Portugueses, S. A., para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Manómetros, Vacuômetros e Manovacuômetros (MVM);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche, Porto de Mós, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras, Vila Franca de Xira, Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado

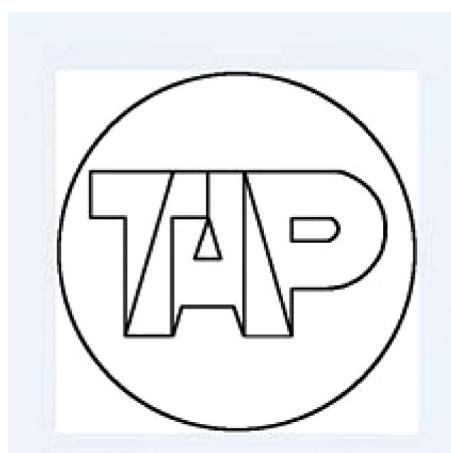


no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 417/2018, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-16. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



312904429



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4275/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de instrumentos de pesagem não automática (plataformas rodoviárias) — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.

Organismo de verificação metrológica de instrumentos de pesagem não automática (plataformas rodoviárias)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Instrumentos de Pesagem não Automática (Plataformas Rodoviárias), a Portaria n.º 320/2019, de 19 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com instalações na Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, Portela, 1700-008 Lisboa, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Instrumentos de Pesagem não Automática (Plataformas Rodoviárias).

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 320/2019, de 19 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade Transportes Aéreos Portugueses, S. A., para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática (Plataformas Rodoviárias);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente a todos os Concelhos;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 3123/2018, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-17. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



312902582



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4276/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de sistemas de medição de força das máquinas de ensaio — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.

Organismo de verificação metrológica de sistemas de medição de força das máquinas de ensaio

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Sistemas de Medições de Força das Máquinas de Ensaio, a Portaria n.º 1540/2007, de 6 de dezembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OMV) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com instalações na Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, Portela, 1700-008 Lisboa, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Sistemas de Medições de Força das Máquinas de Ensaio.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1540/2007, de 6 de dezembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade Transportes Aéreos Portugueses, S. A., para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Sistemas de Medições de Força das Máquinas de Ensaio;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche, Porto de Mós, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras, Vila Franca de Xira, Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa, Vidigueira, Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vila Viçosa, Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo, Vila Real Sto. António, Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre, Sousel, Coruche, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém, Sines;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico



legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-17. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



312989983



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4277/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Portalegre.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Portalegre, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes 28, 7300-186 Portalegre, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Portalegre, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Alter do Chão, Castelo de Vide, Crato, Portalegre e Marvão;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 53/97 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

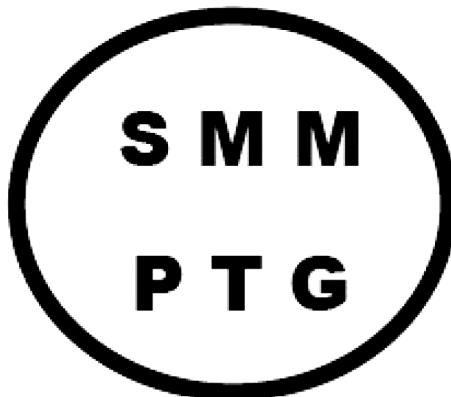
2020-01-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII M2 e M3	4 000 kg 100 mg a 5 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas		
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		



313106142



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4278/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.242 —
Electro Auto de Henriques & Henriques, L.^{da}

Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos n.º 101.25.20.6.242

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electro Auto de Henriques & Henriques, L.^{da}, com sede na Zona Industrial Pedrogão Grande, Lt. 19, 3270-162 Pedrogão Grande, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electro Auto de Henriques & Henriques, L.^{da}, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.96.6.172, anteriormente emitido pelo IPQ.



7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-21. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313065521



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E JUSTIÇA

**Gabinetes do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor
e da Secretaria de Estado da Justiça**

Despacho n.º 4279/2020

Sumário: Determina o montante global da componente fixa de financiamento a atribuir semestralmente pelo Estado, a distribuir mensalmente pelos centros de arbitragem que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, integram a rede de arbitragem de consumo.

Considerando que:

1.º As entidades de resolução alternativa de litígios de consumo, adiante designados «centros de arbitragem de conflitos de consumo», se assumem como formas de administrar a justiça de modo mais próximo aos cidadãos, sendo este um desígnio assumido de forma clara pelo XXII Governo Constitucional;

2.º O reforço da tutela propiciada pelo direito do consumo é tanto mais efetivo quanto célere seja a obtenção de uma decisão em tempo razoável, que seja obtida com respeito pela independência dos tribunais e pela comprehensibilidade do sentido da decisão;

3.º O acesso gratuito ou de custo significativamente reduzido à resolução de conflitos de consumo é fundamental para garantir a prossecução do imperativo constitucional do acesso à justiça nesta matéria, com inevitáveis reflexos na impossibilidade de autossustentabilidade dos centros de arbitragem de conflitos de consumo;

4.º Para suprir as necessidades de financiamento dos centros que integram a rede de arbitragem de consumo, a Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, veio introduzir um novo modelo de financiamento dos referidos centros de arbitragem, assente na existência de duas componentes de financiamento, sendo uma fixa, a atribuir pela Direção-Geral da Política de Justiça e pelas entidades reguladoras de serviços públicos essenciais, e outra variável, apenas a cargo destas entidades reguladoras, sendo uma das fontes de financiamento dos referidos centros de arbitragem;

Nos termos da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, foram ouvidas as entidades reguladoras de serviços públicos essenciais, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a Entidade Reguladora das Águas e Resíduos (ERSAR) e a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT).

Determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º-A da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, o seguinte:

1 — O montante global da componente fixa de financiamento a atribuir semestralmente pelo Estado, através da Direção-Geral da Política de Justiça, é de € 120 000,00 a distribuir mensalmente pelos centros de arbitragem que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, integram a rede de arbitragem de consumo.

2 — O montante global da componente fixa de financiamento a atribuir semestralmente pelas entidades reguladoras de serviços públicos essenciais é de € 160 000,00, a realizar no montante total de € 40 000,00 por cada entidade reguladora de serviços públicos essenciais mediante a distribuição pelos centros de arbitragem de conflitos de consumo que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, integram a rede de arbitragem de consumo, da seguinte forma:

a) Ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL), o montante total de € 4571,43;

b) Ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra (CACCDC), o montante total de € 6857,14;



- c) Ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (CICAP), o montante total de € 5714,29;
- d) Ao Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve (CIMAAL), o montante total de € 2285,71;
- e) Ao Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (CIAB), o montante total de € 8000,00;
- f) Ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), o montante total de € 3428,57;
- g) Ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa (TRIAVE), o montante total de € 9142,86.

3 — A distribuição dos montantes a que se refere o número anterior efetua-se com respeito por uma progressividade de 50 % entre cada centro, tendo por base a ordenação final dos centros de arbitragem de conflitos de consumo resultante da média da avaliação do desempenho obtida no quadriénio 2015 a 2018, tomando por base o modelo de avaliação estabelecido no anexo ao presente despacho, que do mesmo faz parte integrante.

4 — O pagamento dos montantes referidos no n.º 2 efetua-se em duas tranches de partes iguais, a realizar no último mês de cada trimestre através de transferência bancária para os centros de arbitragem abrangidos pelo presente despacho.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pagamento dos montantes respeitantes à componente fixa de financiamento a atribuir pelo Estado, através da Direção-Geral da Política de Justiça, relativamente aos meses de janeiro e fevereiro, é efetuado no mês de março.

6 — O presente despacho vigora até à emissão de novo despacho que o revogue e reveja os termos de financiamento ora definidos.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020.

30 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres*. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

ANEXO

1 — A avaliação do desempenho dos centros de arbitragem de conflitos de consumo que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, integram a rede de arbitragem de consumo realiza-se para os efeitos do presente despacho tendo por base a ordenação dos centros, efetuada pela Direção-Geral da Política de Justiça no quadriénio que antecede a atribuição do financiamento, de harmonia com os seguintes critérios:

- a) Procura, com uma ponderação global de 40 % na avaliação final;
- b) Eficácia, com uma ponderação global de 20 % na avaliação final;
- c) Eficiência, com uma ponderação global de 20 % na avaliação final;
- d) Qualidade, com uma ponderação global de 20 % na avaliação final.

2 — O critério a que se refere a alínea a) do número anterior tem por indicador o número de processos entrados no centro de arbitragem.

3 — O critério a que se refere a alínea b) do n.º 1 tem por indicador a percentagem de processos findos com resolução no total dos processos findos.

4 — O critério a que se refere a alínea c) do n.º 1 tem os seguintes indicadores:

a) A média ponderada do custo de cada processo entrado para o Ministério da Justiça, tendo por referência o financiamento concedido pela Direção-Geral da Política de Justiça, com um peso de 90 % na avaliação deste indicador;



b) A percentagem do financiamento atribuído pelo Ministério da Justiça, através da Direção-Geral da Política de Justiça, no montante total das receitas arrecadadas pelo centro de arbitragem.

5 — O critério a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 tem por indicador a avaliação do grau de satisfação dos utentes dos centros de arbitragem, de acordo com a ordenação dos centros de arbitragem constante do barómetro de satisfação dos utentes dos centros de arbitragem, elaborado pela Direção-Geral da Política de Justiça.

6 — Obtida a classificação final de cada centro de arbitragem, em função das ponderações indicadas nos números anteriores, os centros de arbitragem são ordenados por ordem decrescente, estabelecendo-se como critério de desempate, em caso de igualdade de pontuação, o da maior procura, isto é, é classificado em primeiro lugar o centro de arbitragem com maior número de processos entrados.

313167209



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Aviso n.º 5906/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento de trabalhadores para exercício de funções da carreira (não revista) de especialista de informática, categoria grau 1, nível 2, no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Abertura de concurso externo de ingresso com vista ao recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho, da carreira (não revista) de especialista de informática, categoria grau 1, nível 2, para exercício de funções no Núcleo da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Unidade de Coordenação e Acompanhamento Técnico-Diplomático da PPUE 2021, no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º n.os 1, 2 e 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, por despacho do Encarregado de Missão para a organização, logística e comunicação da PPUE 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso de Abertura no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o preenchimento de 1 posto de trabalho, para exercício de funções no Núcleo da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Unidade de Coordenação e Acompanhamento Técnico-Diplomático da PPUE 2021, no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021, da carreira (não revista) de especialista de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, eventualmente renovável, nos termos legais, sem prejuízo de o termo ocorrer, sem exceção, não depois de 30 de junho de 2021.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, os contratos e procedimentos a celebrar pela Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 encontram-se isentos das formalidades legais aplicáveis, designadamente as que envolvam autorizações, pareceres, condições ou comunicações.

3 — Em cumprimento do artigo 9.º, alínea h) da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Legislação aplicável:

Constituição da República Portuguesa;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);
Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril;
Código do Procedimento Administrativo;
Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 junho (Execução Orçamental);
Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

5 — Prazo de validade — nos termos do artigo 30.º, n.os 3 e 4 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o concurso destina-se ao preenchimento de 1 posto de trabalho referido e será constituída



reserva de recrutamento válida pelo prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, sempre que os candidatos apurados e constantes daquela lista sejam em número superior ao dos postos de trabalho a ocupar em resultado deste concurso.

6 — Local de trabalho — o trabalhador desempenhará funções nas instalações afetas ao Núcleo da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Unidade de Coordenação e Acompanhamento Técnico-Diplomático da PPUE 2021, sitas em Lisboa.

7 — Posicionamento remuneratório — a posição remuneratória será estabelecida, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

8 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

i) 1 posto de trabalho para a carreira (não revista) de especialista de informática, para apoio na área de Cifra e Informática, no Núcleo da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Unidade de Coordenação e Acompanhamento Técnico-Diplomático da PPUE 2021;

ii) Caracterização do posto de trabalho:

Apoio especializado à preparação da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021, a área de Cifra e Informática, no Núcleo da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Unidade de Coordenação e Acompanhamento Técnico-Diplomático da PPUE 2021, designadamente:

No suporte tecnológico em Sistemas Operativos Microsoft (Windows 10) e Microsoft Office 2016 e 365;

Na configuração de *desktops* e *laptops* (*hardware* e *software*);

Na resolução de problemas de *hardware* e *software*;

Na instalação e configuração de impressoras e multifunções em redes TCP/IP;

Na gestão e suporte de aplicações/*sites* da PPUE 2021;

No suporte a equipamentos de rede TCP/IP do fabricante Cisco;

No suporte a equipamentos de VoIP/CUCM do fabricante Cisco;

No suporte a equipamentos de segurança Fortinet Fortigate;

iii) Requisito especial (nível habilitacional) — licenciatura no domínio da Informática, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

iv) Requisitos Preferenciais:

Orientação para resultados;

Aptidão para trabalhar em equipa;

Capacidade para lidar com situações de pressão e com contrariedades de forma adequada e profissional;

Capacidade para programar e organizar definindo objetivos, cumprindo prazos e determinando prioridade;

Valoriza-se a experiência profissional prévia em funções similares;

v) Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Alexandre Potsch Duarte de Jesus, Chefe de Divisão da Cifra da Direção de Serviços da Cifra e Informática;

Vogais efetivos: Eng.º Edmundo Filipe Velez Cabaço, Chefe de Divisão da Divisão de Tecnologias de Informação da Direção da Cifra e Informática, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. Paulo Santos, Chefe de Divisão de Apoio Informático da Direção da Cifra e Informática;

Vogais suplentes: Dr.ª Paula Figueiredo, Técnico Superior, Direção de Serviços da Cifra e Informática e Dr.ª Ana Paula Martins Ferrão, Chefe do Núcleo de Administração e Finanças da Estrutura de Missão.



9 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador — os candidatos devem reunir os seguintes requisitos, até ao último dia do prazo da candidatura:

- i) Requisitos gerais — os previstos no artigo 17.º da LTFP e no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;
- ii) Requisitos especiais (nível habilitacional) — os candidatos deverão ser titulares de Licenciatura no domínio da Informática.

10 — Formalização de candidaturas

i) Nos termos do artigo 30.º n.os 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a apresentação de candidaturas deve ser efetuada através do preenchimento completo do formulário de candidatura ao concurso para o efeito disponível em <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/carreiras-e-oportunidades/ppue-2021>, devendo os candidatos identificar no mesmo o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número de aviso.

Só será aceite a candidatura composta por formulário acompanhado dos documentos elencados no ponto seguinte;

ii) As candidaturas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em suporte papel, podendo sê-lo pessoalmente ou remetidas por correio, para o Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros sito no Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, através de carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Encarregado de Missão para a organização, logística e comunicação da PPUE2021, até ao último dia do prazo de candidatura, correndo por conta do candidato o risco de as mesmas não serem recebidas até ao termo do prazo de apreciação das candidaturas pelo Júri e formalizadas através da entrega dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae atualizado, devidamente datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e as que já exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional realizada com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, colóquios, palestras, etc.) e menção sobre as respetivas durações e datas de realização;

Cópia do certificado de habilitações académicas (os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas no estrangeiro devem apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto pela legislação portuguesa aplicável);

Cópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, devidamente assinados e/ou carimbados;

Cópia dos certificados comprovativos, devidamente assinados e/ou carimbados, de ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;

iii) Nos termos do artigo 112.º, n.º 2, alínea b) do CPA, o candidato deve fazer constar do formulário mencionado no ponto i). o seu consentimento prévio para o envio de notificações decorrentes da candidatura ao presente concurso para o endereço eletrónico que ali indicar;

iv) Candidatos com vínculo de emprego público:

Os candidatos já detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente concurso, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente concurso, da qual conste a



atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado.

11 — Métodos de seleção — no presente concurso será adotado o método de seleção obrigatório, previsto nos artigos 19.º n.º 1 alínea a) e 20.º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho — Prova de Conhecimentos (PC) — e o método de seleção complementar previsto no artigo 19.º n.º 2 alínea a) e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho — Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12 — Valoração dos métodos de seleção — na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 60\% \text{ PC} + 40\% \text{ EPS}$$

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Métodos de seleção obrigatórios

i) Prova de Conhecimentos:

a) A Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar. Por competências técnicas entende-se a capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional;

b) Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a prova de conhecimentos específicos é eliminatória;

c) A Prova de conhecimentos terá a forma de uma prova escrita, uma duração de uma hora e trinta minutos e será efetuada sem consulta;

d) Nos termos do artigo 35.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a convocatória para a realização da prova de conhecimentos é efetuada por uma das formas previstas no artigo 34.º n.º 2 do mesmo diploma;

e) Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, indica-se a legislação e bibliografia necessária à preparação para a prova de conhecimentos específicos:

Legislação:

Constituição da República Portuguesa;

Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;

Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Bibliografia:

Redes Cisco, 4.ª Edição Atualizada e Aumentada, Mário Véstias, FCA;

TCP/IP — Teoria e Prática, Mário Bernardes & Fernando Boavida, FCA;

Engenharia de Redes Informáticas, 10.ª Edição, Edmundo Monteiro & Fernando Boavida, FCA;

Segurança informática nas organizações, Henrique São Mamede, FCA;

Documentação técnica CISCO;

Documentação técnica Microsoft;

Documentação técnica Fortinet.



14 — Método de seleção complementar

i) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que:

a) Por cada entrevista, será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) Nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os candidatos serão convocados para realização da EPS por uma das formas previstas no Código do Procedimento Administrativo.

15 — Quotas de emprego:

Nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conjugado com o artigo 3.º n.º 3 do mesmo diploma, os candidatos portadores de deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1 do referido diploma, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra e no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

16 — Publicitação de Listas — a publicitação das listas dos candidatos admitidos, dos resultados obtidos em cada método de seleção, bem como, a classificação final é efetuada nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, através de lista, ordenada alfabeticamente a afixar no “local de estilo” do Ministério dos Negócios Estrangeiros e disponibilizada na página eletrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros — <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/carreiras-e-oportunidades/ppue-2021>.

17 — Candidatos aprovados e excluídos:

Constituem motivo de exclusão dos candidatos o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos legais ou regulamentares;

Constituem ainda motivo de exclusão a não comparência do candidato à Prova de Conhecimentos e/ou à Entrevista Profissional de Seleção;

Terminada a aplicação dos métodos de seleção, o júri elabora, no prazo máximo de 10 dias úteis, as decisões relativas às classificações finais e ordenação dos candidatos procedendo à respetiva audição no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, notificando-os para, no prazo de 10 dias úteis, contados nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer.

18 — Classificação Final:

A classificação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, nos termos do artigo 38.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;

Consideram-se não aprovados os candidatos que na Prova de Conhecimentos ou classificação final obtenham uma nota inferior a 9,5 valores, nos termos do artigo 38.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

19 — Critérios de Preferência — em caso de igualdade de classificação, prefere o candidato que reúna as condições da alínea c) do artigo 37.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.



20 — Homologação da lista de classificação final — após a homologação, a notificação da lista de classificação final dos candidatos é efetuada conforme dispõe o artigo 40.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a afixar no “local de estilo” do Ministério dos Negócios Estrangeiros e disponibilizada na página eletrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros — <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/carreiras-e-oportunidades/ppue-2021>.

21 — Júri do concurso — as deliberações do Júri são tomadas por maioria e votadas nominalmente, conforme dispõe o artigo 15.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, competindo-lhe garantir aos candidatos o acesso às atas e aos documentos.

22 — Publicitação do concurso — nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o presente concurso é publicitado no *Diário da República* e em órgão de imprensa de expansão nacional, contendo a referência ao serviço, à categoria e ao *Diário da República* em que o aviso se encontra publicado.

10 de março de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

313109691



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Aviso (extrato) n.º 5907/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — informação sobre disponibilização de listas e notificação dos candidatos.

Nos termos do artigo 25.º n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos de que a lista intercalar dos resultados obtidos na Entrevista Profissional de Seleção, no âmbito do procedimento concursal comum para recrutamento de postos de trabalho da carreira de técnico superior aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17507-A/2019, 2.ª série, ambos de 31 de outubro de 2019, se encontra afixada para consulta, no «local de estilo» do MNE, no Palácio das Necessidades, no Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/carreiras-e-oportunidades/ppue-2021>, relativamente ao procedimento concursal com o seguinte código BEP:

Unidade de Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021 — 13 postos de trabalho (OE201910/0830):

Jurídica (Direito Internacional Público) — 1 posto de trabalho (Ref. G).

Mais se notificam os candidatos do procedimento concursal comum acima identificado de que se encontra afixada a lista de ordenação final dos candidatos, no «local de estilo» do MNE, no Palácio das Necessidades, no Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponíveis na respetiva página eletrónica em <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/carreiras-e-oportunidades/ppue-2021>.

Os candidatos poderão, querendo, pronunciar-se no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do artigo 28.º n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros em <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/carreiras-e-oportunidades/ppue-2021>.

O processo poderá ser consultado, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 10:00 e as 12:00 e as 14:30 e as 16:30, nas instalações do Núcleo de Pessoal da Direção de Serviços de Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sitas no Largo do Rilvas, em Lisboa.

17 de março de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

313130556



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Aviso (extrato) n.º 5908/2020

Sumário: Listas de candidatos dos procedimentos concursais comuns para preenchimento de postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior.

Cumpridos os procedimentos prescritos nos artigos 22.º n.º 1 e 23.º n.os 1 e 2 alínea d) da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos de que as listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos, no âmbito dos procedimentos concursais comuns para recrutamento de postos de trabalho da carreira de técnico superior abertos pelo Aviso (extrato) n.º 339-F/2020, 2.ª série, de 8 de janeiro, se encontram afixadas para consulta, no «local de estilo» do MNE, no Palácio das Necessidades, no Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponíveis na respetiva página eletrónica em <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/carreiras-e-oportunidades/ppue-2021>, relativamente aos procedimentos concursais com os seguintes códigos BEP:

Núcleo da Direção-Geral de Política Externa, da Unidade de Coordenação e Acompanhamento Técnico-Diplomático da PPUE 2021 — 15 postos de trabalho (OE201912/0806)

Núcleo da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Unidade de Coordenação e Acompanhamento Técnico-Diplomático da PPUE 2021 — 8 postos de trabalho (OE201912/0810):

- Administração e Assuntos Consulares — 2 postos de trabalho (Ref A);
- Vistos e Circulação de Pessoas — 1 posto de trabalho (Ref B);
- Apoio às atividades do Camões I.P — 3 postos de trabalho (Ref C);
- Serviços de Protocolo — 1 posto de trabalho (Ref D);
- Informação e Imprensa — 1 posto de trabalho (Ref E).

Notificam-se os candidatos admitidos ao método de seleção Avaliação Curricular dos procedimentos concursais comuns acima identificados de que se encontram afixadas as listas dos resultados obtidos naquele método de seleção, no «local de estilo» do MNE, no Palácio das Necessidades, no Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponíveis na respetiva página eletrónica em <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/carreiras-e-oportunidades/ppue-2021>.

Mais se notificam os candidatos a aprovar, bem como os que obtiveram nota inferior a 9,5 valores para, querendo, se pronunciarem no âmbito da audiência dos interessados prevista nos artigos 121.º, 122.º n.os 1 e 2 e 112.º n.º 1 alínea e) e n.º 4 do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros em <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/carreiras-e-oportunidades/ppue-2021>, devendo o mesmo ser remetido por correio eletrónico para o endereço eletrónico info@emolcp.pt.

O processo poderá ser consultado, mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Júri, enviado para o endereço eletrónico info@emolcp.pt.

24 de março de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

313145347



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Despacho (extrato) n.º 4280/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço de Nuno Alexandre Alves Marques do cargo de adido técnico principal, na unidade de coordenação e acompanhamento técnico-diplomático da PPUE 2021 no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus, de 2 de março de 2020, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1.3 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, foi determinada a cessação da comissão de serviço de Nuno Alexandre Alves Marques, a pedido do interessado, no cargo de adido técnico principal, na unidade de coordenação e acompanhamento técnico-diplomático da PPUE 2021 no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 6 de março, que cria a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de março.

12 de março de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

313115336



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 354/2020

Sumário: Louvor concedido ao Coronel Orlando Colaço pelas funções desempenhadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Louvo, por proposta do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, o Coronel Técnico de Informática NIP 045149-F Orlando José Constâncio Rebelo Colaço, pela forma muito competente, eficiente, sensata e extremamente dedicada como tem desempenhado as diversas funções que lhe foram atribuídas como assessor da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), ao longo de quase quatro anos.

Chamado a desenvolver um plano de ação para a implementação do Sistema de Gestão Documental (SGD) e do portal externo da DGRDN, rapidamente foi capaz de apresentar um plano consistente e fundamentado em critérios de eficiência e eficácia, demonstrando um conhecimento profundo das matérias organizacionais e da utilização dos Sistemas de Informação, como uma ferramenta de apoio. A sua ação ficou igualmente vincada, enquanto encarregado de proteção de dados da DGRDN, demonstrando sempre aptidão e lealdade no desempenho destas funções.

No âmbito dos trabalhos da Plataforma de Sistema de Saúde Militar (PSSM), a sua colaboração na definição da metodologia para disponibilização da Informação de Gestão e consequente desenvolvimento dos quadros de indicadores de gestão financeira constituiu uma mais-valia relevante, permitindo dar um salto qualitativo em termos de obtenção e qualidade de informação. De igual modo, o trabalho desenvolvido para criação da plataforma de trabalho colaborativo, no âmbito do Centro de Recursos de Stress em Contexto Militar, tornou possível dar início ao repositório de informação existente a nível nacional sobre esta temática.

O Coronel Orlando Colaço tem demonstrado ser um militar dotado de apurado sentido de missão, destacou-se exemplarmente nas suas funções de Coordenador do Grupo de Trabalho para a elaboração das Linhas Orientadoras para uma Estratégia Nacional de Ciberdefesa, onde demonstrou natural aptidão para liderar equipas de trabalho, boa capacidade de planeamento, organização, insuperável empenho e uma permanente defesa dos princípios da Defesa Nacional e dos valores militares.

Nesta importante e exigente tarefa, demonstrou o mais elevado sentido de responsabilidade, mesmo quando confrontado com outras solicitações, nunca descurando o diálogo com todos os intervenientes, evidenciando ação de liderança e um exemplo de inquestionável coragem moral, abnegação e lealdade.

As suas ímpares capacidades e relevantes qualidades pessoais foram indispensáveis na função de representante nacional no projeto de federação de *Cyber Ranges*, da Agência Europeia de Defesa (EDA), onde revelou a sua capacidade de impulsionar e contribuir para este importante projeto da União Europeia, que alcançou um relevante e reconhecido resultado.

Muito contribuiu igualmente para os trabalhos de desenvolvimento do *Cyber Academia and Innovation Hub*, que é hoje um projeto PESCO, sob liderança da DGRDN e o envolvimento do tecido científico e tecnólogo nacional.

Pela excelência do seu desempenho, o Coronel Orlando Colaço confirmou as qualidades que lhe têm sido reconhecidas, afirmando-se como um notável oficial em funções na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e tornou-se credor de justo louvor e que os serviços por si prestados, de que resultou honra e lustre para a Defesa Nacional, sejam classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 13.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Serviços Distintos, Grau Prata, ao Coronel Técnico de Informática NIP 045149-F Orlando José Constâncio Rebelo Colaço.

23 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, João Titterington Gomes Cravinho.

313151162



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 355/2020

Sumário: Participação Nacional na *Resolution Support Mission* (RSM) para 2019 e 2020 no Afeganistão.

A Resolução 2189 (2014) do Conselho de Segurança das Nações Unidas acolheu favoravelmente o acordo entre a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e o Afeganistão de estabelecer, após 2014, uma missão designada *Resolute Support Mission*, com o objetivo de treinar, aconselhar e auxiliar as Forças de Defesa e Segurança Nacional Afegãs.

A NATO *Resolute Support Mission* tem prestado apoio em diversas áreas, desde o planeamento operacional, orçamental, desenvolvimento e treino de pessoal, apoio logístico e supervisão civil, por forma a dotar o Governo Afegão das ferramentas essenciais ao estabelecimento de um clima de segurança sustentável.

Portugal, como membro da OTAN, tem afirmado o seu forte compromisso com esta organização e o seu empenho nos esforços internacionais para a manutenção da paz, continuando a participar na *Resolute Support Mission*, no Afeganistão, em 2019 e 2020.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua atual redação, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na *Resolute Support Mission*.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a participação de Portugal na *Resolute Support Mission*, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua atual redação.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua atual redação, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua atual redação, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Em 2019, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas fica autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a *Resolute Support Mission*, o seguinte:

- a) Um efetivo até 10 militares para exercer funções de estado-maior em quartéis-generais das Forças Aliadas;
- b) Uma equipa de 23 militares com a missão de *train, advise and assist* na Escola de Artilharia Afegã (*Artillery Branch School*);
- c) Uma Companhia de *Force Protection*, com um efetivo de 154 militares para desempenhar a missão de *Quick Reaction Force* (QRF), no Hamid Karzai International Airport (HKIA);
- d) Um *National Support Element* (NSE) com um efetivo até 16 militares;
- e) Uma equipa de operações especiais, com um efetivo até 12 militares, com a missão de *train, advise and assist*.

2.º Em 2020, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas fica autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a *Resolute Support Mission*, o seguinte:

- a) Um efetivo até 5 militares para exercer funções de estado-maior no quartel-general da Força;
- b) Uma equipa de operações especiais, com um efetivo até 12 militares, com a missão de *train, advise and assist*, por um período máximo de nove meses;



c) A manutenção da Companhia de *Force Protection* e do *National Support Element* nos moldes previstos nas alíneas c) e d), respetivamente, do número anterior.

3.º A participação nacional identificada nos números anteriores fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

4.º Nos termos do n.º 5.º da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional prevista nos n.os 1.º e 2.º desempenham funções em território considerado de classe C.

5.º Os encargos decorrentes da participação nacional na *Resolute Support Mission* prevista nos n.os 1.º e 2.º são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2019 e de 2020, respetivamente.

6.º A presente portaria revoga a Portaria n.º 500/2018, de 31 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro de 2018.

7.º A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

30 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313153763



DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4281/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 2557 MEDSTD (Edition 02).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 1479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2557 MEDSTD (Edition 02) — Measures to Reduce Risk of Transfer of Biological Hazards During Troop and Materiel Movement — AMedP-4.11 Edition A, com implementação futura na Marinha, com implementação na data da sua publicação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

18 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

313157302



DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 5909/2020

Sumário: Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que cessou o contrato de trabalho e funções públicas por tempo indeterminado, celebrado entre o Hospital das Forças Armadas e a trabalhadora Cidália Maria Queirós da Costa, com a carreira e categoria de assistente operacional, com a posição remuneratória 5, nível 5, a que corresponde a remuneração base mensal de 683.13€, por motivo de falecimento da referida trabalhadora no dia 04 de fevereiro de 2020, extinguindo-se assim o respetivo vínculo de emprego público.

5 de março de 2020. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, José Jorge de Sousa Marinho, Tenente-Coronel de Infantaria.

313108679



DEFESA NACIONAL

Marinha

Despacho n.º 4282/2020

Sumário: Procede à subdelegação e delegação de competências no Subchefe do Estado-Maior da Armada, Contra-Almirante Aníbal Júlio Maurício Soares Ribeiro.

1—Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3637/2020, de 5 de março de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2020, em conjugação com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Subchefe do Estado-Maior da Armada, Contra-Almirante Aníbal Júlio Maurício Soares Ribeiro, a assinatura do Joint Implementing Arrangement relativo à participação do NRP Corte Real na operação GAN20.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subchefe do Estado-Maior da Armada que se incluem no âmbito desta subdelegação.

24-03-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

313146205



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 4283/2020

Sumário: Promoção ao posto imediato de vários praças.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República, 2.ª série* n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior:

Promover por escolha ao posto de Cabo-Mor, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes Cabos:

Da classe de Abastecimento:

146088 Sérgio Barreiro Gonçalves (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 20 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 104486 Cabo-Mor L Jaime Manuel de Almeida Fernandes. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 417388 Cabo-Mor L António Manuel Rodrigues Magalhães.

Da classe de Fuzileiros:

771890 Luís Celestino Nunes (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 16 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 700185 Cabo-Mor FZ José Augusto Chaves Matela. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 705888 Cabo-Mor FZ Paulo Jorge Rodrigues Teixeira.

Cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de Segundo-Marinheiro, os seguintes Primeiros-Grumetes, em Regime de Contrato:

Da classe de Condutores Mecânicos de Automóveis:

9303718 Gonçalo Gama Correia

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.



Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9318018 Segundo-Marinheiro V RC Tiago André Gonçalves Moreira.

Da classe de Taifa, subclasse Despenseiro:

9304718 Tomás Cardoso Borda de Água

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9314318 Segundo-Marinheiro TFD RC João Vítor Eusébio Francisco.

Da classe de Eletromecânicos:

9315918 Marco David Costa Bordalo

9308618 Bernardo Miguel Martins Rodrigues

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9318718 Segundo-Marinheiro EM RC Vicente Pinto Ferreira.

Da classe de Técnicos de Armamento:

9308418 Artur José Pinto Lucas

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9317018 Segundo-Marinheiro TA RC Ruben Emanuel Lopes Santos e à direita do 9309318 Segundo-Marinheiro TA RC Daniel Filipe Pereira de Oliveira.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com os artigos 249.º e 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

10 de março de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313112047



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 4284/2020

Sumário: Promoção a Sargento-Mor de vários militares.

Ao abrigo do ponto xliii), da alínea c), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de Sargento-Mor, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes Sargentos-Chefes da classe de Eletrotécnicos:

405383 Paulo de Jesus Rolo (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 500483 Sargento-Mor ETI Rogério Manuel da Mota dos Reis. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 500184 Sargento-Mor ETI João Manuel Formigo Bento e à direita do 416284 Sargento-Mor ETC António João Peralta da Costa.

406183 João Francisco Lino Amaral (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 426081 Sargento-Mor ETI Prudêncio Lopes Ferreira. Este Sargento uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 311284 Sargento-Mor ETI José Vítor da Silva Calado e à direita do 501486 Sargento-Mor ETI Pedro Miguel dos Santos Aníbal.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

10 de março de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313109148



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 4285/2020

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Chefe de vários militares.

Ao abrigo do ponto *xlviDiário da República, 2.ª série* n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de Sargento-Chefe, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes Sargentos-Ajudantes:

Da classe de Eletricistas:

407587 Pedro Luís Bento Lopes (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de abril de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 419182 Sargento-Chefe E José Domingos Carapeto Sintra. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 416584 Sargento-Chefe E Carlos Manuel Candeias Zorro e à direita do 225387 Sargento-Chefe E Virgílio Manuel Fortunato dos Reis.

416684 Vítor Manuel Aleixo Carlos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 325285 Sargento-Chefe E Delfim Manuel de Castro Marinho. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 225387 Sargento-Chefe E Virgílio Manuel Fortunato dos Reis.

Da classe de Manobras:

412885 Fernando Pereira de Matos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 17 de maio de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção



ao posto imediato do 407283 Sargento-Chefe M João Paulo Rodrigues Fernandes Chaves. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 912389 Sargento-Chefe M Luís Augusto Horta Madeira.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

19 de março de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313146757



DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Aviso n.º 5910/2020

Sumário: Processo disciplinar — notificação de decisão final.

Processo disciplinar — Notificação de decisão final

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 107.º do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho, e por não ter sido possível a sua notificação pessoal, fica o Soldado RC 11892214 Rúben Miguel Godinho, notificado de que, na sequência do processo disciplinar n.º 24/17, que correu os seus termos na Subsecção de Justiça do Regimento de Artilharia n.º 5, Vendas Novas, lhe foi aplicada a pena de 7 (sete) dias de proibição de saída, por despacho de 15 de junho de 2018, do Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5.

6 de março de 2020. — O Chefe do Gabinete, *José António de Figueiredo Feliciano*, Major-General.

313111642



DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Aviso n.º 5911/2020

Sumário: Processo disciplinar — notificação de decisão final.

Processo disciplinar — Notificação de decisão final

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 107.º do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho, e por não ter sido possível a sua notificação pessoal, fica o Soldado RC 12738316 Daniel Filipe Lopes, notificado de que, na sequência do processo disciplinar n.º 13.01.16, que correu os seus termos no Grupo de Carros de Combate da Brigada Mecanizada, Santa Margarida, lhe foi aplicada a pena de 10 (dez) dias de proibição de saída, por despacho de 16 de janeiro de 2020, do Comandante do Grupo de Carros de Combate.

6 de março de 2020. — O Chefe do Gabinete, *José António de Figueiredo Feliciano*, Major-General.

313111715



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Aviso n.º 5912/2020

Sumário: Conclusão de período experimental de vários assistentes operacionais da área de atividade de motorista de transportes coletivos.

Conclusão do período experimental, precedendo procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 16072/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 08 de novembro

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes assistentes operacionais, na área profissional de motorista de transportes coletivos, com efeitos a 01 de agosto de 2019, precedendo procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 16072/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 08 de novembro.

Nome	Classificação
Roberto Manuel da Cruz Sebastião	19,50
Rui Miguel Melo Espínola	18,29
Miguel Ângelo Pincante Branco	18,03
Luís Filipe Graça Pires Dias	16,67
Filipe Sayers Amaro Fontes	15,42
Tiago José Nogueira Batista	13,15

Mais se torna público que o assistente operacional abaixo indicado concluiu o período experimental sem sucesso, precedido do procedimento concursal acima referido, por ter apresentado uma classificação final inferior a 12 valores, cessando o seu vínculo de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Força Aérea em 20 de fevereiro de 2020, após ter sido notificado em 19 de fevereiro de 2020.

Nome	Classificação
Licínio Daniel Ventura dos Santos Silva do Rosário	9,67

25 de março de 2020. — O Diretor, *Major-General António Carlos de Amorim Temporão*.

312003732



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 4286/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Secretário-Geral da Administração Interna, no âmbito do procedimento n.º 01/DPIE/2019.

Ao abrigo da competência que me foi delegada, nos termos da alínea a) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, conjugada com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do procedimento n.º 1/DPIE/2019:

Subdelego no Secretário-Geral da Administração Interna, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, todas as competências inerentes ao órgão competente para a decisão de contratar, incluindo a adjudicação.

24 de março de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313147664



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 4287/2020

Sumário: Autorização de utilização de câmaras de videovigilância portáteis, instaladas em veículos aéreos não tripulados da Polícia de Segurança Pública, durante o Estado de Emergência.

Autorização de utilização de câmaras de videovigilância portáteis, instaladas em veículos aéreos não tripulados da Polícia de Segurança Pública, durante o Estado de Emergência

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, autorizo a utilização de 20 câmaras portáteis de videovigilância, 18 das quais instaladas em veículos aéreos não tripulados, durante a vigência do Estado de Emergência, declarado por Decreto do Presidente da República, nos termos propostos no ofício n.º 208/GDN/2020, de 26 de março de 2020, apresentado pelo diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, com o fim de proteção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, e prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência.

1 — A utilização das câmaras móveis abrange, na área de responsabilidade da PSP, os locais de grande concentração e circulação de pessoas, nomeadamente os acessos a terminais rodoviários e ferroviários, locais de prática desportiva e parques e jardins públicos e as cercas ou cordões sanitários, estabelecidas, conjuntamente, pelos ministros da Administração Interna e da Saúde, mediante proposta das autoridades de saúde.

2 — A utilização das câmaras portáteis de videovigilância foi objeto do parecer n.º 2020/41, de 1 de abril de 2020, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), a qual, num juízo de proporcionalidade para o caso em apreço, concluiu haver enquadramento jurídico para utilização de câmaras portáteis e de câmaras de vídeo acopladas a aeronaves não tripuladas.

3 — Dando cumprimento às recomendações da CNPD, o sistema de videovigilância a implementar deve observar as seguintes condições:

- a) A utilização das câmaras de videovigilância terá lugar durante a vigência do Estado de Emergência;
- b) Exceto na vigilância das cercas ou cordões sanitários, a utilização em concreto das câmaras portáteis, acopladas a veículos aéreos não tripulados, deve ser previamente comunicada ao meu Gabinete em ordem à sua validação;
- c) A utilização das câmaras de videovigilância deve ser objeto de aviso prévio, com especificação da zona abrangida, sua finalidade e responsável pelo tratamento de dados, pelos meios habituais de divulgação;
- d) Durante a utilização das câmaras acopladas a veículos aéreos não tripulados, deverá ser ativada a luz que identifica a presença da aeronave por forma a reforçar a dimensão informativa;
- e) Não é permitida a captação e gravação de som;
- f) Deverá ser assegurado que a captação de imagens salvaguarde a privacidade daqueles que se encontram nas respetivas habitações ou outros edifícios destinados a ser utilizados com reserva;
- g) Não se permite a utilização de câmaras ocultas;
- h) O diretor do Departamento de Informações Policiais, da Direção Nacional da PSP, é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;



i) Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;

j) Deve ser garantida a integridade das imagens gravadas, no processo de transferência do registo das imagens, da câmara para o repositório de informação encriptado;

k) Todas as operações e anomalias detetadas deverão ser objeto de registo, o qual deve ser preservado por um período mínimo de dois anos.

3 de abril de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313166553



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Despacho (extrato) n.º 4288/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria João Simões Dias de Sousa Silveira no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho n.º 1353/2019-SEAEPEP, de 4 de outubro, de Sua Exceléncia a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, e nos termos previstos no artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e artigo 153.º da LTFP, conjugado com o artigo 18 da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do estado para 2019), foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, com efeitos a 4 de outubro de 2019, com a trabalhadora Maria João Simões Dias de Sousa Silveira, integrada na carreira e categoria de técnica superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única.

10 de março de 2020. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Arménio Timóteo Pedroso*, Coronel.

313109861



JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 5913/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional, pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal do Seixal, Luís António Ferro Parreira, para o mapa de pessoal do Núcleo do Barreiro e da Moita, da Secretaria do Tribunal Judicial de Lisboa.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 19-02-2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional, pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal do Seixal, Luís António Ferro Parreira, para o mapa de pessoal do Núcleo do Barreiro e da Moita, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com efeitos a 01 de janeiro de 2020, continuando a auferir a remuneração de 635,07 €, correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única.

9 de março de 2020. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

313109561



JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Aviso n.º 5914/2020

Sumário: Recrutamento de vários trabalhadores para várias categorias com vínculo prévio à Administração Pública.

A Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça pretende recrutar, de entre trabalhadores licenciados com vínculo prévio à Administração Pública (m/f), para as suas instalações no *Campus de Justiça* de Lisboa:

Chefe da Unidade de Simplificação e Análise de Processos (USAP) — Dirigente intermédio de 2.º grau (para nomeação em substituição até conclusão de concurso) (1 vaga):

Referência “Chefe de Unidade — USAP”:

Requisitos:

Licenciatura ou grau superior em Gestão, Economia, Direito, Engenharia Informática, Industrial ou de Processos ou área afim;

Detentor de um mínimo de 4 anos de exercício de funções profissionais após a licenciatura, em lugar para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura;

Experiência de direção de equipas e de projetos;

Conhecimento e experiência em análise e reengenharia de processos e/ou consultoria funcional;

Conhecimento da administração da justiça e do sistema judicial português (preferencial).

Técnicos superiores (para a Unidade de Simplificação e Análise de Processos — USAP) (em mobilidade na categoria ou por acordo de cedência de trabalhador):

Referência “I — USAP”:

Requisitos:

Licenciatura ou grau superior em Gestão, Economia, Direito, Engenharia Informática, Industrial ou de Processos ou área afim;

Conhecimentos e experiência em análise e reengenharia de processos e/ou consultoria funcional;

Conhecimento da administração da justiça e do sistema judicial português (preferencial).

Referência “II — USAP”:

Licenciatura ou grau superior em Linguística, Comunicação, Línguas e Literaturas, Filosofia, Direito ou outra área afim no âmbito das Ciências Sociais;

Experiência na formulação de estratégias de comunicação com o público e de documentos para comunicação com o público/simplificação de linguagem técnica;

Conhecimento da administração da justiça e do sistema judicial português (preferencial).

Técnicos superiores juristas (para a Coordenação de Assuntos Europeus — CAE) (em mobilidade na categoria ou por acordo de cedência de trabalhador):

Referência “TS — CAE”:

Requisitos:

Licenciatura ou grau superior em Direito;



Capacidade de trabalho em língua inglesa e preferencialmente noutras línguas estrangeiras;
Disponibilidade para deslocações ao estrangeiro;
Conhecimentos de Direito Penal/Direito Processual Penal e/ou Direito Civil/Direito Processual Civil e/ou Direito Comercial e Societário;
Conhecimentos de Direito da União Europeia;
Experiência de representação e negociação em contexto internacional (preferencial);
Conhecimento da administração da justiça e do sistema judicial português (preferencial);

Técnicos superiores (para a Unidade de Avaliação, Projetos e Monitorização — UAPROM) (em mobilidade na categoria ou por acordo de cedência de trabalhador):

Referência “I — UAPROM”:

Requisitos:

Licenciatura ou grau superior em Economia, Gestão, Informática de Gestão ou área afim
Conhecimentos de Gestão de Projetos;
Conhecimento/interesse pela área informática, nomeadamente inteligência artificial e arquitetura de sistemas (preferencial);
Conhecimento da administração da justiça e do sistema judicial português (preferencial).

Referência “II — UAPROM”:

Requisitos:

Licenciatura ou grau superior em Direito, Administração Pública ou área afim;
Capacidade de trabalho em língua inglesa;
Disponibilidade para deslocações ao estrangeiro;
Conhecimentos e experiência em processos de monitorização (preferencial);
Conhecimento da administração da justiça e do sistema judicial português (preferencial).

Técnicos superiores de contratação pública (para a Direção de Serviços de Gestão de Recursos — DSGR) (em mobilidade na categoria ou por acordo de cedência de trabalhador):

Referência “TS — DSGR”:

Requisitos:

Licenciatura ou grau superior em Direito, Economia, Gestão ou área afim;
Experiência de trabalho em contratação pública na ótica de um serviço da Administração Pública;
Formação específica em Contratação Pública (preferencial).

Os interessados devem enviar a sua candidatura para o e-mail maria.h.santos@dgpj.mj.pt, até dia 13 de abril de 2020, sendo respeitada a confidencialidade das propostas, remetendo currículo e carta de motivação e indicando o lugar e a referência a que se propõem.

Apenas candidatos pré-selecionados serão contactados para eventual entrevista, presencial ou à distância. As competências das unidades da DGPJ em causa podem ser consultadas em <https://dgpj.justica.gov.pt>.

23 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *Miguel Romão*.

313165054



JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 5915/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras da licenciada Teresa de Jesus Sousa Mingates Rodrigues.

No âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5073/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98 de 22 de maio, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, e em cumprimento do disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, por despachos da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 9 de setembro de 2019, e da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, de 28 de dezembro de 2018, a consolidação da mobilidade intercarreiras da Técnica Superior Teresa de Jesus Sousa Mingates Rodrigues, na carreira de Especialista de Informática, categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2, no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a trabalhadora posicionada no anterior escalão 4, índice 600 da categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2, correspondente ao intervalo entre o 31.º e o 32.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (TRU).

28 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, Sandra Esteves.

313112217



JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Louvor (extrato) n.º 129/2020

Sumário: Louvor concedido ao licenciado Luís Miguel Viana de Lemos Matos Santos, por cessação de comissão de serviço no cargo de diretor do Departamento de Recursos Humanos (cargo de direção intermédia de 1.º grau).

No momento em que cessa funções, o Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. louva publicamente o Licenciado Luís Miguel Viana de Lemos Matos Santos, pelas relevantes qualidades técnicas e vasta experiência profissional evidenciadas, e ainda pelo sentido de serviço público, lealdade e elevado empenho revelados no desempenho das suas funções como diretor do Departamento de Recursos Humanos deste Instituto. (Não carece de Visto do T.C.)

5 de março de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

313109034



JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Louvor (extrato) n.º 130/2020

Sumário: Louvor concedido ao arquiteto Rui Manuel Pacheco Ferreira de Carvalho, por cessação da comissão de serviço no cargo de diretor do Departamento Patrimonial (cargo de direção intermédia de 1.º grau).

No momento em que cessa funções, o Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., louva publicamente o Arquiteto Rui Manuel Pacheco Ferreira de Carvalho, pelas suas competências técnicas e reconhecido empenho em prol do serviço público, bem como pela dedicação e lealdade sempre manifestadas no desempenho das suas funções neste Instituto enquanto diretor do Departamento Patrimonial. (Não carece de Visto do T.C.)

5 de março de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

313109375



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 35/2020

Sumário: Tomada de posse administrativa da parcela de terreno destinada à execução da obra «Central Intermodal de Transportes de São Pedro do Sul».

Torna-se público que o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 17 de março de 2020, a pedido da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, autorizou a tomada de posse administrativa, da parcela de terreno destinada à execução da obra “Central Intermodal de Transportes de São Pedro do Sul” para a qual foi previamente declarada a utilidade pública da expropriação, por despacho de 17 de janeiro de 2020, também do Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2020.

A autorização da tomada de posse administrativa destina-se ao início imediato dos trabalhos necessários à execução da obra “Central Intermodal de Transportes de São Pedro do Sul”.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 14.º, n.º 1, alínea a) e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000615-2020, de 9 de março de 2020, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.031.19/DAJ, daquela Direção-Geral.

19 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Sónia Ramalhinho*.

313136778



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 36/2020

Sumário: Declaração de utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, de várias parcelas destinadas à execução da variante à EN 15, sublanços 2 e 3, Valongo.

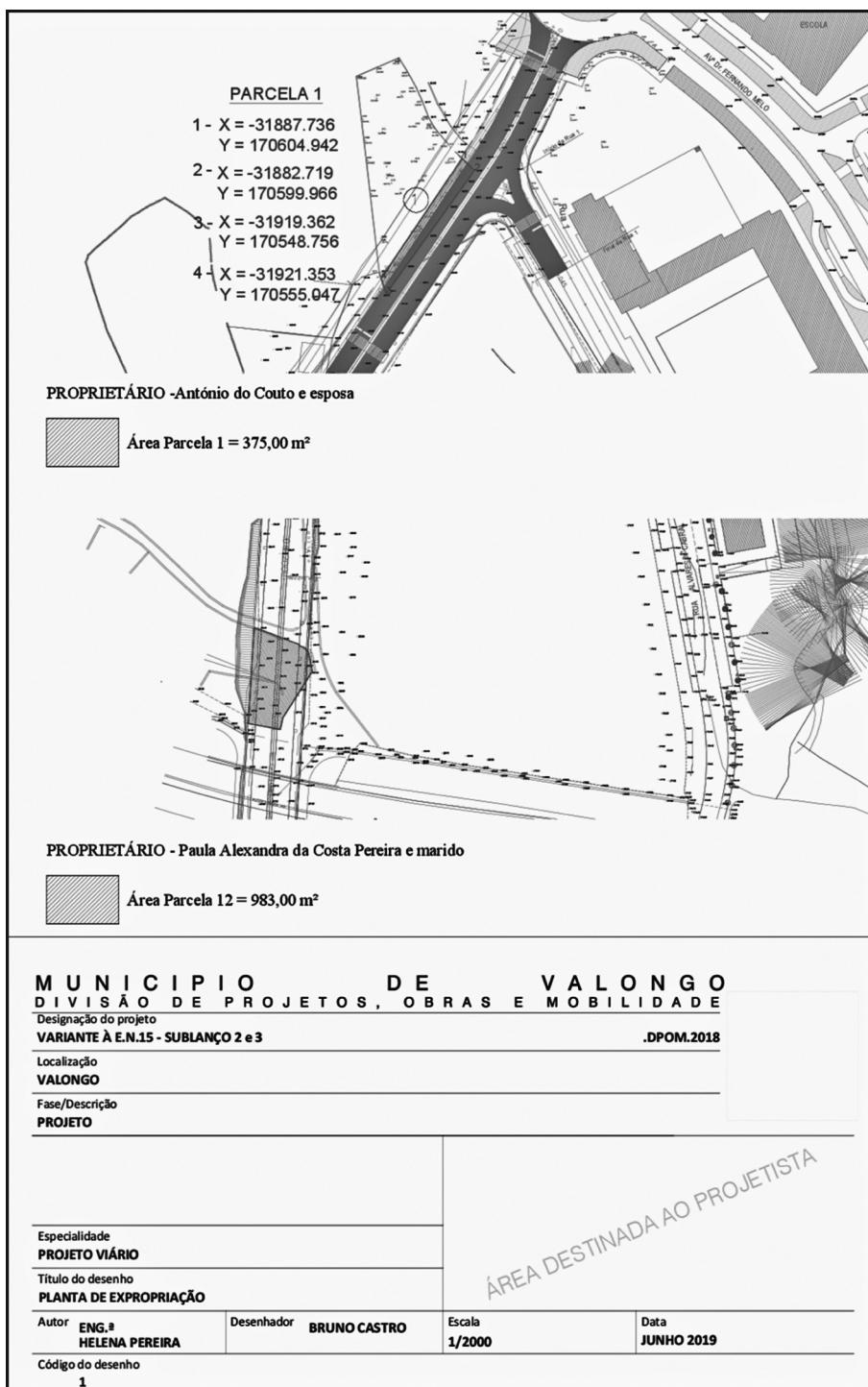
Torna-se público que o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 4 de março de 2020, a pedido da Câmara Municipal Valongo, declarou a utilidade pública urgente da expropriação, das parcelas a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

Número da parcela	Proprietários	Área (m ²)	Matriz (freguesia de Valongo)		Número da descrição do registo predial
			Rústica	Urbana	
1	António do Couto casado com Guiomar de Almeida Moutinho.	375,00	1525	—	Não descrito
12	Paula Alexandra da Costa Pereira casada com Vasco Raul Barrote Rodrigues.	983,00	1687	—	943

A expropriação destina-se à execução da “Variante à E.N. 15 — Sublanços 2 e 3 — Valongo”.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000509-2020, de 17 de fevereiro de 2020, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.029.19/DAJ, daquela Direção-Geral.

23 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Sónia Ramalhinho*.



313139889



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Despacho n.º 4289/2020

Sumário: Delegação de competências nos subdiretores-gerais Telma Susana Rodrigues Correia e António Edmundo Freire Ribeiro.

Atentas as disposições conjugadas dos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º, n.os 2 a 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com os artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, com o artigo 4.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, e com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repringido pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, delego as minhas competências:

1 — Na Subdiretora-Geral, Telma Susana Rodrigues Correia, as competências para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Coordenação e despacho dos processos referentes às matérias da competência:

- a) Do Departamento de Estudos, Comunicação e Entidades Autárquicas (DECEA);
- b) Da Divisão de Apoio Jurídico (DAJ).

1.2 — Autorização do gozo e acumulação de férias dos dirigentes dos serviços que coordena.

1.3 — Justificação ou injustificação das faltas dadas pelos dirigentes dos serviços que coordena.

1.4 — Fazer cumprir as obrigações definidas na lei para o processo de avaliação do mérito dos trabalhadores dos serviços que coordena.

1.5 — Autorização da prestação de trabalho suplementar, observados os condicionalismos legais, por parte dos trabalhadores dos serviços que coordena.

1.6 — Autorização dos processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações de serviço e despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, por parte dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordena.

1.7 — Autorização das despesas e outorga, em representação da DGAL, nos contratos de locação ou aquisição de bens e de serviços e de empreitadas de obras públicas, até ao valor de € 20 000,00 (vinte mil euros), ao qual acresce IVA.

1.8 — Autorizar o uso, em serviço, de veículo próprio nas situações previstas na lei.

1.9 — Assinar a correspondência relativa aos assuntos ora delegados.

1.10 — Dirigir a instrução dos pedidos relativos a expropriações, reversões e servidões administrativas.

2 — No Subdiretor-Geral, António Edmundo Freire Ribeiro, as competências para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Coordenação e despacho dos processos referentes às matérias da competência:

- a) Da Equipa Multidisciplinar Unidade de Fundos Estruturais (UFE);
- b) Da unidade orgânica desconcentrada Centro de Formação Autárquica.

2.2 — Autorização do gozo e acumulação de férias dos dirigentes dos serviços que coordena.

2.3 — Justificação ou injustificação das faltas dadas pelos dirigentes — dos serviços que coordena.

2.4 — Fazer cumprir as obrigações definidas na lei para o processo de avaliação do mérito dos trabalhadores dos serviços que coordena.

2.5 — Autorização da prestação de trabalho suplementar, observados os condicionalismos legais, por parte dos trabalhadores dos serviços que coordena.



2.6 — Autorização dos processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações de serviço e despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, por parte dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordena.

2.7 — Autorização das despesas e outorga, em representação da DGAL, nos contratos de locação ou aquisição de bens e de serviços e de empreitadas de obras públicas, até ao valor de € 20 000,00 (vinte mil euros), ao qual acresce IVA.

2.8 — Autorizar o uso, em serviço, de veículo próprio nas situações previstas na lei.

2.9 — Assinar a correspondência relativa aos assuntos ora delegados.

3 — Designo, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, o Subdiretor-Geral, António Edmundo Freire Ribeiro, para me substituir nas minhas faltas e impedimentos, assumindo nestas situações o pleno exercício das minhas competências próprias.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia 16 de março de 2020.

9 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho*.

313117142



CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4290/2020

Sumário: Designa o representante do Estado na direção da Associação Amigos do Coliseu do Porto e o presidente do conselho fiscal, para o triénio de 2020-2022.

Considerando que o Estado é associado fundador da Associação Amigos do Coliseu do Porto, associação sem fins lucrativos;

Considerando que, nos termos dos respetivos Estatutos, a Associação é gerida e representada por uma direção composta por cinco membros, designados trienalmente, sendo um dos membros nomeado pelo Estado;

Considerando que, nos termos dos respetivos Estatutos, a atividade da Associação é fiscalizada por um conselho fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, designados trienalmente;

Considerando que o presidente do conselho fiscal é designado pelo Estado, nos termos da alínea a) do artigo 19.º daqueles Estatutos:

Determino o seguinte:

1 — Nos termos do disposto nos artigos 4.º, n.º 2, e 15.º, n.os 1 e 4, ambos dos Estatutos da Associação Amigos do Coliseu do Porto, designo Mónica Filipa Carneiro Guerreiro, técnica superior da Direção-Geral das Artes, representante do Estado na direção da referida Associação, para o triénio 2020-2022.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e na alínea a) do artigo 19.º dos Estatutos da Associação Amigos do Coliseu do Porto, designo o Dr. Gustavo Rodrigues Pimenta para exercer o cargo de presidente do conselho fiscal da referida Associação, para o triénio de 2020-2022.

11 de março de 2020. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

313114242



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 4291/2020

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Clínica Administrativa pela Escola Superior de Ciências da Administração e pela Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches do Instituto Politécnico da Lusofonia.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Gestão Clínica Administrativa, a ministrar pela Escola Superior de Ciências da Administração e pela Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches do Instituto Politécnico da Lusofonia;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Clínica Administrativa pela Escola Superior de Ciências da Administração e pela Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches do Instituto Politécnico da Lusofonia.

4 de março de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior:

Instituto Politécnico da Lusofonia — Escola Superior de Ciências da Administração e Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches

2 — Curso técnico superior profissional:

T082 — Gestão Clínica Administrativa

3 — Número de registo:

R/Cr 8/2020

4 — Área de educação e formação:

346 — Secretariado e trabalho administrativo

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Planejar, coordenar, controlar e executar tarefas inerentes à área de gestão administrativa de unidades de saúde.

5.2 — Atividades principais:

- a) Auxiliar as áreas de recursos humanos, financeiros, comerciais e de gestão de stocks;
- b) Coordenar a interação entre a instituição de saúde e os seus utentes;
- c) Executar e controlar as tarefas inerentes à área da gestão de unidades de saúde;
- d) Gerir relações profissionais em contexto multicultural;
- e) Planejar e coordenar a rotina administrativa da unidade e ou serviço.



6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

- a) Conhecimento abrangente nas áreas de recursos humanos, financeiros, comerciais e de gestão de stocks;
- b) Conhecimentos abrangentes das diferentes normas socioculturais vigentes a nível nacional e internacional;
- c) Conhecimentos abrangentes das tecnologias de informação na ótica do utilizador com maior relevância nas aplicações de análise de dados;
- d) Conhecimentos abrangentes de gestão de informação;
- e) Conhecimentos abrangentes em duas línguas estrangeiras, inglês e francês;
- f) Conhecimentos abrangentes na comunicação entre a instituição de saúde e o utente;
- g) Conhecimentos especializados de estruturação e de execução das tarefas relacionadas com o expediente geral do serviço e ou unidade;
- h) Conhecimentos especializados na área da escrita e manutenção de documentação técnica;
- i) Conhecimentos especializados na área da gestão dos sistemas de saúde e da qualidade, nas valências da prevenção e dos cuidados de saúde em hospitais, centros de saúde, clínicas, residências seniores e centros de termalismo, bem como na área das políticas de saúde;
- j) Conhecimentos especializados relativos à aplicação das ferramentas essenciais na execução das tarefas relacionais, organizacionais e comunicacionais.

6.2 — Aptidões:

- a) Adotar o estilo comunicacional em função do perfil do interlocutor;
- b) Aplicar de forma autónoma e eficaz as regras na área da gestão de qualidade para a saúde;
- c) Aplicar de modo eficiente as tecnologias de informação;
- d) Aplicar técnicas de comunicação oral e escrita com públicos especializados e não especializados, em duas línguas estrangeiras, inglês e francês;
- e) Aplicar técnicas de negociação na resolução de conflitos entre profissionais e utentes;
- f) Criar e dinamizar a rede de apoio entre profissionais na clínica ou na instituição para aprofundar o seu próprio desenvolvimento profissional;
- g) Executar ações para melhorar o circuito de comunicação e o trabalho em equipa;
- h) Gerir e atualizar sistemas de gestão de base de dados;
- i) Gerir e resolver problemas técnicos para uma melhor organização dos serviços administrativos;
- j) Relacionar e adaptar a informação à área das técnicas administrativas clínicas.

6.3 — Atitudes:

- a) Adaptar a linguagem às características dos interlocutores;
- b) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais (nomeadamente interculturais) e evitando situações de conflito ou confronto;
- c) Demonstrar responsabilidade pelas suas realizações e pela revisão e desenvolvimento do seu desempenho;
- d) Demonstrar a capacidade de comunicação com os vários interlocutores internos e externos em língua portuguesa ou estrangeira;
- e) Demonstrar a capacidade de liderança, organizando o trabalho de forma responsável e melhorando os procedimentos administrativos na área da saúde;
- f) Demonstrar autonomia na tomada de decisão;
- g) Demonstrar capacidade de determinar quando os problemas colocados são da sua responsabilidade ou do superior hierárquico;
- h) Demonstrar capacidade na dimensão cívica e formativa inerente às exigências éticas e deontológicas da sua atividade profissional;
- i) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com interlocutores diferenciados;



j) Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Inglês

Português

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2020-2021

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa	Instituto Politécnico da Lusofonia	28	56

10 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
346 — Secretariado e trabalho administrativo	52	43,33 %
223 — Língua e literatura materna	15	12,50 %
222 — Línguas e literaturas estrangeiras	12	10,00 %
482 — Informática na ótica do utilizador	8	6,67 %
090 — Desenvolvimento pessoal	7	5,83 %
462 — Estatística	5	4,17 %
344 — Contabilidade e fiscalidade	4	3,33 %
347 — Enquadramento na organização/empresa	4	3,33 %
345 — Gestão e administração	4	3,33 %
720 — Saúde	3	2,50 %
226 — Filosofia e ética	3	2,50 %
729 — Saúde — programas não classificados noutra área de formação	3	2,50 %
<i>Total</i>	120	100 %



11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Análise Estatística	462 — Estatística	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	45		80		125	5
Inglês I	222 — Línguas e literaturas estrangeiras	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	45		55		100	4
Inglês II	222 — Línguas e literaturas estrangeiras	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	45		55		100	4
Língua Portuguesa	223 — Língua e literatura materna	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	45		80		125	5
Deontologia Profissional e Legislação em Saúde	226 — Filosofia e ética	Técnica	1.º Ano	Semestral	30	21	45		75	3
Francês	222 — Línguas e literaturas estrangeiras	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	32	55		100	4
Gestão de Qualidade e Sistemas de Saúde	347 — Enquadramento na organização/empresa.	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	32	55		100	4
Informática	482 — Informática na ótica do utilizador	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	32	55		100	4
Logística e Compras	345 — Gestão e administração	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	32	55		100	4
Noções Gerais de Saúde e Socorristismo	729 — Saúde — programas não classificados noutra área de formação.	Técnica	1.º Ano	Semestral	30	21	45		75	3
Qualidade no Atendimento	346 — Secretariado e trabalho administrativo	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	32	55		100	4
Técnicas Administrativas I	346 — Secretariado e trabalho administrativo	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Técnicas de Expressão Oral e Escrita I	223 — Língua e literatura materna	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	32	80		125	5
Técnicas de Expressão Oral e Escrita II	223 — Língua e literatura materna	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	32	80		125	5
Comunicação e Gestão de Conflitos	090 — Desenvolvimento pessoal	Técnica	2.º Ano	Semestral	45	32	55		100	4
Organização e Gestão de Tempo	090 — Desenvolvimento pessoal	Técnica	2.º Ano	Semestral	30	21	45		75	3
Sistemas de Informação e Comunicação na Saúde	482 — Informática na ótica do utilizador	Técnica	2.º Ano	Semestral	45	32	55		100	4
Sistemas e Estruturas de Saúde	720 — Saúde	Técnica	2.º Ano	Semestral	45	32	30		75	3
Técnicas Administrativas II	346 — Secretariado e trabalho administrativo	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Técnicas Contabilísticas	344 — Contabilidade e fiscalidade	Técnica	2.º Ano	Semestral	45	32	55		100	4
Técnicas de documentação	346 — Secretariado e trabalho administrativo	Técnica	2.º Ano	Semestral	45	32	105		150	6
Estágio	346 — Secretariado e trabalho administrativo	Em contexto de trabalho	2.º Ano	Semestral			750	650	750	30
<i>Total</i>					930	531	2070	650	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.



313141897

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 4292/2020

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Produção de Conteúdos Audiovisuais da Escola Superior de Comunicação, Inovação e Artes do Instituto Politécnico da Lusofonia.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Produção de Conteúdos Audiovisuais, a ministrar pela Escola Superior de Comunicação, Inovação e Artes do Instituto Politécnico da Lusofonia;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Produção de Conteúdos Audiovisuais da Escola Superior de Comunicação, Inovação e Artes do Instituto Politécnico da Lusofonia.

17 de março de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior: Instituto Politécnico da Lusofonia — Escola Superior de Comunicação, Inovação e Artes.

2 — Curso técnico superior profissional: T477 — Produção de Conteúdos Audiovisuais.

3 — Número de registo: R/Cr 13/2020.

4 — Área de educação e formação: 213 — Audiovisuais e Produção dos Media.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Conceber, gerir e executar projetos audiovisuais com particular enfoque nas ferramentas multimédia, elaborar guiões, produzir e realizar conteúdos audiovisuais, captar e editar som e imagem.

5.2 — Atividades principais:

a) Captar e editar som utilizando os equipamentos adequados e integração na imagem;

b) Conceber o desenho de iluminação e fazer assistência de imagem;

c) Editar imagem, utilizando softwares de montagem e manipulação em pós-produção;

d) Elaborar guiões para projetos audiovisuais, nomeadamente televisivos e videográficos de ficção, documentário, institucional e publicidade;

e) Operar câmaras de tecnologia digital para cinema, vídeo e televisão;

f) Produzir e planificar, coordenar e efetuar assistência de produção de projetos audiovisuais, sejam eles televisivos ou videográficos de ficção, documentários, institucionais e publicidade;

g) Realizar e planificar, coordenar e efetuar assistência de realização em projetos audiovisuais, sejam eles televisivos e videográficos de ficção, documentários, institucionais e publicidade.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos especializados em linguagem televisiva e audiovisual;

b) Conhecimentos especializados em estratégias e técnicas de escrita de guiões audiovisuais;



- c) Conhecimentos especializados em estratégias e técnicas de produção e realização audiovisual;
- d) Conhecimentos especializados na evolução cultural e artística;
- e) Conhecimentos especializados na manipulação de software de montagem e efeitos visuais;
- f) Conhecimentos especializados na utilização de equipamentos de captação de imagem;
- g) Conhecimentos especializados na utilização de equipamentos de captação de som e na manipulação de software de sonoplastia;
- h) Conhecimentos especializados na utilização dos equipamentos de iluminação.

6.2 — Aptidões:

- a) Aplicar e interpretar a linguagem audiovisual e televisiva;
- b) Captar imagem com diferentes tipos de câmara e diferentes movimentos operacionais como *travelling*, panorâmica e *tilt* seja *uni* ou multicâmara;
- c) Conceber ideias e transpô-las para o formato de guião, seja televisivo ou outro;
- d) Conceber, desenhar e executar a iluminação para gravações em exterior e estúdio;
- e) Criar e organizar um projeto audiovisual para televisão, da ficção à publicidade;
- f) Gravar, misturar e editar sons e diálogos em projetos audiovisuais, televisivos ou outros;
- g) Pesquisar a informação necessária para a construção de um processo criativo em imagem técnica;
- h) Selecionar e aplicar técnicas de edição de imagem numa perspetiva essencialmente televisiva;
- i) Utilizar os equipamentos de captação e edição de imagem para um projeto audiovisual, televisivo ou outro.

6.3 — Atitudes:

- a) Demonstrar capacidade de adaptação às diferentes situações e contextos profissionais, televisivos ou outros;
- b) Demonstrar capacidade de relacionamento com os seus pares e superiores, que permitam a continuação do seu percurso académico e profissional;
- c) Demonstrar capacidade de resolução de problemas inerentes à indústria criativa do audiovisual, televisivo ou outro;
- d) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa e de enquadramento em equipas de produção audiovisual, televisivo ou outro;
- e) Demonstrar capacidade para cumprir horários e tarefas de forma profissional;
- f) Demonstrar capacidade para seguir orientações superiores diretas ou não;
- g) Demonstrar capacidades pró-ativas e de criatividade;
- h) Demonstrar uma visão holística do mercado audiovisual, nomeadamente o televisivo e empresarial.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Informática;
Português.

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2020-2021.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa.....	Instituto Politécnico da Lusofonia.....	5	10



10 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
213 — Audiovisuais e produção dos media	108	90,00 %
223 — Língua e literatura materna.	4	3,33 %
211 — Belas-artses	4	3,33 %
212 — Artes do espetáculo	4	3,33 %
<i>Total</i>	120	100 %



11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Cultura Visual	211 — Belas-artses	Geral e científica	1.º Ano	Semestral . . .	40		60		100	4
História do Cinema, Vídeo e Televisão	212 — Artes do espetáculo	Geral e científica	1.º Ano	Semestral . . .	45		55		100	4
Edição.	213 — Audiovisuais e produção dos media	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	60	60	90		150	6
Escrita para Cinema e Televisão.	213 — Audiovisuais e produção dos media	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Linguagem e Narrativa	213 — Audiovisuais e produção dos media	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Oficina de Iluminação	213 — Audiovisuais e produção dos media	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	45	45	55		100	4
Oficina de Multicâmara.	213 — Audiovisuais e produção dos media	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Oficina de Produção.	213 — Audiovisuais e produção dos media	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	45	45	55		100	4
Oficina de Realização.	213 — Audiovisuais e produção dos media	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	45	45	55		100	4
Operações de Câmara e Vídeo.	213 — Audiovisuais e produção dos media	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	60	60	90		150	6
Pré-produção	213 — Audiovisuais e produção dos media	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	45	30	55		100	4
Sonoplastia.	213 — Audiovisuais e produção dos media	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	60	60	90		150	6
Língua Portuguesa	223 — Língua e literatura materna.	Geral e científica	2.º Ano	Semestral . . .	35		65		100	4
Animação 2D e 3D	213 — Audiovisuais e produção dos media	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	60	45	40		100	4
Oficina de Fotografia Cinematográfica.	213 — Audiovisuais e produção dos media	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	45	45	55		100	4
Oficina de Guionismo	213 — Audiovisuais e produção dos media	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	45	45	55		100	4
Oficina de Pós-produção	213 — Audiovisuais e produção dos media	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	45	45	55		100	4
Projeto	213 — Audiovisuais e produção dos media	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	80	60	170		250	10
Estágio	213 — Audiovisuais e produção dos media	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral . . .			750	650	750	30
<i>Total</i>					935	720	2 065	650	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

313142074



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 4293/2020

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Proteção Civil da Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Proteção Civil, a ministrar pela Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Proteção Civil da Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira.

17 de março de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Universidade da Madeira — Escola Superior de Tecnologias e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T220 — Proteção Civil

3 — Número de registo

R/Cr 14/2020

4 — Área de educação e formação

861 — Proteção de pessoas e bens

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Desenvolver, de forma autónoma ou integrados em equipas de distintas índoles, funções técnicas de âmbito: da gestão de ocorrências, do planeamento das operações de Proteção Civil, da elaboração de planos de emergência, da avaliação e monitorização de riscos, de apoio à realização de vistorias na área da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, da execução de exercícios de Proteção Civil, de comunicações de emergência e da realização de ações de sensibilização nas distintas áreas de Proteção Civil.

5.2 — Atividades principais

a) Apoiar em vistorias e auditorias de segurança ou outras no domínio da proteção civil;

b) Realizar e implementar planos de intervenção na área da Proteção civil respeitando os princípios biomecânicos e de ergonomia;



- c) Elaborar e gerir planos de socorro e emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- d) Realizar o levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos de origem natural ou tecnológica;
- e) Realizar a inventariação dos meios e recursos disponíveis aos diversos níveis, local e regional;
- f) Coordenar a preparação e a implementação de sistemas de prevenção contra incêndios e outros riscos de origem natural ou tecnológica;
- g) Implementar projetos em proteção civil;
- h) Elaborar estudos e divulgar formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
- i) Promover e implementar campanhas de informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- j) Implementar sistemas de gestão de riscos;
- k) Realizar e implementar cartografias de risco;
- l) Gerir as diferentes formas de intervenção psicossocial em emergência;
- m) Realizar o reconhecimento das diferentes manifestações associadas ao stress em situações de crise e emergência.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos especializados nos riscos coletivos de origem natural e tecnológica;
- b) Conhecimentos abrangentes dos recursos disponíveis ao nível local e regional;
- c) Conhecimentos especializados das soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- d) Conhecimentos especializados dos sistemas de prevenção contra incêndios e outros riscos de origem natural ou tecnológica;
- e) Conhecimentos especializados ao nível do domínio da proteção civil;
- f) Conhecimentos especializados ao nível da Segurança contra Incêndios em Edifícios;
- g) Conhecimentos especializados ao nível das medidas de Autoproteção;
- h) Conhecimentos especializados ao nível da proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
- i) Conhecimentos especializados de psicologia de grupo e de gestão de conflitos;
- j) Conhecimentos abrangentes sobre a biogeodiversidade regional;
- k) Conhecimentos abrangentes sobre legislação relacionada com os Sistemas de Proteção Civil;
- l) Conhecimentos especializados de procedimentos em caso de emergência, de primeiros socorros, de suporte básico de vida e de técnicas de sobrevivência;
- m) Conhecimentos abrangentes da biomecânica e ergonomia necessária para o apoio em situações de atividades de inerentes à Proteção civil;
- n) Conhecimentos abrangentes sobre os princípios éticos e códigos de conduta;
- o) Conhecimentos fundamentais em estatística e probabilidades;
- p) Conhecimentos abrangentes nos domínios da meteorologia visando a correta utilização da informação meteorológica;
- q) Conhecimento abrangente, conceptual e fundamental sobre Geomática;
- r) Conhecimentos fundamentais sobre diferentes ferramentas informáticas utilizadas no processamento de dados e informação;
- s) Conhecimentos especializados sobre combustão e agentes extintores;
- t) Conhecimentos abrangentes da linguagem técnica da área da Proteção Civil em língua inglesa;



- u) Conhecimentos especializados sobre logística e planeamento em Proteção Civil;
- v) Conhecimentos abrangentes sobre a legislação aplicável às atividades da Proteção Civil;
- w) Conhecimentos especializados na aquisição e tratamento e produção de dados georreferenciados;
- x) Conhecimentos especializados dos instrumentos de ordenamento do território e de estão de emergências;
- y) Conhecimentos especializados das técnicas e procedimentos utilizados nas atividades de montanha e falésia;
- z) Conhecimentos especializados sobre ferramentas de planeamento e desenvolvimento de planos de emergência;

6.2 — Aptidões

- a) Realizar levantamentos, previsões, avaliações e prevenção dos riscos coletivos de origem natural ou tecnológica;
- b) Realizar levantamentos de meios e recursos disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis ao nível local e regional;
- c) Realizar e apoiar vistorias e auditorias de segurança ou outras no domínio da proteção civil;
- d) Identificar e analisar diferentes situações de emergência, conflitos, e situações de pânico em grupos de pessoas no meio natural;
- e) Aplicar as metodologias adequadas em situações de socorro;
- f) Aplicar as técnicas base no âmbito de suporte básico de vida e de técnicas de sobrevivência;
- g) Verificar o cumprimento das condições de segurança de SCIE e realizar testes e ensaios às condições de segurança;
- h) Implementar ações de formação e informação sobre biomecânica e ergonomia aplicada à Proteção Civil;
- i) Identificar situações de conflito de interesses pessoais e materiais;
- j) Analisar informação referenciada geograficamente;
- k) Construir e interpretar gráficos e tabelas;
- l) Construir bases de dados relacionais e suas múltiplas funções;
- m) Identificar fatores que influenciam a combustão;
- n) Identificar e caracterizar os agentes extintores para cada classe de fogo;
- o) Aplicar a língua inglesa a contextos de intervenção em Proteção Civil;
- p) Implementar as necessidades logísticas das forças de intervenção;
- q) Identificar os deveres gerais e esoeciais na atividade de Proteção Civil;
- r) Efetuar a aquisição e tratamento de dados georreferenciados;
- s) Identificar e avaliar os instrumentos de ordenamento do território necessários à atividade de Proteção Civil;
- t) Identificar os riscos e condicionalismos e adotar regras e procedimentos das atividades de montanha e falésia no âmbito da Proteção Civil;
- u) Implementar ferramentas de planeamento de resposta a catástrofes;
- v) Implementar e gerir soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- w) Implementar sistemas de prevenção contra incêndios e outros riscos de origem natural ou tecnológica;
- x) Promover e implementar campanhas de informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade;
- b) Demonstrar capacidade de liderança e estabelecer relações de cordialidade com grupos apoiados;
- c) Demonstrar respeito pelos outros;



- d) Demonstrar respeito e cuidado pelos bens;
- e) Demonstrar autonomia e segurança na tomada de decisão;
- f) Demonstrar capacidade de se adaptar às condições como, por exemplo, aquando da mudança brusca e drástica das condições meteorológicas;
- g) Demonstrar capacidade em gerir conflitos;
- h) Demonstrar capacidade em gerir situações de pânico;
- i) Demonstrar capacidade em se integrar em equipa.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso

Uma das seguintes:

Biologia e Geologia

Geografia

Português

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2020-2021

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Funchal.....	Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira.	24	52

10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
861 — Proteção de pessoas e bens	77,5	64,58 %
581 — Arquitetura e urbanismo	7,5	6,25 %
813 — Desporto	7,0	5,83 %
462 — Estatística	4,0	3,33 %
422 — Ciências do ambiente	4,0	3,33 %
311 — Psicologia	4,0	3,33 %
482 — Informática na ótica do utilizador	4,0	3,33 %
443 — Ciências da terra	4,0	3,33 %
380 — Direito	3,0	2,50 %
222 — Línguas e literaturas estrangeiras.....	2,5	2,08 %
226 — Filosofia e ética.....	2,5	2,08 %
<i>Total</i>	120	100 %



11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Direito e Enquadramento Legal em Proteção Civil.	380 — Direito	Geral e científica	1.º Ano	Semestral ...	40		44		84	3
Ética e Deontologia Profissional.....	226 — Filosofia e ética.....	Geral e científica	1.º Ano	Semestral ...	32		38		70	2,5
Gestão do Stress e Intervenção Psico-Social em Emergência.	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º Ano	Semestral ...	48		64		112	4
Inglês Técnico	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.....	Geral e científica	1.º Ano	Semestral ...	32		38		70	2,5
Introdução à Biomecânica Aplicada aos Agentes de Proteção Civil.	813 — Desporto	Geral e científica	1.º Ano	Semestral ...	40		44		84	3
Probabilidades e Estatística	462 — Estatística	Geral e científica	1.º Ano	Semestral ...	48		64		112	4
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na ótica do utilizador	Geral e científica	1.º Ano	Semestral ...	48		64		112	4
Biogeodiversidade do Arquipélago da Madeira.	422 — Ciências do ambiente	Técnica.....	1.º Ano	Semestral ...	48	36	64		112	4
Fenomenologia da Combustão e Agentes Extintores.	861 — Proteção de pessoas e bens	Técnica.....	1.º Ano	Semestral ...	56	39	56		112	4
Introdução à Proteção Civil	861 — Proteção de pessoas e bens	Técnica.....	1.º Ano	Semestral ...	72	54	96		168	6
Logística e Planeamento	861 — Proteção de pessoas e bens	Técnica.....	1.º Ano	Semestral ...	72	54	96		168	6
Meteorologia.....	443 — Ciências da terra.....	Técnica.....	1.º Ano	Semestral ...	56	36	56		112	4
Primeiros Socorros e Técnicas de Sobrevivência.	861 — Proteção de pessoas e bens	Técnica.....	1.º Ano	Semestral ...	56	39	56		112	4
Segurança Contra Incêndio em Edifícios.	861 — Proteção de pessoas e bens	Técnica.....	1.º Ano	Semestral ...	64	45	76		140	5
Sistemas de Informação Geográfica ...	581 — Arquitetura e urbanismo	Técnica.....	1.º Ano	Semestral ...	48	36	64		112	4
Análise de Riscos.....	861 — Proteção de pessoas e bens	Técnica.....	2.º Ano	Semestral ...	56	39	56		112	4
Atividades em Montanha e Falésia	813 — Desporto	Técnica.....	2.º Ano	Semestral ...	56	40	56		112	4
Ordenamento do Território e Proteção Civil.	861 — Proteção de pessoas e bens	Técnica.....	2.º Ano	Semestral ...	56	39	56		112	4
Planeamento, Desenvolvimento e Avaliação de Planos de Emergência	861 — Proteção de pessoas e bens	Técnica.....	2.º Ano	Semestral ...	72	50	82		154	5,5
Princípios de Geomática.	581 — Arquitetura e urbanismo	Técnica.....	2.º Ano	Semestral ...	48	34	50		98	3,5
Riscos Naturais e Tecnológicos	861 — Proteção de pessoas e bens	Técnica.....	2.º Ano	Semestral ...	64	45	76		140	5
Sistemas de Comunicação de Emergência.	861 — Proteção de pessoas e bens	Técnica.....	2.º Ano	Semestral ...	56	39	56		112	4



Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Estágio	861 — Proteção de pessoas e bens	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral ...	64		776	720	840	30
<i>Total</i>					1 232	625	2 128	720	3 360	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

313142099



EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4294/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico José Pedro Mendes Lopes na Escola Secundária de Viriato, Viseu.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de março de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico José Pedro Mendes Lopes na Escola Secundária de Viriato, Viseu, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória.

26 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313153455



EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4295/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria de Fátima de Oliveira Gonçalves Tavares no Agrupamento de Escolas de Santo André.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 06 de março de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria de Fátima de Oliveira Gonçalves Tavares no Agrupamento de Escolas de Santo André, Barreiro, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória.

26 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313152483



EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4296/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Elisabete Pereira Fernandes Teixeira no Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, Braga.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de março de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Elisabete Pereira Fernandes Teixeira no Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, Braga, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória.

27 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313152872



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ansião

Despacho n.º 4297/2020

Sumário: Nomeação da subdiretora e dos adjuntos do diretor e delegação de competências — Agrupamento de Escolas de Ansião.

Nomeação da subdiretora e dos adjuntos do diretor e delegação de competências — Agrupamento de Escolas de Ansião

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 1 de agosto de 2019, nomeei para os cargos de Subdiretora e Adjuntos do Diretor do Agrupamento de Escolas de Ansião, para o quadriénio 2019-2023 os seguintes docentes: Subdiretora — Isabel Maria Ferreira Serra Rosa professora do Quadro de Escola, do grupo de recrutamento 330; Adjunta — Dulce Maria Monteiro Amaral dos Santos, professora do Quadro de Escola, do grupo de recrutamento 910; Adjunto — Aires Freire dos Santos, professor do quadro de Agrupamento, do grupo de recrutamento 530; Adjunto — Jorge Gomes Marques, professor do Quadro de Escola, do grupo de recrutamento 510; nos quais, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deixo, sem possibilidade de subdelegação e para o quadriénio 2019-2023, as competências que a seguir se discriminam pelos vários elementos nomeados:

1 — Na Subdiretora Isabel Maria Ferreira Serra Rosa:

- a) Exercer as competências inerentes ao cargo de vice-presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento;
- b) Proceder à leitura e organização das atas de Conselho Administrativo;
- c) Superintender e presidir a todos os concursos de seleção e recrutamento de recursos humanos;
- d) Superintender em todas as questões relacionadas com o 2.º e 3.º ciclos;
- e) Supervisionar dos Conselhos de Diretores de Turma do 2.º e 3.º ciclos;
- f) Supervisionar os Conselhos de Turma do 2.º e 3.º ciclos;
- g) Proceder à leitura e análise das atas dos Conselhos de Turma dos 2.º e 3.º ciclos;
- h) Coordenar os assuntos relacionados com a constituição das turmas dos 2.º e 3.º ciclos;
- i) Tutelar a gestão dos apoios educativos e outras medidas de apoio ao sucesso educativo;
- j) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos: Matrículas, constituição de turmas, elaboração de horários, transferências de escola e mudanças de turma, provas finais de 2.º e 3.º ciclos (avaliação externa dos alunos) e provas de equivalência à frequência, procedimentos disciplinares, articulação com os diretores de turma respetivos, articulação com o coordenador dos diretores de turmas, apoios educativos;
- k) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, em complemento com a diretora;
- l) Articular com a CPCJ;
- m) Acompanhar os processos dos alunos em situação de risco;
- n) Superintender a plataforma de adoção de manuais escolares;
- o) Coadjuvar a diretora nas suas competências, coordenando o serviço de provas finais;
- p) Homologar pautas de avaliação de alunos, do nível que lhe está distribuído;
- q) Supervisionar os trabalhos do POCH no que respeita à formação de PD e PND;
- r) Integrar a secção de formação e monitorização do Cenformaz;



s) Avaliar o Pessoal Não Docente, assistentes operacionais do Agrupamento, em articulação com a coordenadora dos assistentes operacionais, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

t) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar, em conformidade com a legislação em vigor e as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

u) [Re]Organizar os horários dos docentes do agrupamento, em articulação com a Diretora;

v) Acompanhar e monitorizar os diferentes projetos pedagógicos do Agrupamento, em articulação com as diferentes estruturas de coordenação;

w) Colaborar com a diretora na preparação do Conselho Pedagógico;

x) Leitura e análise das atas das Bibliotecas Escolares;

y) Organização, coordenação e avaliação das Bibliotecas Escolares;

z) Superintender o Relatório de Autoavaliação anual, em conjunto com o adjunto Aires Santos;

aa) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene;

bb) Despachar correspondência/expediente geral/atendimento.

Por imperativos urgentes e inadiáveis de serviço as competências delegadas poderão ser coadjuvadas por outro elemento da direção.

2 — Na Adjunta Dulce Maria Monteiro Amaral dos Santos:

a) Superintender em todas as questões relacionadas com a Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º ciclo;

b) Supervisionar os Conselhos de Docentes da Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º ciclo;

c) Coordenar os assuntos relacionados com a constituição dos grupos /turmas dos Pré-Escolar e do 1.º ciclo;

d) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos: Matrículas, constituição de turmas, elaboração de horários, transferências de escola e mudanças de turma, provas finais de 1.º ciclo (avaliação externa dos alunos), testes intermédios, procedimentos disciplinares, articulação com os coordenadores de departamento do pré-escolar e 1.º ciclo;

e) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, em complemento com a diretora;

f) Articulação com a autarquia no que ao Pré-Escolar diz respeito;

g) Articulação com a autarquia no que ao 1.º Ciclo diz respeito;

h) Coordenar a avaliação do Pré-Escolar;

i) Coordenar a avaliação do 1.º ciclo;

j) Proceder à leitura e análise das atas dos Conselhos de Docentes do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo;

k) Homologar pautas de avaliação de alunos, do nível que lhe está distribuído;

l) Coadjuvar a diretora nas suas competências, coordenando o serviço de provas de aferição;

m) Acompanhar e monitorizar os diferentes projetos pedagógicos do agrupamento, em articulação com as diferentes estruturas de coordenação;

n) Tutelar a gestão dos apoios educativos e outras medidas de apoio ao sucesso escolar;

o) Superintender em todas as questões relacionadas com a educação especial;

p) Supervisionar as atividades pedagógicas da educação especial;

q) Supervisionar a constituição de turmas no que respeita à integração de alunos no âmbito do DL n.º 54/2018, de 6 de julho;

r) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes à educação especial — articulação com os diretores de turma respetivos, articulação com o coordenador dos diretores de turmas, apoios educativos; ler e organizar as atas e informações presentes nas atas;

s) Proceder à leitura e análise das atas da educação especial;

t) Integrar os júris de contratação para que venha a ser nomeado;

u) Supervisionar o fornecimento e distribuição do leite escolar (pré-escolar e 1.º ciclo);

v) Colaborar na avaliação do desempenho dos assistentes operacionais dos jardins-de-infância e das escolas do 1.º ciclo do ensino básico;



- w) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene;
- x) Superintender no processo de gestão de recursos humanos em atividades de substituição de docentes ausentes nas escolas da educação pré-escolar e do 1.º ciclo;
- y) Integrar a Equipa de Autoavaliação do agrupamento em representação da diretora, quando solicitado;
- z) Integrar a Equipa Multidisciplinar em representação do órgão Diretor;
- aa) Despachar correspondência/expediente geral/atendimento.

Por imperativos urgentes e inadiáveis de serviço as competências delegadas poderão ser coadjuvadas por outro elemento da direção.

3 — No Adjunto Jorge Gomes Marques:

- a) Superintender em todas as questões relacionadas com o Ensino Secundário — Cursos CH;
- b) Supervisionar os Conselhos de Turma do Ensino Secundário — Cursos CH;
- c) Superintender em todas as questões relacionadas com o Ensino Secundário — Cursos Profissionais e Supervisionar os Conselhos de Turma do Secundário — Cursos Profissionais;
- d) Proceder à leitura e análise das atas dos Conselhos de Turma do Ensino Secundário — Cursos CH e Cursos Profissionais;
- e) Coordenar os assuntos relacionados com a constituição das turmas do Ensino Secundário — Cursos CH;
- f) Coordenar os assuntos relacionados com a constituição das turmas dos Cursos do Ensino Secundário — Profissionais;
- g) Supervisão dos Conselhos de Diretores de Turma do Ensino Secundário;
- h) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos: Matrículas, constituição de turmas, elaboração de horários, transferências de escola e mudanças de turma, provas finais de Ensino Secundário e provas de equivalência à frequência, procedimentos disciplinares, articulação com os diretores de turma respetivos, articulação com o coordenador dos diretores de turmas, apoios educativos;
- i) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, em complemento com a diretora;
- j) Elaborar os calendários das reuniões dos Conselhos de Turma do agrupamento;
- k) Homologar pautas de avaliação de alunos, do nível que lhe está distribuído;
- l) Supervisionar o funcionamento dos setores do refeitório, bufete, papelaria, reprografia, em articulação com os serviços administrativos;
- m) Organizar a gestão das instalações da Escola Básica n.º 2 de Avelar e da Escola Dr. Pascoal José de Mello;
- n) Gerir, promover e assegurar a manutenção e a reparação das instalações, espaços e equipamentos;
- o) Supervisionar os trabalhos do POCH no que respeita aos cursos profissionais;
- p) Supervisionar os trabalhos de contratação e compras públicas na plataforma ESPAP;
- q) Coordenar e supervisionar os contratos em vigor no agrupamento, exceto os contratos das telecomunicações;
- r) Supervisionar os trabalhos na plataforma REVVASE;
- s) Integrar os júris de contratação para que venha a ser nomeado;
- t) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene;
- u) Colaborar com a diretora na preparação do Conselho Pedagógico;
- v) Despachar correspondência/expediente geral/atendimento;

Por imperativos urgentes e inadiáveis de serviço as competências delegadas poderão ser coadjuvadas por outro elemento da direção.

4 — No Adjunto Aires Freire Santos:

- a) Coordenar as infraestruturas administrativas e pedagógicas no âmbito informático do Agrupamento;



- b) Avaliar o Pessoal Não Docente, assistentes técnicos do Agrupamento, em articulação com a coordenadora técnica, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;*
- c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, em complemento com a diretora;*
- d) Superintender os programas de gestão administrativa e pedagógica (SUMÁRIOS, ALUNOS, GIAE, entre outros);*
- e) Superintender o(s) diferentes correio(s) eletrónicos do Agrupamento (Serviços Administrativos, Direção, Administrador, Turmas, entre outros);*
- f) Gerir a informação das plataformas informáticas associadas à gestão e administração do Agrupamento em articulação com a diretora e a coordenadora técnica;*
- g) Coadjuvar a diretora nas suas competências, coordenando o serviço de exames nacionais;*
- h) Superintender o funcionamento do programa ENES e ENEB;*
- i) Coordenar e supervisionar os contratos em vigor no agrupamento, no que respeita às telecomunicações;*
- j) Assessorar a diretora na implementação e desenvolvimento de programas informáticos;*
- k) Coordenar o processo de adoção de manuais escolares;*
- l) Integrar os júris de contratação ou outros para que venha a ser nomeado;*
- m) Superintender as atividades relacionadas com as Tecnologias de Informação e Comunicação;*
- n) Coordenar o Plano de Comunicação do agrupamento;*
- o) Gerir, promover e assegurar a manutenção e a reparação dos equipamentos informáticos;*
- p) Superintender o Relatório de Autoavaliação anual, em conjunto com a subdiretora Isabel Serra;*
- q) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene;*
- r) Colaborar com a diretora na preparação do Conselho Pedagógico;*
- s) Despachar correspondência/expediente geral/atendimento;*

Por imperativos urgentes e inadiáveis de serviço as competências delegadas poderão ser coadjuvadas por outro elemento da direção.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2019 e tem a duração do mandato da Diretora.

11 de março de 2020. — A Diretora, *Ermelinda do Carmo Coutinho Mendes*.

313110354



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Feijó, Ponte de Lima

Aviso (extrato) n.º 5916/2020

Sumário: Procedimento concursal de dois postos de trabalho no Agrupamento de Escolas António Feijó na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, homologo a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo respetivo júri, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho no Agrupamento de Escolas António Feijó na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aberto pelo aviso de abertura do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores e publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202001/0513. Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º da aludida Portaria, os candidatos estão notificados do presente despacho de homologação. De acordo com o preceituado no n.º 5 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, a lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível e público das instalações na Escola sede do Agrupamento, sita na Rua Dr. Luís Gonzaga, n.º 22, 4990-114 Ponte de Lima e publicitada na página eletrónica <http://agvaf.edu.pt>. Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Número de candidato	Nome	Classificação final
1	Sofia Cláudia Oliveira de Sousa	19,7 valores
2	Cláudia Diana Neves Fernandes	19,1 valores

10 de março de 2020. — O Diretor, *José António Fernandes da Silva*.

313111764



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada

Aviso n.º 5917/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por aposentação.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, torna-se pública a lista do pessoal não docente em exercício neste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 291.º, secção II, subsecção I, da referida Lei no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019:

Ester Conceição Serafim Almeida Fernandes — Não Docente — Índice 204 — 04/09/2019.
Maria da Conceição Ralo Semedo Agostinho — Não Docente — Índice 11 — 18/12/2019.

2 de março de 2020. — O Diretor, *José Manuel Vasques Godinho*.

313108905



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Avelar Brotero, Coimbra

Aviso (extrato) n.º 5918/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — técnico superior.

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários da administração pública destinado a técnicos superiores

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 20 de fevereiro de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores, para três postos de trabalho em regime de emprego público por tempo indeterminado, publicitado na BEP Bolsa de Emprego Público com a referência OE202002/0030 no dia 3 de fevereiro de 2020, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 9348, da Diretora-Geral da Administração Escolar, proferido em 10 de outubro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 199, de 16 de outubro de 2019.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada na Escola Secundária Avelar Brotero, Coimbra, e publicada na página eletrónica deste estabelecimento de ensino.

3 de março de 2020. — O Diretor, *Manuel Carlos Esteves da Fonseca*.

313110468



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Carnaxide — Portela, Oeiras

Aviso n.º 5919/2020

Sumário: Lista de homologação final dos candidatos relativos ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários.

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico Superior de Mediação Escolar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final do candidato aprovado no decurso dos métodos de seleção relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, se encontra publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE202002/0273, tendo sido homologada por meu despacho a 28 de fevereiro de 2020, encontrando-se disponibilizada na página eletrónica deste Agrupamento em www.aecarnaxideportela.pt.

Candidata aprovada:

Maria Fernanda Pinto Correia

28 de fevereiro de 2020. — A Subdiretora, por delegação de poderes, *Maria Adelaide Matos*.

313111229



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Leiria

Aviso n.º 5920/2020

Sumário: Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado como técnico superior.

Em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização no âmbito do PREVPAP de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE202001/0392, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao seguinte trabalhador:

Nome	Carreira/categoria	Nível remuneratório	Data de início
Ana Isabel Moita Saraiva Martins.....	Técnico superior.....	2.º	21-02-2020

12 de março de 2020. — O Diretor, *Jorge Filipe Bandeiras de Oliveira Camponês.*

313114907



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches, Braga

Aviso n.º 5921/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) destinado a técnicos superiores.

Homologação da lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) destinado a técnicos superiores

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) destinado a Técnicos Superiores, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com código de oferta OE202001/0712, foi homologada por meu despacho de 11 de março de 2020, encontrando-se afixada em local visível, nas instalações da escola sede do Agrupamento Dr. Francisco Sanches, Sítio na Travessa do Taxa, 4710-449 Braga e disponibilizada na sua página eletrónica em <http://www.aefranciscosanches.pt/>.

11 de março de 2020. — A Subdiretora, *Maria Helena Flórido Bajouca de Lemos e Sousa Vieira*.

313111237



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas

Aviso n.º 5922/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final: regularização extraordinária dos vínculos precários da Administração Pública.

Lista unitária de ordenação final: Regularização extraordinária dos vínculos precários da Administração Pública.

Nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril e Código do Procedimento Administrativo, cujo aviso foi publicado na página eletrónica do Agrupamento e na BEP (202001/0897), torna-se público que foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos e que se encontra afixada no átrio da sede do Agrupamento e página eletrónica do mesmo, referente ao procedimento concursal da regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) destinados a Técnicos Superiores, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de Técnico Superior.

11 de março de 2020. — A Diretora, *Paula Rondão Almeida*.

313111626



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso

Aviso (extrato) n.º 5923/2020

Sumário: Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com uma técnica superior.

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP), aberto através da oferta número OE202001/0415, publicada na Bolsa de Emprego Público, em 9 de janeiro, foi celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 5 de março de 2020, com a Técnica Superior, Psicóloga, Alexandra Cristina Moutinho Pereira Barros Cunha.

11/03/2020. — A Diretora do Agrupamento, *Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias*, mestre.

313109431



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária José Falcão, Coimbra

Aviso n.º 5924/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço de adjunto do diretor.

Cessação da comissão de serviço de Adjunto do Diretor

Na sequência da cessação do mandato do Diretor Paulo Jorge de Sousa Ferreira, prevista no n.º 6, alínea b) do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no âmbito do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e da tomada de posse do novo Diretor, ocorrida a 20 de novembro de 2019, e ao abrigo do disposto no n.º 8 do mesmo artigo e diploma, José Carlos Maia Alves, docente do Quadro da Escola Secundária José Falcão, Coimbra, cessou o mandato de Adjunto do Diretor da Escola Secundária José Falcão, de Coimbra, no dia 20 de novembro de 2019, tendo, consequentemente, cessado a respetiva comissão de serviço.

22 de novembro de 2019. — O Diretor, *Paulo Jorge Neto de Jesus Francisco*.

313147137



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária José Falcão, Coimbra

Aviso n.º 5925/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço de adjunta do diretor.

Cessação da comissão de serviço de Adjunta do Diretor

Na sequência da cessação do mandato do Diretor Paulo Jorge de Sousa Ferreira, prevista no n.º 6, alínea b) do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no âmbito do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e da tomada de posse do novo Diretor, ocorrida a 20 de novembro de 2019, e ao abrigo do disposto no n.º 8 do mesmo artigo e diploma, Ana Cristina Ferreira Mendes Moreira, docente do Quadro de Zona Pedagógica 05 — Castelo Branco e Guarda, cessou o mandato de Adjunta do Diretor da Escola Secundária José Falcão, Coimbra, no dia 20 de novembro de 2019, tendo, consequentemente, cessado a respetiva comissão de serviço.

22 de novembro de 2019. — O Diretor, *Paulo Jorge Neto de Jesus Francisco*.

313147097



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária José Falcão, Coimbra

Aviso n.º 5926/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço de subdiretor.

Cessação da comissão de serviço de Subdiretor

Na sequência da cessação do mandato do Diretor Paulo Jorge de Sousa Ferreira, prevista no n.º 6, alínea b) do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no âmbito do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e da tomada de posse do novo Diretor, ocorrida a 20 de novembro de 2019, e ao abrigo do disposto no n.º 8 do mesmo artigo e diploma, Nuno Filipe Dâmaso de Almeida Silva, docente do Quadro de Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital, cessou o mandato de Subdiretor da Escola Secundária José Falcão, Coimbra, no dia 20 de novembro de 2019, tendo, consequentemente, cessado a respetiva comissão de serviço.

22 de novembro de 2019. — O Diretor, *Paulo Jorge Neto de Jesus Francisco*.

313147178



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Muralhas do Minho, Valença

Aviso n.º 5927/2020

Sumário: Seleção das candidatas Maria João de Oliveira Esteves e Patrícia Raquel Fernandes Alves ao procedimento concursal (PREVPAP).

Seleção das candidatas, Maria João de Oliveira Esteves e Patrícia Raquel Fernandes Alves ao procedimento concursal (PREVPAP)

Nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, do código do Procedimento Administrativo, cujo aviso foi publicado na página eletrónica da Escola e na BEP (OE 202001/0114 e OE 202001/0108), torna-se público a seleção das candidatas, ao procedimento concursal (PREVPAP), Maria João de Oliveira Esteves e Patrícia Raquel Fernandes Alves.

11 de março de 2020. — O Diretor, *José Manuel Bastião Veríssimo*.

313111115



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 5928/2020

Sumário: Abertura do procedimento concursal prévio à eleição de diretor(a).

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição de Diretor(a)

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Póvoa de Lanhoso, para o quadriénio 2019-2023, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos para admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Póvoa de Lanhoso, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento — Rua da Misericórdia, 4830-503 Póvoa de Lanhoso —, durante o horário de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, de acordo com o fixado no ponto 1.

4 — O requerimento de admissão, em modelo próprio, encontra-se disponível na página eletrónica do Agrupamento, <http://www.aepl.edu.pt>, ou nos Serviços Administrativos.

4.1 — O requerimento de admissão referido nos pontos anteriores deve ser acompanhado, sob pena de exclusão da candidatura, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, numerado, datado, assinado e atualizado, onde constem, nomeadamente, os dados do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão, as habilitações académicas, as funções exercidas até ao momento, períodos e datas do exercício, a formação especializada requerida e a restante formação profissional;

b) Certificados de habilitações académicas e da formação especializada requerida para a apresentação da candidatura;

c) Prova documental dos elementos constantes do currículum, para além dos referidos em 4.1b), com exceção dos que se encontrem arquivados no processo individual do(a) candidato(a) desde que este se encontre no Agrupamento de Escolas de Póvoa de Lanhoso;

d) Declaração autenticada do serviço de origem do(a) candidato(a), onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do mesmo;

e) Projeto de intervenção, relativamente ao Agrupamento, onde o(a) candidato(a) identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

4.2 — O Projeto de Intervenção, que não deverá exceder 20 páginas A4, deve ter a seguinte formatação: Fonte Arial, tamanho 11, espaçamento 1,5 e margens de 2 cm.

4.3 — Os candidatos podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

4.4 — Quaisquer elementos de carácter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.



4.5 — A formalização da candidatura inclui a realização de uma entrevista individual que se realizará no prazo de 15 dias úteis após a divulgação da lista de candidatos admitidos a concurso, em dia e hora a comunicar, pela via mais expedita, ao candidato, com a antecedência de 48 horas.

5 — Métodos de apreciação das candidaturas:

5.1 — A comissão especializada do Conselho Geral procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor(a) e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção, visando apreciar a relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o(a) candidato(a), a qual incidirá no aprofundamento dos aspectos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, nas competências pessoais do(a) candidato(a), nas motivações da candidatura e na fundamentação e adequação do projeto à realidade do Agrupamento.

5.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os métodos e os parâmetros de análise a utilizar na apreciação da candidatura constam do regulamento do procedimento concursal, aprovado pelo Conselho Geral, podendo ser consultado nos Serviços Administrativos da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.

6 — A lista dos candidatos admitidos e a dos candidatos excluídos será afixada no placard junto aos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento e divulgada na respetiva página eletrónica, no prazo máximo de dez dias úteis a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, considerando-se como meio único de notificação dos candidatos.

5 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *António Marcelino de Campos Lopes*.

313111261



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, Caldas da Rainha

Aviso (extrato) n.º 5929/2020

Sumário: Lista de ordenação final de procedimento concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) — técnicos superiores.

Listá de ordenação final de procedimento concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) — Técnicos Superiores

Conforme estipulado no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra publicada na BEP, afixada na Escola Sede do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro e publicitada na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas a lista de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), para a carreira/categoría de técnico superior, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

31 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria do Céu Inácio dos Santos*.

312976844



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 5930/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, após homologação da Diretora, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de três postos de trabalho no Agrupamento de Escolas de Ribeirão na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública, identificado no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação.

Maria Gabriela Reis da Silva Pelicano — Admitido
Sara Manuela Neto da Silva — Admitido

3 de março de 2020. — A Diretora, *Elsa Fernanda Silva Carneiro*.

313107147



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo

Aviso n.º 5931/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso de Abertura do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinados a técnicos superiores, datado de 14 de janeiro de 2020, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202001/0598, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 04 de março de 2020, com a trabalhadora Maria Margarida Gil Leonardo, para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, 2.º nível da tabela remuneratória única.

11 de março de 2020. — A Diretora, *Maria Helena Bernardo Gonçalves*.

313110362



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vale d'Este, Barcelos

Aviso n.º 5932/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, no Agrupamento de Escolas de Vale d'Este, Barcelos, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários destinado a técnicos superiores especializados — psicólogo (PREVPAP).

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, no Agrupamento de Escolas de Vale d'Este, Barcelos, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários destinado a Técnicos Superiores Especializados — Psicólogo (PREVPAP).

Lista Unitária de Ordenação Final Homologada

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento identificado em epígrafe.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vale d'Este, Barcelos, de 10 de março de 2020, foi notificada aos candidatos e encontra-se afixada em local visível e público das instalações na Escola sede do Agrupamento de Escolas, sita na Rua das Fontainhas, n.º 175, 4775-263 Viatodos, e publicitada na página eletrónica nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Lista unitária de ordenação final homologada do candidato aprovado

Nome	Classificação
Liliana Marta Dias Fernandes.....	20,00 valores

11 de março de 2020. — O Diretor, *Luís Dias Ramos*.

313112452



EDUCAÇÃO

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5933/2020

Sumário: Procedimento concursal comum restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., para exercer funções na Divisão de Gestão e Administração, na área de recursos humanos.

Procedimento concursal comum restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., para exercer funções na Divisão de Gestão e Administração, na área de recursos humanos.

1 — Nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 2 de março de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da publicação da versão integral do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, para o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nível Habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores e a base de dados relativa à assiduidade; preparar para validação a informação de base ao processamento de vencimentos e das ajudas de custo; assegurar o expediente relacionado com a SS, ADSE e CGA; elaborar os mapas auxiliares para apuramento das contribuições à SS, ADSE e CGA; apoiar na elaboração do Balanço Social, do mapa de pessoal e do mapa de férias do pessoal, bem como na elaboração, monitorização e avaliação do plano anual de formação; redigir ofícios e informações, sob orientação, respeitantes à área de recursos humanos.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso é publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (www.iave.pt).

9 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Santos*.

313110849



EDUCAÇÃO E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Juventude e do Desporto e da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 4298/2020

Sumário: Reconhece como empreendimento com relevante interesse geral o Equipamento Desportivo — Centro de Estágio, na Quinta de Nandufe, no município de Tondela, para efeitos de levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua atual redação, na área percorrida pelo incêndio ocorrido em 2017.

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se estabelecesse, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações e, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê ainda que, em situações fundamentadas, nomeadamente em caso de ações de interesse público ou de empreendimentos com relevante interesse geral como tal reconhecidos, aquelas proibições possam ser levantadas.

O Clube Desportivo de Tondela requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, o reconhecimento como empreendimento com relevante interesse geral da construção do Equipamento Desportivo — Centro de Estágio, no Município de Tondela.

Considerando que a Câmara Municipal de Tondela reconheceu, em reunião ordinária de 19 de julho de 2019, o interesse público municipal do empreendimento;

Considerando que a atividade desportiva é um importante pilar para o desenvolvimento pessoal e coletivo de qualquer comunidade, em especial das comunidades mais afastadas dos grandes centros urbanos;

Considerando o parecer da Direção-Geral do Território de 7 de novembro de 2019;

Considerando o parecer do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., de 18 de fevereiro de 2020;

Considerando que o projeto em causa potencia a formação desportiva, a prática do desporto e consequentemente o combate ao sedentarismo, promovendo o bem-estar e a saúde pública e terá reflexos económicos e sociais na economia local;

Considerando que o presente despacho não isenta o requerente do cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor para a área e dos demais regimes legais e regulamentares aplicáveis;

Considerando, por último, que o incêndio ocorrido em 2017, que atingiu áreas com povoamento florestal para onde se prevê a construção do equipamento desportivo, se ficou a dever a causas a que o Clube Desportivo de Tondela é alheio, conforme declaração emitida pela Guarda Nacional Republicana do Comando Territorial de Viseu;

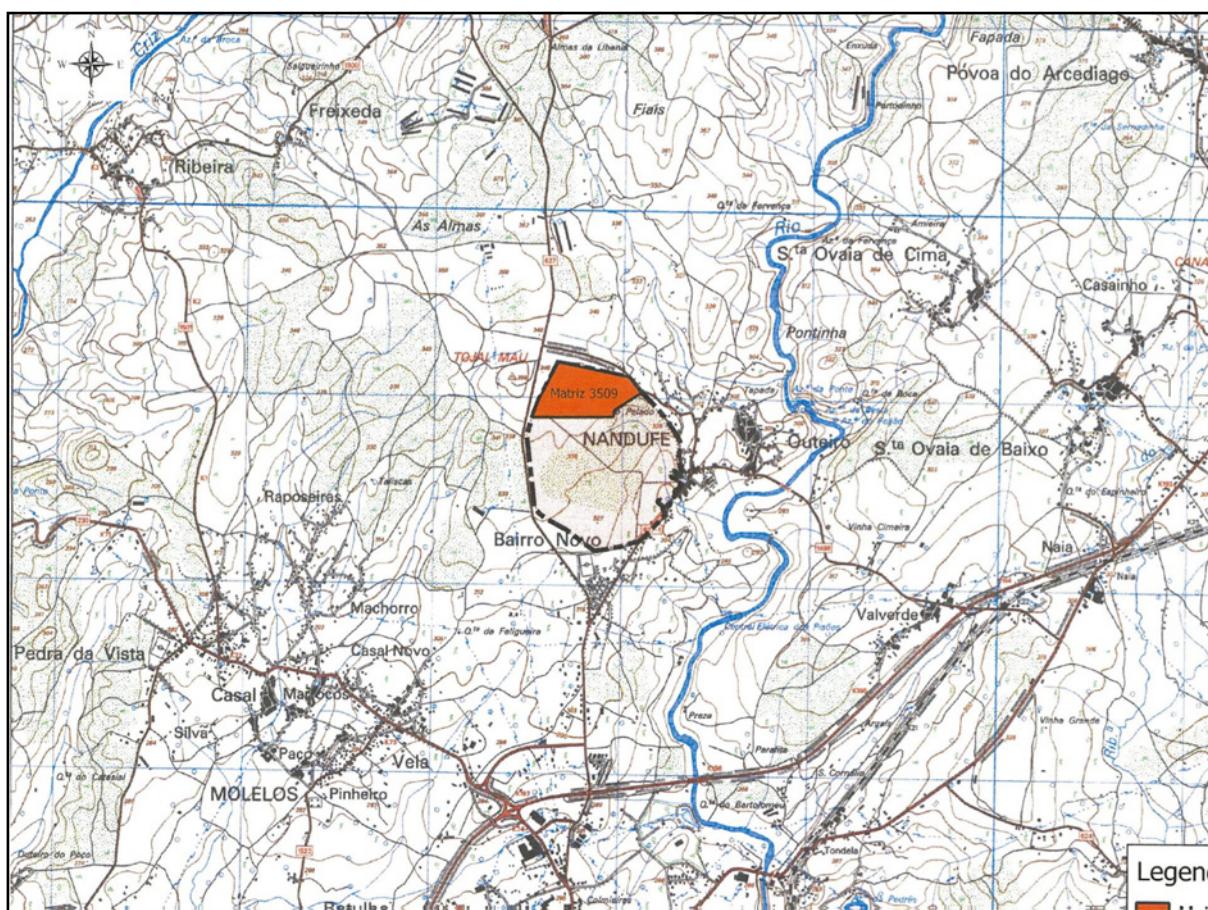
Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação, na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 561/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, e pelo Ministro do Ambiente e da Ação Cli-



mática, na subalínea *ix*) da alínea *d*) do n.º 3 do Despacho n.º 12149-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, determina-se:

É reconhecido como empreendimento com relevante interesse geral o Equipamento Desportivo — Centro de Estágio, na Quinta de Nandufe, no município de Tondela, para efeitos de levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, na área que foi percorrida pelo incêndio acima referido e que se revela necessária à execução do projeto, demarcada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

25 de março de 2020. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.



313144812



SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4299/2020

Sumário: Cria a Comissão de Acompanhamento da Resposta Nacional em Medicina Intensiva para a COVID-19 e designa os membros que a integram.

Considerando o estado de emergência nacional com fundamento numa situação de calamidade pública pela pandemia COVID-19, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, torna-se necessário proceder à criação de uma Comissão de Acompanhamento da Resposta Nacional em Medicina Intensiva para a coordenação da implementação da Norma n.º 5/2020, de 26 de março, da Direção-Geral da Saúde. Assim, por proposta da Direção-Geral da Saúde:

1 — É constituída a Comissão de Acompanhamento da Resposta Nacional em Medicina Intensiva para a COVID-19, adiante «Comissão», que integra os seguintes membros:

- a) João Gouveia, que preside;
- b) Artur Paiva;
- c) Rui Araújo;
- d) João Paulo Almeida e Sousa;
- e) Luís Bento;
- f) Pedro Matos Moreira;
- g) Daniel Nunez.

2 — Em articulação com todos os organismos e serviços do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde, compete à Comissão:

- a) Acompanhar e avaliar a implementação dos planos de contingência nacionais, regionais e locais, para as respostas de medicina intensiva à pandemia COVID-19;
- b) Acompanhar e avaliar a implementação da Norma n.º 5/2020, de 26 de março, da Direção Geral da Saúde;
- c) Propor as medidas necessárias para ultrapassar situações imprevistas no âmbito da resposta em medicina intensiva para a COVID-19.

3 — Compete ao presidente da Comissão estabelecer o respetivo modelo de funcionamento, nos termos da legislação vigente.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

4 de abril de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

313167671



SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extrato) n.º 125/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Fernanda Manuela Mendonça Lopes dos Santos.

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Fernanda Manuela Mendonça Lopes dos Santos

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do artigo 99.º-A aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE), torna-se público que, foi autorizado, por despacho de 05 de fevereiro de 2020 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde e despacho de 03 de março de 2020 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública, a consolidação da mobilidade intercarreiras, com efeitos a 1 de abril de 2020, da trabalhadora Fernanda Manuela Mendonça Lopes dos Santos na carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o montante remuneratório de 1 201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito céntimos).

10 de março de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Márcia Roque*.

313110062



SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extrato) n.º 126/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ana Sofia de Oliveira Rodrigues.

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ana Sofia de Oliveira Rodrigues

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do artigo 99.º-A aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE), torna-se público que, foi autorizado, por despacho de 23 de dezembro de 2019 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde e despacho de 07 de fevereiro de 2020 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública, a consolidação da mobilidade intercarreiras, com efeitos a 1 de novembro de 2019, da trabalhadora Ana Sofia de Oliveira Rodrigues na carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o montante remuneratório de 1 201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 de março de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Márcia Roque*.

313110321



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 442/2020

Sumário: Deliberou o conselho diretivo designar em regime de substituição para o cargo de coordenador do Gabinete de Instalações e Equipamentos Ilídio do Rosário Rodrigues Cavaco.

Atendendo a que o Gabinete de Instalações e Equipamentos da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., que prossegue com as competências previstas no Artigo 6.º da Portaria n.º 156/2012, de 22 de maio que aprova os seus Estatutos, se encontra vago desde 1 de setembro de 2019 e dada a necessidade de prosseguir e assegurar o cumprimento daquelas competências, o Conselho Diretivo deliberou em 16 de janeiro de 2020, designar em regime de substituição para o cargo de Coordenador do Gabinete de Instalações e Equipamentos, cargo equivalente a direção intermédia de 2.º grau, o Eng. Ilídio do Rosário Rodrigues Cavaco, por este possuir os requisitos e ser dotado das competências exigidas pelo Artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão mais recente com as alterações introduzidas, por último, pela Lei n.º 128/2015, de 03/09, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

Mais deliberou o Conselho Diretivo, a abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de Coordenador do Gabinete de Instalações e Equipamentos, constituindo-se requisitos, os exigidos pelo Artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão mais recente com as alterações introduzidas, por último, pela Lei n.º 128/2015, de 03/09.

Nota curricular

Ilídio do Rosário Rodrigues Cavaco, Bacharelato e Licenciado em Engenharia Civil e Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Faro.

Entre 1986-1997 desempenhou funções na Câmara Municipal de Faro, na qualidade de fiscal municipal e técnico de obras;

Em 27/01/97 ingressa na carreira técnica, na Câmara Municipal de Faro, como Engenheiro Técnico Civil;

Entre 24/10/2001 e 29/01/2003 desempenha as funções de Chefe de Divisão de Obras Municipais, na Câmara Municipal de Faro;

Entre 30/01/2003 e 15/02/2004 desempenha as funções de Diretor do Departamento de Obras e Equipamentos Municipais na Câmara Municipal de Faro;

Entre 16/02/2004 e 31/05/2007, ingressa na Administração Regional de Saúde do Algarve, em regime de comissão de serviço, para o cargo de Diretor de Serviços de Planeamento e Apoio Técnico;

Entre 01/06/2007 e 29/02/2016, é nomeado Coordenador do Gabinete de Instalações e Equipamentos da ARS Algarve, em regime de comissão de serviço;

Em 01/03/2016, ingressa na Câmara Municipal de Faro, mediante concurso público para o cargo de Chefe de Divisão de Ambiente, Energia e Mobilidade, funções que desempenhou até 31 de janeiro de 2020.

11 de março de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Algarve, I. P., Dr. Tiago Botelho Martins Silva.

313111926



SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 443/2020

Sumário: Autorizada a acumulação de funções privadas e de voluntariado à enfermeira Sara Isabel Ribeiro Amaral.

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 27-02-2020:

Sara Isabel Ribeiro Amaral, enfermeira em regime de CTFP por tempo indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções de voluntariado, com uma carga horária de 2 horas semanais e acumulação de funções privadas, com uma carga horária de 12 horas semanais.

02-03-2020. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

313076132



SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 444/2020

Sumário: Declaração da intenção de iniciar prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual da Dr.^a Camila Ramos Nóbrega, assistente de neurologia da carreira especial médica.

Torna-se público que a assistente de neurologia da carreira especial médica, Camila Ramos Nóbrega, pertencente ao mapa de pessoal do CHPL, declarou em 26-02-2020, nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual em diversos locais.

16-03-2020. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

313123306



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 5934/2020

Sumário: José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A., requereu a celebração de contrato administrativo da concessão denominada «Juncal 2».

Faz-se público, nos termos e para efeitos da alínea d) do artigo 13.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, conjugada com o n.º 1 e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A., requereu a celebração de contrato administrativo para atribuição, na sequência do contrato de prospeção e pesquisa, de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, denominado “Juncal 2”, localizado no concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, ficando a corresponder-lhe uma área de 129,7 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89.

Vértice	X (m)	Y (m)
1	– 65860,36	– 7613,93
2	– 65703,90	– 8245,13
3	– 65244,18	– 8217,82
4	– 65428,84	– 8426,14
5	– 65352,31	– 8683,98
6	– 65884,25	– 9037,46
7	– 65900,09	– 8986,75
8	– 66215,52	– 8713,18
9	– 66267,26	– 8647,39
10	– 66295,65	– 8558,34
11	– 66321,63	– 8479,09
12	– 66341,70	– 8409,24
13	– 66421,61	– 8407,53
14	– 66500,12	– 8413,58
15	– 66623,07	– 8368,88
16	– 66652,88	– 8380,05
17	– 66705,04	– 8406,14
18	– 66775,82	– 8406,14
19	– 66850,34	– 8428,49
20	– 66949,47	– 8435,57
21	– 66691,18	– 7619,34

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso. O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.^a 5 de Outubro, n.º 208, 7.º andar (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidos as reclamações. O presente aviso, requerimento, resumo não técnico do projeto e planta de localização, estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

10 de março de 2020. — O Diretor-Geral, João Pedro Correia Bernardo.

313111934



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 4300/2020

Sumário: Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, das parcelas de terreno necessárias à construção da obra da «EN 116 — Km 17 + 230 — estabilização de aterro (lado direito)».

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 5 de fevereiro de 2020, que aprovou a planta parcelar e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da «EN 116 — Km 17 + 230 — estabilização de aterro (LD)», e a resolução de expropriar aprovada por deliberação de 13 de fevereiro de 2020 do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de gestora das infraestruturas, nos termos do contrato de concessão geral da Rede Rodoviária Nacional celebrado com o Estado, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 819/2020, de 15 de janeiro, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e da base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência da expropriação da parcela de terreno abaixo identificada no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira na rubrica orçamental D.07.01.13.B0.B0.

26 de março de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

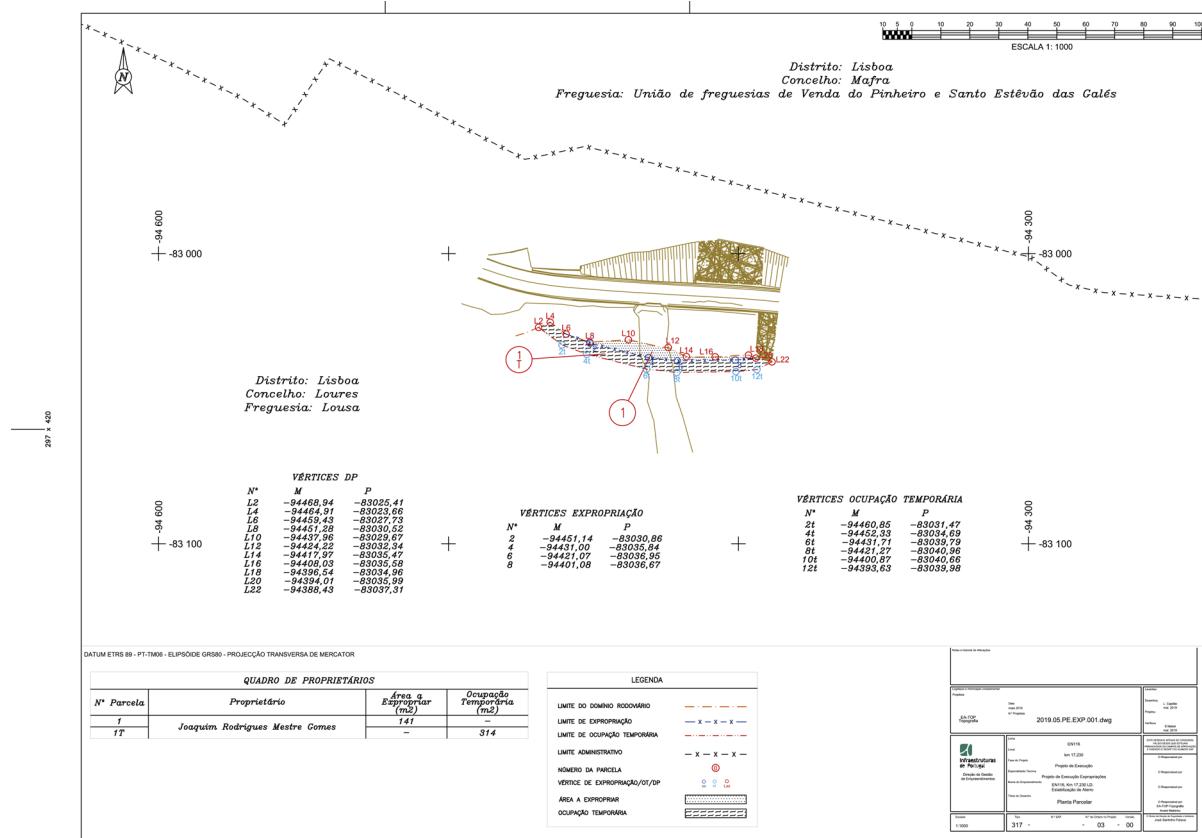
**Mapa de áreas****Projeto de Execução de Expropriações**

EN 116 — km 17,230 — Estabilização de Aterro (LD)

Distrito: Lisboa

Concelho: Loures

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m ²)	
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Expropriar	Ocupação temporária
		Rústica	Urbana				
1	Joaquim Rodrigues Mestre Gomes Rua Nossa Senhora do Carmo, n.º 9 Urbanização Fonte Santa 2670-377 Loures	111 Secção A (Lousa)		809/19890131 (Lousa)	Norte: EN116 Sul: Vitor Garcia Duarte Nascente: José Esteves Poente: Herdeiros de Frity Mayer	141	
1T							314



313150133



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 445/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, após conclusão de procedimentos concursais no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 29 de junho, torna-se público que, após a conclusão dos procedimentos concursais no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicados na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta: BEP: OE201912/0398; OE201912/0401; OE201912/0402 e OE201912/0404, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 3 de março de 2020, na carreira e categoria de técnicos superiores todos eles dispensados de período experimental, de acordo com o disposto no artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, com os seguintes trabalhadores: Ana Filipa Silvestre Marques, Diana Margarida Baptista Nisa, Nuno Filipe Madeira Alves e Rui Manuel Leal Gaspar, posicionados na 2.ª posição remuneratória, com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

10 de março de 2020. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Moraes*.

313111383



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 4301/2020

Sumário: Consolidação definitiva no mapa de pessoal da CCDRC do assistente operacional Fernando Adriano Batista Pires.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2019, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12 de março de 2020, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria/carreira de Assistente Operacional de Fernando Adriano Batista Pires, passando a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem, de acordo com o prescrito no n.º 5 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedendo-se à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 1 de março de 2020.

17 de março de 2020. — A Presidente, *Isabel Damasceno Vieira Campos Costa*.

313127179



AGRICULTURA

Gabinete da Ministra

Declaração de Retificação n.º 314/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 4070/2020, de 30 de março.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, declara-se que o Despacho n.º 4070/2020, de 30 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 2 de abril, saiu com as seguintes inexatidões, que agora se retificam:

1 — No n.º 2, onde se lê:

«2 — O «Grupo de Contacto» é composto por:

- a) Membro do governo responsável pela área da agricultura, ou quem por si designado, que coordena;
- b) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) que assegura o secretariado técnico;
- c) Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.;
- d) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
- e) Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP);
- f) Direção-Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural;
- g) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;
- h) Instituto do Vinho e da Vinha, I. P.»

deve ler-se:

«2 — O «Grupo de Contacto» é composto por:

- a) Membro do governo responsável pela área da agricultura, ou quem por si designado, que coordena;
- b) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) que assegura o secretariado técnico;
- c) Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.;
- d) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
- e) Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP);
- f) Direção-Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural;
- g) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;
- h) Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.;
- i) Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I. P.»

2 — No n.º 8, onde se lê:

«8 — Os organismos referidos nas alíneas c) a h) do n.º 3 elaboram relatórios semanais, ou periodicidade mais curta sempre que se justifique, com a identificação de situações de perturbação, nas respetivas áreas de competência, que inclua, entre outros, dados relativos à atividade dos Laboratórios Nacionais de Referência, à inspeção sanitária e riscos potenciais ou reais de segurança alimentar, a eventuais perturbações em postos fronteiriços, a eventuais perturbações no abastecimento de fatores de produção, eventuais perturbações na exploração dos sistemas de abastecimento, aos controlos no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC) e outros, à instalação de culturas e funcionamento de empresas e ainda aos pagamentos no âmbito da PAC.»



deve ler-se:

«8 — Os organismos referidos nas alíneas c) a i) do n.º 2 elaboram relatórios semanais, ou periodicidade mais curta sempre que se justifique, com a identificação de situações de perturbação, nas respetivas áreas de competência, que inclua, entre outros, dados relativos à atividade dos Laboratórios Nacionais de Referência, à inspeção sanitária e riscos potenciais ou reais de segurança alimentar, a eventuais perturbações em postos fronteiriços, a eventuais perturbações no abastecimento de fatores de produção, eventuais perturbações na exploração dos sistemas de abastecimento, aos controlos no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC) e outros, à instalação de culturas e funcionamento de empresas e ainda aos pagamentos no âmbito da PAC.»

2 de abril de 2020. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.

313165702



AGRICULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4302/2020

Sumário: Confere novo mandato ao Grupo de Trabalho Lamas (GTL), por um período de dois anos.

No âmbito da atividade de Valorização Agrícola de Lamas (VAL), enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, veio o Despacho n.º 10182/2015, de 11 de setembro, criar um fórum especializado do setor agrícola designado por Grupo de Trabalho Lamas (GTL) com o objetivo de melhor ultrapassar problemas específicos da agricultura, procurar soluções para o setor em articulação com a investigação, clarificar conceitos, uniformizar e simplificar procedimentos.

Considerando o cumprimento da formalidade prevista no n.º 10 do citado Despacho n.º 10182/2015, de 11 de setembro;

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos que têm vindo a ser desenvolvidos neste âmbito e tendo em conta que pelo Despacho n.º 8400/2015, de 31 de julho, se mantém válida a então criada Comissão Técnica de Acompanhamento da Diretiva Lamas (CTADL), órgão nacional de natureza consultiva de vertente não só agrícola mas também ambiental, entende-se fundamental conferir novo mandato ao GTL:

Assim, ao abrigo da subalínea i) da alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 572/2020, de 18 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, determino o seguinte:

1 — É conferido novo mandato ao Grupo de Trabalho Lamas (GTL), por um período de dois anos.

2 — Os serviços, o organismo e as entidades que compõem o Grupo de Trabalho comunicam à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) os respetivos representantes, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente despacho.

3 — Os serviços, o organismo e as entidades que compõem o GTL assumem todos os encargos decorrentes da participação dos seus representantes nas reuniões do Grupo, não sendo devida a estes qualquer retribuição ou compensação suplementar por esse facto.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de março de 2020. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,
Nuno Tiago dos Santos Russo.

313114672



AGRICULTURA

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Despacho n.º 4303/2020

Sumário: Nomeação dos membros da Junta Consultiva de Provadores dos vinhos do Douro.

Nomeação dos Membros da Junta Consultiva de Provadores dos vinhos do Douro

Constitui atribuição e competência do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, I. P.), nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, alínea c), e 5.º, n.º 2, alíneas p) e s), do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, a certificação das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, incluindo a sua análise organolética;

Nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 6/2018, de 8 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 7/2019, de 15 de janeiro, as câmaras de provadores e as juntas consultivas de provadores do IVDP, I. P., obedecem à disciplina a estabelecer por regulamento do IVDP, I. P.;

O Regulamento n.º 82/2010, de 25 de janeiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, relativo à Câmara de Provadores e Junta Consultiva de Provadores dos vinhos com denominação de origem Douro e indicação geográfica Duriense, veio estabelecer a referida disciplina, designadamente quanto à composição e mandato dos membros da Junta Consultiva de Provadores dos vinhos do Douro;

A Junta Consultiva de Provadores dos vinhos do Douro é constituída por 10 provadores, 5 indicados pelos representantes da produção e 5 indicados pelos representantes do comércio e o seu mandato tem a duração de 3 anos, devendo ser substituídos, aquando de cada renovação, pelo menos dois dos dez membros em efetividade de funções, sem prejuízo da continuidade do mandato até efetiva substituição, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do citado Regulamento;

A última nomeação dos membros da Junta Consultiva de Provadores dos vinhos do Douro teve lugar através do Despacho n.º 4370/2017, de 13 de março de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2017;

Nos termos do disposto no artigo 12.º do referido Regulamento, compete ao Conselho Interprofissional do IVDP, I. P., indicar os provadores, de reconhecida competência entre técnicos do setor;

O Conselho Interprofissional do IVDP, I. P., procedeu a tal indicação na reunião de 20 de fevereiro de 2020;

Assim, atendendo ao disposto no artigo 12.º do Regulamento n.º 82/2010, de 25 de janeiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, relativo à Câmara de Provadores e Junta Consultiva de Provadores dos vinhos com denominação de origem Douro e indicação geográfica Duriense, são os seguintes membros da Junta Consultiva de Provadores dos vinhos do Douro:

1 — Indicados pelos representantes da produção:

Carlos Miguel Pinto Ferreira;
Celeste Idalina de Carvalho Marques;
Diogo Ponce Leão Frey Ramos;
Maria Antónia Monteiro da Fonseca Gomes;
Nuno Miguel Felgar Pinto.

2 — Indicados pelos representantes do comércio:

Carla Alexandra Vieira Guerra;
Luís Pedro Cândido da Silva;



Manuel Henrique Rodrigues Silva;
Manuel Lobo Vasconcelos;
Ricardo Jorge Moreira Soares Macedo.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., *Gilberto Igrejas*.

313111083



AGRICULTURA

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Despacho n.º 4304/2020

Sumário: Nomeação dos membros da Junta Consultiva de Provadores do vinho do Porto.

Nomeação dos Membros da Junta Consultiva de Provadores do vinho do Porto

Constitui atribuição e competência do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, I. P.), nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, alínea c), e 5.º, n.º 2, alíneas p) e s), do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, a certificação das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, incluindo a sua análise organolética;

Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 2, do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 6/2018, de 8 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 7/2019, de 15 de janeiro, as câmaras de provadores e as juntas consultivas de provadores do IVDP, I. P. obedecem à disciplina a estabelecer por regulamento do IVDP, I. P.;

O Regulamento n.º 83/2010, de 25 de janeiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, relativo à Câmara de Provadores e Junta Consultiva de Provadores dos vinhos com denominação de origem Porto, veio estabelecer a referida disciplina, designadamente quanto à composição e mandato dos membros da Junta Consultiva do vinho do Porto;

A Junta Consultiva de Provadores do vinho do Porto é constituída por sete provadores e o seu mandato tem a duração de 3 anos, podendo ser renovado automaticamente por uma vez, sem prejuízo da continuidade do mandato até efetiva substituição, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do citado Regulamento;

Nos termos do disposto no artigo 12.º do referido Regulamento, os provadores, de reconhecido mérito, são nomeados pelo Presidente do IVDP, I. P.;

A última nomeação dos membros da Junta Consultiva de Provadores de vinho do Porto teve lugar através do Despacho n.º 3358/2016, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2016;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Regulamento n.º 83/2010, de 25 de janeiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, relativo à Câmara de Provadores e Junta Consultiva de Provadores dos vinhos com denominação de origem Porto, nomeio os seguintes membros da Junta Consultiva de Provadores do vinho do Porto:

Álvaro Luis van Zeller;
Charles Symington;
David Bruce Fonseca Guimaraens;
Dirk Niepoort;
Hilary Philip Reader;
José Manuel Froes Burguete Sousa Soares;
Luís Miguel Magalhães da Motta de Sottomayor.

O presente despacho produz efeitos desde 22 de fevereiro de 2019.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., *Gilberto Igrejas*.

313111107



AGRICULTURA

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Regulamento n.º 355/2020

Sumário: Aprovação do regulamento de proteção e apresentação das denominações de origem e indicação geográfica da região demarcada do Douro e das categorias especiais de vinho do Porto.

Alteração ao regulamento de proteção e apresentação das denominações de origem e indicação geográfica da região demarcada do Douro e das categorias especiais de vinho do Porto

O Regulamento n.º 242/2010, de 26 de fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 15 de março de 2010, aprovou o Regulamento de proteção e apresentação das denominações de origem e indicação geográfica da região demarcada do Douro e das categorias especiais de vinho do Porto.

Impõe-se a atualização do referido Regulamento no sentido de diminuição do número de garrafas exigidas para efeitos de certificação e controlo dos vinhos aptos às denominações de origem Porto e Douro e indicação geográfica Duriense.

O desenvolvimento tecnológico e a proteção ambiental, respetivamente, permitem e exigem essa diminuição do número de garrafas.

Esta diminuição será estabelecida por determinação interna do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, IP) e comunicada a todos os agentes económicos.

De modo a permitir uma melhor organização dos serviços do IVDP será estabelecido pelo IVDP, IP a data de entrega das amostras para aprovação do Vintage.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 19.º, números 1 e 3, 22.º, 23.º, números 1 e 3, 26.º, números 1 e 3, 28.º, números 1 e 3, 32.º, n.º 4, 33.º, números 1 e 3, e 42.º, números 4 e 7 do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 6/2018, de 8 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 7/2019, de 15 de janeiro, e dos artigos 5.º, n.º 2, alíneas b), p), q) e r), 11.º, n.º 2, alínea c), e 12.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, o Presidente do Conselho Diretivo do IVDP, IP, após prévia aprovação do Conselho Interprofissional, estabelece o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento altera o Regulamento n.º 242/2010, de 26 de fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 15 de março de 2010, que aprovou o Regulamento de proteção e apresentação das denominações de origem e indicação geográfica da região demarcada do Douro e das categorias especiais de vinho do Porto, permitindo que o IVDP, IP diminua o número de garrafas exigidas para efeitos de certificação e controlo dos vinhos aptos às denominações de origem Porto e Douro e indicação geográfica Duriense.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de proteção e apresentação das denominações de origem e indicação geográfica da região demarcada do Douro e das categorias especiais de vinho do Porto

Os artigos 23.º a 28.º do Regulamento n.º 242/2010, de 26 de fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 15 de março de 2010, que aprovou o Regulamento de



proteção e apresentação das denominações de origem e indicação geográfica da região demarcada do Douro e das categorias especiais de vinho do Porto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

[...]

1 —

2 — Para obter a aprovação da designação Vintage, deve ser entregue no IVDP, IP, em data a fixar, amostras do vinho a apreciar, em quantidade a determinar pelo IVDP, IP, representativas do lote a constituir.

3 —

4 — No início do engarrafamento, cuja data deve ser comunicada ao IVDP, IP, este fará colheita de amostras, em quantidade a determinar pelo IVDP, IP, e contagem do vinho engarrafado e a granel.

5 —

6 —

7 —

Artigo 24.º

[...]

1 —

2 — Para obter a aprovação da designação Late Bottled Vintage ou LBV, deve ser entregue no IVDP, IP entre 1 de março e 30 de setembro do 4.º ano a contar do ano de vindima, amostras do vinho a apreciar, em quantidade a determinar pelo IVDP, IP, representativas do lote a constituir.

3 —

4 — No início do 1.º engarrafamento, cuja data deve ser comunicada ao IVDP, IP, este fará colheita de amostras, em quantidade a determinar pelo IVDP, IP, e contagem do vinho engarrafado e a granel.

5 —

6 —

7 —

8 —

Artigo 25.º

[...]

1 —

2 — Para obter a aprovação de vinho do Porto com indicação da data de colheita podem ser entregues no IVDP, IP, a partir de 1 de setembro do 7.º ano a contar da data da vindima, amostras do vinho a aprovar, em quantidade a determinar pelo IVDP, IP, sem possibilidade de renovação.

3 —

4 —

5 —

6 —

Artigo 26.º

[...]

1 —

2 —



3 — Para obter a aprovação de vinho do Porto com indicação de idade devem ser entregues no IVDP, IP amostras do vinho a apreciar, em quantidade a determinar pelo IVDP, IP, representativas do lote efetivamente constituído.

4 —

a)

b)

c)

d)

5 —

Artigo 27.º

[...]

1 —

2 — Para obter a apreciação prévia da designação Crusted devem ser entregues no IVDP, IP amostras do vinho a apreciar, em quantidade a determinar pelo IVDP, IP, o qual deverá reunir as características organoléticas referidas no número anterior.

3 —

4 —

5 —

Artigo 28.º

[...]

1 —

2 — Para obter a aprovação de vinho do Porto Reserva devem ser entregues no IVDP, IP amostras do vinho a apreciar, em quantidade a determinar pelo IVDP, IP, representativas do lote efetivamente constituído para o vinho Branco e o Tawny ou do lote a constituir para o Ruby.

3 —

4 —

5 —

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em reunião do Conselho Interprofissional do IVDP, IP, de 20 de fevereiro de 2020. Proceda-se à publicação deste regulamento no *Diário da República*, 2.ª série.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., *Gilberto Igrejas*.

313110192



MAR

Gabinete do Ministro

Declaração de Retificação n.º 315/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 11492/2019, de 13 de novembro.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 5 de dezembro de 2019, o Despacho n.º 11492/2019, de 13 de novembro, procede-se à seguinte retificação:
Onde se lê:

«2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao dos adjuntos do meu Gabinete.»

deve ler-se:

«2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, a remuneração da designada é equivalente ao dos adjuntos do meu Gabinete, sendo assegurada pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.»

11 de março de 2020. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*.

313112696



MAR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4305/2020

Sumário: Autoriza a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau a Jacinto João Sacoto da Silva.

Considerando que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida, ao técnico superior Jacinto João Sacoto da Silva, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º do referido decreto-lei, requereu a sua renovação;

No uso das minhas competências de superintendência e tutela sobre o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., previstas no n.º 10 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, autorizo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Jacinto João Sacoto da Silva, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2019.

11 de março de 2020. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*.

313112809



MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Deliberação n.º 446/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — chefe da Divisão de Recursos Humanos.

O Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., na sua reunião de 16 de janeiro de 2020, deliberou no sentido de aceitar o pedido de cessação da comissão de serviço no cargo de dirigente intermédio de segundo grau da Divisão Recursos Humanos do Dr. Augusto Manuel de Ascensão Vitória, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea i) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com efeitos a partir de 1 de abril de 2020.

23 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

313137977



MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Deliberação n.º 447/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, do licenciado André Filipe Cardoso Braga Agostinho no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Conselho Diretivo, na sua reunião de 16 de janeiro de 2020, ao abrigo do n.º 1, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, deliberou proceder à nomeação, em regime de substituição, do Licenciado André Filipe Cardoso Braga Agostinho, no cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, no Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., com efeitos a 1 de abril de 2020.

27 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

Síntese curricular

Dados Pessoais:

Nome: André Filipe Cardoso Braga Agostinho
Data de nascimento: 1982/01/28 Naturalidade: Lisboa

Habilidades Literárias:

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, Universidade Lusíada de Lisboa;
Mestrando em Gestão de Recursos Humanos, Universidade Lusíada de Lisboa.

Experiência Profissional:

11/2017 a 03/2020 — Técnico Superior de Recursos Humanos, em regime de mobilidade interna na carreira, na Divisão de Recursos Humanos e posterior consolidação no Mapa de Pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;

02/2007 a 10/2017 — Técnico Superior de Recursos Humanos, com vínculo por tempo determinado e indeterminado, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Montijo;

06/2006 — 12/2006 — Técnico de Recursos Humanos, em regime de prestação de serviços, no Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Montijo;

05/2005 a 05/2006 — Estágio Profissional na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Montijo.

Formação Profissional:

Cursos de formação nas áreas de gestão de recursos humanos, informática e desenvolvimento pessoal, onde se destaca:

07/2018 — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na AP, INA;

11/2017 — Folha de Cálculo Excel Avançado, GPP — Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério do Mar;

02/2016 — Gestor de Projeto — Portugal 2020, QvoLegis;

04/2015 — Gestão da Formação: Planear, Organizar e Avaliar Projetos de formação, INA;

02/2012 — O OE para 2012: A Gestão de Recursos Humanos nas Autarquias Locais, ATAM;



04/2011 — Integração do SIADAP na Gestão de Desempenho, AMRS;
09/2009 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), INA;
05/2009 — A Tramitação do Procedimento Concursal, INA;
03/2009 — Novo Modelo de Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública, INA;
12/2008 — Os Novos Regimes de Vínculos, Carreiras e Remunerações, INA;
12/2007 — XXXIII Curso de Formação Profissional para Estagiários das Carreiras Técnica Superior e Técnica, CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica.

313151779



MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Deliberação n.º 448/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Marta Neto Janeira no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, chefe de divisão de Meteorologia Aeronáutica, com efeitos a 1 de março de 2020.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Conselho Diretivo, na sua reunião de 16 de fevereiro de 2020, deliberou, ao abrigo do n.º 1, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, proceder à nomeação, em regime de substituição, da Licenciada Marta Neto Janeira para o exercício do cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Meteorologia Aeronáutica, com efeitos a 1 de março de 2020.

30 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

Síntese curricular

1 — Informação Pessoal

Nome: Marta Neto Janeira

Nacionalidade: Portuguesa

2 — Habilidades Académicas:

Pós-Graduação em Gestão e Políticas Ambientais na Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade Nova de Lisboa (2001-2002);

Licenciatura em Física, ramo Meteorologia e Oceanografia (1996-2001) na Universidade de Aveiro.

3 — Experiência Profissional:

Desde 1 de março de 2019, desempenha funções de Perita Coordenadora — Meteorologista, na Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais;

Técnica Especialista no Gabinete do Ministro Adjunto e da Economia (2018-2019);

Técnica Superior na Direção de Serviços Qualidade e Ambiente, na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, sendo auditora interna para a Qualidade e Ambiente e representante nos grupos de trabalho NATO para as áreas do Ambiente na Defesa (2016-2018);

Técnica Superior da Autoridade Nacional de Proteção Civil (2012-2016), a exercer funções no Núcleo de Riscos e Alerta, como apoio técnico na área da meteorologia ao Comando Nacional de Operações e Socorro;

Técnica Superior do Instituto de Meteorologia (2009-2012), tendo como principal responsabilidade a Rede de Descargas Elétricas Atmosféricas;

Oficial da Força Aérea Portuguesa (2004-2009) como Técnica de Operações Meteorológicas e Formadora de Meteorologia Aeronáutica, Dinâmica e Física;

Técnica especialista em Meteorologia (2002-2003) no Laboratório de Teledetección de la Universidad de Valladolid.

Formação específica e atividades relevantes:

Curso de Auditora da Qualidade (ISO9001:2015 e ISO19011) e de Ambiente (14001:2015 e 19011) da APCER (2017);



Curso Técnico de Operações Meteorológicas na Força Aérea Portuguesa (2004);

Colabora como formadora da área de Meteorologia aplicada aos Incêndios Florestais na pós-graduação em Incêndios Florestais do Instituto Superior de Gestão e Administração Santarém (ISLA), desde 2013;

Colabora como formadora da área de Meteorologia no Curso de Extensão Universitária em Emergência e Proteção Civil, na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FD-UNL), desde 2013;

Colaborou como formadora da área de Meteorologia aplicada aos Incêndios Florestais, na Escola Nacional de Bombeiros (ENB) de 2013-2016.

313153017



MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 449/2020

Sumário: Cessação do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, da Divisão de Meteorologia Aeronáutica, em regime de substituição, com efeitos a 29 de fevereiro de 2020, do licenciado Fernando Manuel Ventura Rei.

O Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., deliberou, na sua reunião de 16 de janeiro de 2020, cessar o regime de substituição do Licenciado Fernando Manuel Ventura Rei, no cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau, da Divisão de Meteorologia Aeronáutica, com efeitos a 29 de fevereiro de 2020, nos termos do n.º 6, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação.

30 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto Miranda*.

313152945



MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho (extrato) n.º 4306/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo com o trabalhador aposentado Cristiano do Vale Ferreira.

Torna-se público que o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. celebrou contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo com o trabalhador aposentado Cristiano do Vale Ferreira, nos termos e para os efeitos do artigo 294.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugadas as disposições previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, com efeitos reportados a 1 de novembro de 2019, em conformidade com o Despacho n.º 1539/2019, de 22 de outubro, da Sra. Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, atendendo à reconhecida existência de excepcional interesse público.

30 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

313152848



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio (extrato) n.º 76/2020

Sumário: Citação de contrainteressados — processo n.º 62/20.4BESNT — unidade orgânica 3.

Processo: 62/20.4BESNT

4.ª Espécie — Processo de contencioso pré-contratual

Autor: Strong Charon, Soluções de Segurança, S. A.

Réu: ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Contrainteressado: Securitas — Serviços e Tecnologia de Segurança, SA (e Outros)

Faz-se saber, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 81.º, n.º 3, do Código de processo nos Tribunais Administrativos, que foi proposta e encontra-se pendente neste Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra a ação de contencioso pré-contratual acima identificada, cujo pedido consiste no seguinte:

«a) Serem declaradas ilegais as normas do artigo 9.º, alínea a), i. e ii. e alínea b), ii. e iii., 21.º n.º 3, 4 e 9 e Anexo V do Programa e as normas dos artigos 9.º n.º 2 e 3 (que aplicam a norma do artigo 2.º da Portaria n.º 40/2017, também ela ilegal, a qual deverá consequentemente ser desaplicada, o que se requer), 11.º n.º 4, 14.º n.º 4, 21.º n.º 2 e 3 e 22.º do Caderno de Encargos do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança lançado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;

Em consequência,

b) Ser anulado o Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança lançado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Subsidiariamente, para o caso de improcedência do pedido de anulação do Concurso formulado em b)

c) A anulação e consequente desaplicação das normas dos artigos 9.º, alínea a), i. e ii. e alínea b), ii. e iii., 21.º n.º 3, 4 e 9 e Anexo V do Programa e das normas dos artigos 9.º n.º 2 e 3 (e desaplicação do artigo 2.º da Portaria n.º 40/2017), 11.º n.º 4, 14.º n.º 4, 21.º n.º 2 e 3 e 22.º do Caderno de Encargos do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança lançado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P».

Faz-se ainda saber que todos os eventuais interessados na presente ação podem nela intervir processualmente, devendo constituir-se como contrainteressados no processo até ao fim da fase dos articulados.

03-03-2020. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Mendonça Santos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Joaquina de Jesus Miranda Barreiros*.

313106775



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 450/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do inspetor judicial do Conselho Superior da Magistratura Dr. Luís Miguel Jardim Baptista Ramos Lopes.

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de março de 2020, foi a comissão de serviço do Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Évora, Dr. Luís Miguel Jardim Baptista Ramos Lopes, como Inspetor Judicial do CSM, renovada por mais três anos, com efeitos a 22 de abril de 2020, nos exatos termos dos artigos 61.º, n.º 2, alínea b) e 63.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação introduzida pela Lei n.º 67/2019 de 27.08.

12 de março de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313117831



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 4307/2020

Sumário: Autorização para conclusão de processo após jubilação do juiz conselheiro Dr. Júlio Alberto Carneiro Pereira.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 23 de março de 2020, foi o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Júlio Alberto Carneiro Pereira, autorizado a concluir um processo de que é relator, intervindo nas sessões necessárias, logo que o normal funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça seja restabelecido (artigo 64.º-B, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais), atento o interesse para o serviço que o mesmo conclua o processo de que é relator, o que não ocorreu durante o ativo, ou seja, antes da sua passagem à jubilação devido à situação pandémica que o país enfrenta.

26 de março de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313149357



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4308/2020

Sumário: Delegação de competências da administradora da Universidade de Coimbra nos diretores de serviço e chefes de divisão da Administração.

1 — Ao abrigo do Despacho n.º 12354/2019, de 24 de dezembro e da Deliberação n.º 1/2020, de 2 de janeiro, subdelego, sem possibilidade de subdelegação, exceto se estiver expressamente prevista essa possibilidade, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Nos Diretores dos Serviços de Gestão Financeira, de Gestão de Recursos Humanos, de Gestão Académica e de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes de grau inferior dos respetivos serviços, bem como nos Chefes de Divisão do Gabinete de Apoio Jurídico, Divisão de Projetos e Atividades, Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento, Divisão de Relações Internacionais, Divisão de Apoio e Promoção da Investigação, Divisão de Manutenção e Reabilitação de Edifícios e Divisão de Segurança e Ambiente, respetivamente, Licenciada Ana Sofia Silva Coimbra Martins, Licenciada Maria Helena da Silva Matos, Mestre Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo, Licenciado Jorge Filipe Baptista China, Licenciado Carlos Alberto Aires Henriques, Mestre Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal, Licenciado Filipe Rafael Pereira Rocha, Doutorada Liliana Rosa Dias Figueiredo Almeida Moreira, Doutorada Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Morais Azevedo Mendes, Licenciado Pedro Miguel Milheiro Cordeiro e Licenciado Nuno Miguel Almeida Pinto, as competências para, no que respeita aos trabalhadores afetos ao respetivo Serviço ou Divisão:

i) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores em funções públicas, desde que sem encargos e se insiram no âmbito das atribuições do respetivo Serviço, Divisão ou Unidade;

ii) Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, desde que integradas no plano anual de formação previamente aprovado pela Administradora para o respetivo Serviço, Divisão ou Unidade;

iii) Autorizar a prática das modalidades de horário nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, exceto no que respeita ao trabalho por turnos, ao regime de teletrabalho, à isenção de horário e à jornada contínua;

iv) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea f), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP, exceto no que respeita à redução de horário;

v) Autorizar os benefícios decorrentes do regime de proteção da parentalidade, nos termos legais;

vi) Aprovar o plano anual de férias, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

vii) Justificar e injustificar faltas, nos termos da legislação aplicável;

viii) Confirmar os pedidos de economato a requisitar ao armazém.

b) Na Diretora do Serviço de Gestão Financeira, Licenciada Ana Sofia Silva Coimbra Martins, as competências para, no âmbito de toda a Universidade, excetuando os Serviços de Ação Social:

i) Autorizar o pagamento de todas as despesas que estejam devidamente autorizadas até ao limite de 2.000.000,00 €;

ii) Atestar perante terceiros a situação financeira da Universidade de Coimbra, nomeadamente no âmbito fiscal, de segurança social ou outro;



iii) Autorizar a devolução de verbas recebidas e não devidas à Universidade;

iv) Atestar a conformidade processual e a regularidade contabilística e fiscal dos documentos de despesa, com possibilidade de subdelegação, nos termos e modelos exigidos pelas entidades financiadoras e tutela, designadamente através da validação e assinatura das fichas de verificação dos documentos.

c) Na Chefe de Divisão de Planeamento e Oferta Formativa, Licenciada Ângela Maria Dias Mateus Ferreira, a competência para decidir os requerimentos de estudantes relativos a reembolso de taxas, propinas, preços, emolumentos e juros de mora.

d) No Chefe de Divisão de Projetos e Atividades, Mestre Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal, as competências para atestar, perante as entidades financiadoras, o cumprimento das normas legais em vigor, assinando os respetivos mapas de execução e de pedidos de pagamento, bem como as demais declarações de conformidade administrativa, contabilística, financeira e fiscal, nos termos e modelos exigidos por essas entidades.

2 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos, as competências que me estão cometidas são exercidas, em regime de suplência, pelos Dirigentes dos respetivos Serviços e Divisões da Administração.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente subdelegação, hajam sido praticados pelos ora subdelegados desde 24 de dezembro de 2019, com exceção dos atos praticados ao abrigo do disposto no ponto i) da alínea b) e da alínea c), da presente subdelegação, que se consideram ratificados desde 2 de janeiro de 2020.

4 — Consideram-se ainda ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente subdelegação, hajam sido praticados pelo Chefe de Divisão de Inovação e Transferência do Saber e pela Chefe de Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua, Licenciado Jorge Miguel Jesus Faria Figueira e Mestre Sílvia Mónica Ribeiro Santos, respetivamente, desde 24 de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

5 — Consideram-se igualmente ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente subdelegação, hajam sido praticados pela Licenciada Ana Isabel Salgueiro Valente Santos, na qualidade de Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, desde 24 de dezembro de 2019 até 19 de fevereiro de 2020.

4 de março de 2020. — A Administradora, *Maria Matilde Costa Lavouras Francisco*.

313110784



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 4309/2020

Sumário: Ata do termo de período experimental como técnico superior de Carlos Manuel Neves Rodrigues.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 15/11/2019, foi homologada a ata de avaliação do período experimental com efeitos a 01/07/2019, relativo ao trabalhador Carlos Manuel Neves Rodrigues, na carreira e categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 17 valores.

11/03/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

313110881



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 4310/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, para o cargo de coordenadora da Divisão de Relações Externas e Internacionais da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Considerando a necessidade de assegurar a direção da Divisão de Relações Externas e Internacionais enquanto serviço da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa conforme previsto no artigo 2.º do Anexo “Organização e Funcionamento dos Serviços da Faculdade de Letras” ao Despacho n.º 2157/2019, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 44, de 4 de março, que aprova os Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, conjugado com o artigo 30.º da Deliberação n.º 709/2019, publicada no D.R, n.º 116 de 19.06.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Anexo ao Despacho n.º 2157/2019, de 4 de fevereiro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 44, de 4 de março de 2019, aos coordenadores das divisões corresponde o cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atualizada (Estatuto do Pessoal Dirigente), prevê no n.º 1 do seu artigo 20.º que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia, designadamente de 2.º grau, é efetuado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, que possuam competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a Mestre Maria Eduarda Correia Camilo é possuidora de um currículo profissional revelador de características adequadas ao exercício do cargo de coordenadora da Divisão de Relações Externas e Internacionais da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea I) e do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, designo em substituição, para o cargo de coordenadora da Divisão de Relações Externas e Internacionais da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, a Mestre Maria Eduarda Correia Camilo, com efeitos a partir de 1 de abril de 2020.

12 de fevereiro de 2020. — O Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa,
Miguel Tamen.

Nota Curricular

Nome — Mestre Maria Eduarda Correia Camilo

Data de nascimento — 14 de junho de 1979

Formação académica:

Mestrado Gestão Estratégica de Relações Públicas, pela Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Licenciatura em Publicidade e Marketing, pela Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Formação Profissional:

Pós-Graduação em Comunicação e Imagem — IADE



Atividade profissional:

Universidade de Lisboa — Técnica Superior no Gabinete Erasmus e de Relações Internacionais da Faculdade de Direito de Lisboa, desde 2015.

Universidade de Lisboa — Técnica Superior no Gabinete de Projetos, Empreendedorismo e Transferência de Conhecimento, 2013 a 2014.

Universidade Técnica de Lisboa — Coordenadora na Oficina de Transferência de Tecnologia e Conhecimento (OTIC| UTL), 2012 a 2013.

Universidade Técnica de Lisboa — Técnica Superior na Oficina de Transferência de Tecnologia e Conhecimento 2007 a 2012.

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar — Docente Assistente Convidada, 2010/2011.

Universidade Técnica de Lisboa — Técnica Superior no Gabinete de Relações Externas, 2001 a 2006.

313107285



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 4311/2020

Sumário: Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo integral, entre esta Faculdade e a Doutora Luana Cunha das Neves Teixeira Ferreira como professora auxiliar convidada.

Por despacho de 14 de fevereiro de 2020 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre esta Faculdade e a Doutora Luana Cunha das Neves Teixeira Ferreira como Professor Auxiliar Convidada, em regime de tempo integral a 100 %, pelo período compreendido entre 17 de fevereiro de 2020 e 31 de julho de 2020, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

3 de março de 2020. — O Diretor Executivo, *Nuno Cavalheiro*.

313109497



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Declaração de Retificação n.º 316/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 2870/2020, publicado no *Diário da República*, de 3 de março de 2020.

Por ter sido publicado incorretamente o Despacho n.º 2870/2020 no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de março de 2020, retifica-se que onde se lê:

«Inteligência Artificial, do Departamento de Engenharia Informática.»

deve ler-se:

«Sistemas Decisão e Controlo do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores e na área de Inteligência Artificial, do Departamento de Engenharia Informática.»

17 de março de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313130312



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Declaração de Retificação n.º 317/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 391/2020, publicado no *Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2020.*

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2020*, o Edital n.º 391/2020, retifica-se que onde se lê, no ponto X.2, «<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities/>», deve ler-se «<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/investigadores/recrutamento/pessoal-investigador-de-carreira/>» e, no ponto X.4.7, «<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities/>» deve ler-se «<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/investigadores/recrutamento/pessoal-investigador-de-carreira/>».

18 de março de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Professora Helena Geirinhas Ramos*.

313132232



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Declaração de Retificação n.º 318/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 374/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2020, o Edital n.º 374/2020, retifica-se que onde se lê «Doutor Pere Macias i Arau, Professor Titular, Escola Tècnica Superior d'Enginyeria de Camins, Canals i Ports de Barcelona, Universitat Politècnica de Catalunya, Espanha.» deve ler-se «Professor Doutor Joaquín Sabaté Bel — Professor Catedrático, Departament d'Urbanisme i Ordenació del Territori, Escola Tècnica Superior d'Arquitectura de Barcelona, Universitat Politècnica de Catalunya, Espanha.»

18 de março de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Professora Helena Geirinhas Ramos*.

313132013



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Declaração de Retificação n.º 319/2020

Sumário: Retifica o ponto I do Edital n.º 422/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 20 de março de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 20 de março de 2020, o Edital n.º 422/2020, retifica-se que onde se lê, no ponto I, «O presente concurso foi aberto por despacho de 31 de janeiro de 2020» deve ler-se «O presente concurso foi aberto por despacho de 28 de janeiro de 2020».

23 de março de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Professora Helena Geirinhas Ramos*.

313137555



UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 5935/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica das Ciências Biomédicas, Refº CTTI-11/20-ICVS (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

16 de março de 2020. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

313126109



UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 5936/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica das Ciências Biomédicas, Ref.^a CTTI-3/20-ICVS (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

16 de março de 2020. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

313126117



UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 5937/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica das Ciências Biomédicas, Refº CTTI-5/20-ICVS (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

16 de março de 2020. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

313126125



UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 5938/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica das Ciências Biomédicas, Ref.^a CTTI-8/20-ICVS (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

16 de março de 2020. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

313126133



UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 5939/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Psicologia, Ref^a CTTI-146/19-CIPSI (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

16 de março de 2020. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

313126141



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Despacho n.º 4312/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor João Pedro dos Santos Pereira.

Por meu despacho de 27 de julho de 2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de um ano, na sequência de um procedimento concursal e nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, do Doutor João Pedro dos Santos Sousa Pereira, como Professor Associado com Agregação da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da UNL, com efeitos a partir de 27 de julho de 2019, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 245 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de março de 2020. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

313110224



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Despacho n.º 4313/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Cátia Pacheco de Carvalho da Silva Batista.

Por meu despacho de 8 de dezembro de 2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de um ano, na sequência de um procedimento concursal e nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, da Doutora Cátia Pacheco de Carvalho da Silva Batista, como Professora Associada com Agregação da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da UNL, com efeitos a partir de 8 de dezembro de 2018, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 245 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de março de 2020. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

313110054



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 4314/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira técnica superior.

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na categoria de técnico superior do trabalhador Nuno Emanuel Paiva de Andrade, ficando o mesmo colocado na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da estrutura remuneratória da carreira de técnico superior, com efeitos a 04 de dezembro de 2018.

17 de março de 2020. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

313128329



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 4315/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira técnica superior.

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na categoria de técnico superior da trabalhadora Natália dos Anjos Veloso Barreira, ficando a mesma colocada na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da estrutura remuneratória da carreira de técnico superior, com efeitos a 12 de dezembro de 2018.

17 de março de 2020. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

313128297



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 4316/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira técnica superior.

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras na categoria de técnico superior dos trabalhadores abaixo identificados, ficando os mesmos colocados na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da estrutura remuneratória da carreira de técnico superior, com efeitos a 1 de novembro de 2017:

Alexandra Maria Vilas Boas da Silva Vieira
Bruna da Mata Rodrigues Tavares
José Fernando Fanguero Pontes
Maria Albertina das Dores Faria Mota
Rui Nuno Moreira da Silva
Sandra Marina Oliveira Alves Machado
Teresa Sofia Barros Gomes Lopes

17 de março de 2020. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

313128289



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 4317/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira técnica superior.

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na categoria de técnico superior da trabalhadora Branca Eugénia Mota Saldanha, ficando a mesma colocada na 3.ª posição remuneratória, nível 19 da estrutura remuneratória da carreira de técnico superior, com efeitos a 1 de outubro de 2017.

17 de março de 2020. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

313128248



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 4318/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na categoria de técnico superior.

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras na categoria de técnico superior dos trabalhadores abaixo identificados, ficando os mesmos colocados na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da estrutura remuneratória da carreira de técnico superior, com efeitos a 1 de outubro de 2017:

Alcina Veloso Barreira Pereira
Anabela Cancela da Silva
Clara Patrícia Pedro Pombal
Isabel Maria Fernandes de Sousa Guedes Amado
Maria Manuela Cardoso Ferreira
Mónica Joana Garcia de Oliveira
Nuno António Soares Guerra
Sandra Regina Neves Costa
Susana Maria Costa Dias

17 de março de 2020. — O Diretor da FEUP, Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha.

313128191



INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 4319/2020

Sumário: Regime excepcional e temporário de funcionamento de júris e provas académicas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Considerando que:

1) A Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica pelo corona vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 e ratifica os efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabeleceu medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19, fixando, no seu artigo 30.º, um regime excepcional de funcionamento de júris nos sistemas do ensino superior, ciência e tecnologia;

2) O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19;

3) O Despacho (PR) n.º 28/2020 de 10 de março, relativo a: “Medidas de prevenção de transmissão do COVID-19 no IPCA” suspendeu as atividades letivas presenciais no IPCA;

4) O Despacho PR n.º 31/2020, de 18 de março, estabeleceu medidas de encerramento de instalações do IPCA, a obrigatoriedade do regime de teletrabalho e o normal funcionamento dos serviços por meios eletrónicos e telemáticos, e a manutenção da suspensão das atividades letivas e a adoção do regime de ensino a distância;

5) Nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, as primeiras reuniões do júri de provas de mestrado podem ser realizadas por videoconferência e que o n.º 3 do mesmo decreto-lei permite a participação dos vogais, nas provas públicas conducentes à atribuição do grau de mestre, por videoconferência, desde que haja condições técnicas para a plena participação nos trabalhos;

6) Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica pelo corona vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 e ratifica os efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabeleceu medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19, a prestação de provas públicas previstas em regimes gerais ou especiais pode ser realizada por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o respetivo candidato e as condições técnicas para o efeito;

7) Relativamente à publicitação, sem prejuízo de pedido de publicação urgente em *Diário da República*, consagra o artigo 31.º do Decreto 2-A/2020, de 20 de março, que os regulamentos e atos administrativos de execução das regras previstas nesse decreto, são eficazes através de mera notificação ao destinatário, por via eletrónica ou outra, sendo dispensadas as demais formalidades aplicáveis. Dessa forma privilegia-se a notificação individual efetuada para o endereço eletrónico dos estudantes, além da publicitação no sítio institucional do IPCA e das suas Escolas;

Nestes termos e considerandos, ouvidos os Diretores das Escolas do IPCA e a Associação Académica do IPCA, e com o parecer favorável do Conselho de Diretores e dos Presidentes dos Conselhos Pedagógicos das Escolas, ao abrigo das competências previstas no artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 14 de junho, aprovo as seguintes normas regulamentares transitórias em matéria de funcionamento de júris e provas académicas do IPCA para aplicação durante o período da suspensão das atividades letivas presenciais devido à pandemia SARS-CoV-2:

1 — A possibilidade de realização, neste período excepcional, de provas públicas de mestrado e de outras provas académicas, bem como de provas para atribuição do título de especialista,



incluindo as primeiras reuniões do júri, desde que se encontrem reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O presidente e os vogais do júri têm condições tecnológicas para usar o serviço de videoconferência Colibri disponibilizado pela FCCN (<https://www.fccn.pt/colaboracao/colibri>);
- b) O presidente e os vogais nacionais do júri têm condições tecnológicas para assinar a ata das provas públicas recorrendo à assinatura digital qualificada com Cartão de Cidadão (<https://www.autenticacao.gov.pt/cc-assinatura>);
- c) O candidato participa nas provas por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o candidato;
- d) Compete à respetiva Escola garantir as condições tecnológicas necessárias para garantir o bom funcionamento dos júris e das provas académicas;
- e) Todos os vogais do júri participam nas provas públicas por videoconferência através do serviço Colibri da FCCN, em modo de “não gravação”;
- f) Para garantir a natureza pública das provas, as Escolas divulgam, no edital das provas, o URL (link) de acesso à sessão de videoconferência aquando da divulgação do edital;
- g) A ata das provas é assinada pelos membros do júri nacionais, utilizando assinatura digital qualificada com Cartão de Cidadão, podendo os membros nacionais e estrangeiros, que não disponham de tecnologia que o permita fazer, serem dispensados dessa assinatura, mas devendo enviar ao presidente do júri, por correio eletrónico, no prazo de 24 horas após o término das provas, o seu parecer, assinado e digitalizado, o qual fica anexo à ata.

2 — Compete aos Diretores das Escolas assegurar atempadamente que se verificam as condições previstas no número anterior, através de comunicação via iPortal na Intranet do IPCA (<https://iportaldoc.ipca.pt/>) a remeter à Presidente do IPCA.

3 — A possibilidade de serem reagendadas as provas públicas que tiveram que ser adiadas, desde que verificadas as condições previstas nos números 1 e 2 do presente despacho.

4 — O júri só pode reunir e deliberar desde que seja assegurado o quórum nos termos gerais, devendo ficar registada na respetiva ata a forma de participação dos membros do júri e do candidato.

5 — Para além do resumo de tudo o que tenha ocorrido na reunião, a ata das provas deve ainda explicitar as condições em que estas foram realizadas, nomeadamente no que respeita ao acordo estabelecido entre o júri e o candidato e à transmissão das provas por videoconferência, sem gravação.

6 — Até que seja disponibilizada a facilidade de requerimento de provas através do Portal Serviços Académicos (<https://sigaa.ipca.pt/netpa/page>), o requerimento de provas com a documentação anexa deve ser remetido via e-mail (email institucional no caso dos estudantes IPCA) para o endereço eletrónico da Divisão Académica, serviços de Pós-Graduação (sa_posgraduacao@ipca.pt), no caso dos mestrados e para o endereço eletrónico das secretarias das respetivas Escolas, nos casos das restantes provas, conforme informação abaixo:

Escola Superior de Design: esd@ipca.pt
Escola Superior de Gestão: esg@ipca.pt
Escola Superior de Tecnologia: est@ipca.pt
Escola Superior de Hotelaria e Turismo: esht@ipca.pt

7 — Mantêm-se os procedimentos em vigor no caso de haver lugar a reformulação das dissertações de mestrado e de outras provas académicas, antes ou depois da sua discussão em provas públicas, devendo ser utilizada apenas documentação em suporte digital, independentemente da obrigatoriedade de o candidato providenciar, logo que possível, a entrega de um exemplar em papel da versão final.

8 — Em tudo o que não contrarie ou conflitue com as regras constantes deste Despacho, mantêm-se todas as regras em matéria de provas académicas.



O presente despacho, que tem caráter excepcional, entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à publicação no site do IPCA e das Escolas.

30 de março de 2020. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

313161563



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 4320/2020

Sumário: Normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no Instituto Politécnico de Coimbra devido à pandemia SARS-CoV-2.

A progressiva adequação e adoção de procedimentos e medidas que têm vindo a ser aplicadas pelo Governo Português, perante a situação excepcional de grave crise social que se vive face ao surto pandémico de SARS-CoV-2 (COVID19), remete as Instituições de Ensino Superior (IES) para a incontornável necessidade de adoção de mecanismos legais e regulamentares, também eles de exceção e transitórios enquanto esta situação social perdurar, no âmbito das autonomias que dispõem, para fazer face ao estado de necessidade e de emergência atualmente vivido.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, diploma que estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2, por COVID -19, uma das medidas aprovadas constante do n.º 1 do seu artigo 9.º, sob a epígrafe “Suspensão de atividade letivas e não letivas e formativas”, determina que “Ficam suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.”, sendo que, conforme o n.º 3 da citada disposição legal, “A suspensão [...] inicia-se no dia 16 de março de 2020 e é reavaliada no dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada após reavaliação”.

O Diploma legal em referência, designadamente no artigo 30.º, direcionado às IES, prevê um regime excepcional de funcionamento de júris nos sistemas do ensino superior, ciência e tecnologia, por videoconferência, desde que haja condições técnicas para o efeito, para a prossecução de atividades realizadas presencialmente quando em regime de normalidade.

Perante a excepcionalidade do contexto apresentado na atual conjuntura e sendo a principal missão de uma IES o ensino e a sua aprendizagem, urge proporcionar as condições possíveis, ainda que com caráter excepcional e transitório, mesmo quando não seja possível assegurar a normal presença física.

A urgente necessidade de adotar novos métodos e procedimentos e, consequentemente, novas normas regulamentares no âmbito do ensino-aprendizagem que, forçosamente, se impõe num estado de emergência, não se compadece com o cumprimento dos procedimentos previstos, legalmente previstos, pelo que se não procedeu à audição/consulta pública, situação prevista e viabilizada pela alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

No que respeita à publicitação, e sem prejuízo do disposto no artigo 139.º do CPA, privilegia-se a notificação individual a efetuar para o endereço eletrónico institucional, para além de divulgação nos sítios institucionais do IPC e das suas Unidades Orgânicas de Ensino, e também na plataforma de gestão académica NONIO, que é o meio de contacto privilegiado no âmbito da relação de ensino-aprendizagem.

A referida necessidade de adoção de mecanismos legais excepcionais e transitórios, que leva à prática de atos administrativos em estado de necessidade, não previstos nos Regulamentos de ensino e aprendizagem aplicáveis no IPC, designadamente, no Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPC, aprovado em anexo ao Despacho n.º 5066/2019, de 03.05.2019, no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPC, aprovado em anexo ao Despacho n.º 7005/2019, de 08.07.2029 e no Regulamento Académico dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPC, aprovado em anexo ao Despacho n.º 7283/2019, de 08.07.2019, tem consagração no n.º 2 do artigo 3.º do CPA, segundo o qual “Os atos administrativos praticados em estado de necessidade, com preterição das regras estabelecidas no presente Código, são válidos, desde que os seus resultados não pudessem ter sido alcançados de outro modo [...].”.



Nesta conformidade e depois de ouvido o Conselho de Gestão do IPC que se pronunciou favoravelmente, por unanimidade;

No pleno exercício das competências que me são conferidas como Presidente do IPC no âmbito do RJIES e, designadamente, pelos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, *maxime*, pelas alíneas *p* e *s*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 35.º dos Estatutos do IPC, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 6/2019, de 18.02.2019, aprovo as seguintes Normas Regulamentares Transitórias e de Exceção para aplicação em matéria de Ensino-Aprendizagem, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no Instituto Politécnico de Coimbra devido à pandemia SARS-CoV-2:

1.^a

1 — Os ciclos de estudos de Licenciatura, Mestrado e de Cursos Técnicos Superiores Profissionais, ministrados no IPC, passam a funcionar em regime de ensino a distância, devendo os docentes responsáveis pelas unidades curriculares disponibilizarem a necessária informação na plataforma de gestão académica NONIO, de acordo com os parâmetros aqui fixados, para que as atividades letivas se processem através da interação por via digital entre estudantes e docentes a partir do dia 1 de abril de 2020 (inclusive).

2 — Excetuam-se do disposto no ponto anterior as unidades curriculares que, por razões que se prendem com a sua natureza prática, não sejam suscetíveis de lecionação através de ensino a distância, de acordo com decisão aprovada pelo Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da respectiva Unidade Orgânica de Ensino.

3 — Nas Unidades Orgânicas de Ensino em que haja cursos ou unidades curriculares que, pela sua especial natureza, não possam funcionar em regime de ensino à distância, devem os respetivos Conselhos Técnico-Científicos e os Conselhos Pedagógicos aprovar um plano de contingência que preveja formas de concretização do ensino específico para esses cursos ou unidades curriculares, bem como as eventuais implicações no normal funcionamento do ano letivo seguinte. A aplicação dos referidos planos de contingência deverão ter a concordância do(s) estudante(s) abrangido(s).

2.^a

Considera-se como ensino a distância aquele que prescinde de uma permanente presença física do estudante em ambiente formal de ensino-aprendizagem, nas condições de espaço e de tempo, e em que a transmissão dos conteúdos educativos é efetuada através da utilização das tecnologias de informação e de comunicação.

3.^a

O responsável pela unidade curricular que funciona em regime de ensino à distância deve prever que, até ao final do ano letivo, os elementos de avaliação são exclusivamente realizados à distância.

4.^a

O responsável pela unidade curricular deve garantir que, até ao final do ano letivo, não é aplicado qualquer regime de faltas que resulte na reprovação do estudante.

5.^a

A duração da aula à distância é a que o docente considerar adequada para a lecionação dos conteúdos programáticos previstos, não podendo, no entanto, em cada semana, exceder o tempo fixado no respetivo horário escolar da unidade curricular.



6.^a

Os docentes devem incluir na programação letiva formas síncronas ou assíncronas de interação com os estudantes, nomeadamente, para transmissão e discussão de conteúdos, orientação e ou avaliação, adiante designadas como aulas à distância, às quais o docente deve dedicar o número de horas semanais fixado como serviço docente.

7.^a

As aulas à distância, quando em modo síncrono, devem ocorrer durante os períodos dedicados à lecionação expressamente definidos no horário escolar da turma.

8.^a

1 — Durante o decurso da sessão de ensino síncrono, considerando que a mesma é desenvolvida em tempo real e que permite aos estudantes interagirem com os seus professores e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões, e sem prejuízo dos direitos constitucional e legalmente previstos no âmbito da proteção da imagem, recomenda-se que, preferencialmente, os estudantes e os docentes tenham as câmaras dos seus dispositivos de acesso ligadas, permitindo, desta forma, uma comunicação mais interativa e humanizada.

2 — No âmbito das referidas sessões de ensino em modo síncrono, e de acordo com os já referidos direitos de proteção da imagem constitucional e legalmente consagrados, não é permitida a gravação de som e/ou de “imagem fotográfica (ou filmada)”, ou seja, a sua recolha, conservação, bem como a sua comunicação e divulgação (estas últimas por qualquer meio, incluindo redes sociais), exceto se houver consentimento expresso da(s) pessoa(s) envolvida(s).

9.^a

Nas situações em que o docente venha a necessitar de elementos de avaliação que consistam em gravações dos estudantes durante a realização de determinadas tarefas/atividades relacionadas com os conteúdos/competências da unidade curricular, as referidas gravações destinar-se-ão, exclusivamente, a auxiliar a avaliação, ficando interdita a sua utilização para qualquer outro fim.

10.^a

Nas situações em que os estudantes realizem testes *online* o docente pode exigir que todos os estudantes tenham as câmaras dos seus dispositivos de acesso ligadas. A agravamento destas sessões fica condicionada à obtenção do consentimento expresso da(s) pessoa(s) envolvida(s).

11.^a

Nos cursos de Licenciatura, Mestrado e de Cursos Técnicos Superiores Profissionais que não deem origem a profissões regulamentadas, as unidades curriculares de estágio poderão ser substituídas por projetos ou por teletrabalho, cujo formato mais adequado será acordado entre o responsável pela unidade curricular e a entidade de acolhimento do estudante.

12.^a

O docente mantém, nos termos legais e regulamentares em vigor, a obrigação de elaborar o sumário de cada aula, indicando a matéria lecionada do programa da unidade curricular, e devendo disponibilizá-lo no na plataforma de gestão académica NONIO de apoio às unidades curriculares. Deve, adicionalmente, proceder ao registo das presenças dos estudantes na plataforma de gestão académica NONIO, em particular, nas aulas dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, por motivos de financiamento.



13.^a

As aulas à distância, devidamente sumariadas, são consideradas para efeitos do número total de aulas previstas, de acordo com o fixado no calendário escolar.

14.^a

O diretor/coordenador de curso, sem prejuízo do respetivo exercício através dos meios tecnológicos estabelecidos, mantém as competências definidas nos respetivos Regulamentos Académicos, devendo promover, nos termos regulamentares vigentes e no quadro das presentes normas, em articulação com o Presidente da Unidade Orgânica de Ensino, a definição e gestão da estratégia global do ciclo de estudo por forma a garantir a qualidade do ensino e a coordenação do funcionamento das atividades docentes do curso, em consonância com os princípios emanados dos órgãos de gestão científica e pedagógica, atuando para garantir o cumprimento das regras e dos princípios vigentes.

15.^a

O docente responsável pela unidade curricular, em articulação com o diretor/coordenador de curso, deve verificar se o estudante dispõe de equipamento próprio e meios tecnológicos adequados, devendo dar nota das carências identificadas aos órgãos e serviços competentes.

Determino, ainda, que enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no Instituto Politécnico de Coimbra o Regulamento Académico do 1.º ciclo de estudos do IPC, o Regulamento Académico do 2.º ciclo de estudos do IPC e o Regulamento Académico dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPC, é aplicado com base nas regras aqui fixadas, devendo considerar-se como suspensas, parcial ou totalmente, todas as normas aí contidas que colidam com as que se encontram definidas no presente despacho.

O presente Despacho entra em vigor na presente data, devendo assegurar-se a sua mais ampla publicitação e divulgação, designadamente por notificação individual dos estudantes para o endereço eletrónico institucional, divulgação na plataforma de gestão académica NONIO, divulgação nos sítios institucionais do IPC e das suas UOE do IPC, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 139.º do CPA.

31.03.2020. — O Presidente, *Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde*.

313161077



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 5940/2020

Sumário: Contratação na categoria de investigador auxiliar.

Por meu despacho de 10/02/2020, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, com início a 01/03/2020 com Eleonora Andreia Costa Santos, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador auxiliar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho (RJEC) com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no CARME — Centre of Applied Research in Management and Economics, auferindo mensalmente o que corresponde de acordo com o ECIC, o índice 195, da tabela remuneratória aplicável à carreira docente, no montante de € 3191,82.

2 de março de 2020. — A Vice-Presidente, *Ana Lúcia Marto Sargento*.

313125445



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 5941/2020

Sumário: Início de funções na carreira e categoria de técnico superior.

Por meu despacho de 19/07/2019, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Cátia Sofia Pereira Matias, com início a 01/08/2019, na carreira e categoria de técnica superior, ficando a mesma posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

23 de março de 2020. — O Pró-Presidente, *José Carlos Rodrigues Gomes*.

313138162



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 4321/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ângelo Miguel Silva Ramiro.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.12.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com Ângelo Miguel Silva Ramiro, como Assistente Operacional na sequência de procedimento concursal comum com efeitos a 02.01.2020, auferindo o vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única da carreira de Assistente Operacional.

20.02.2020. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

313112241



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Declaração de Retificação n.º 320/2020

Sumário: Retificação do Despacho (extrato) n.º 137/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 137/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2020, retifica-se que onde se lê «[...] Escola Superior de Tecnologia de Setúbal [...]» deve ler-se «[...] Escola Superior de Tecnologia do Barreiro [...].».

11 de março de 2020. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

313144334



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 4322/2020

Sumário: Alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologias de Energia.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foram aprovadas, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, as alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Tecnologias de Energia, publicado pelo Despacho n.º 11181/2012, no *Diário da Repúblia*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, tendo as mesmas sido registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 21/2012/AL01, de 5 de março de 2020, publicando-se, anexo, a nova estrutura curricular e o respetivo plano de estudos.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2020/2021.

10 de março de 2020. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhas*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.

3 — Grau ou diploma: Licenciado.

4 — Ciclo de estudos: Tecnologias de Energia.

5 — Área científica predominante: Termodinâmica Aplicada, Eletrotécnica e Sistemas de Potência, Controlo e Processos.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Termodinâmica Aplicada		36,5	
Eletrotécnica e Sistemas de Potência		32,5	
Controlo e Processos		18,0	
Matemática		24,0	
Mecânica dos Meios Sólidos		15,0	
Ciências Empresariais e Comunicação		9,0	
Eletrónica e Telecomunicações		6,0	
Tecnologia e Organização Industrial		12,0	
Instrumentação e Medida		6,0	
Várias áreas		21,0	
<i>Subtotal</i>		180,0	
<i>Total</i>			180,0



10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Ciclo de estudos em Tecnologias de Energia

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Total (5)	Horas de trabalho							Créditos (7)	Observações (8)	
					Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Matemática I.....	MAT	1.º	1.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Química	CP	1.º	1.º Semestre....	162,0		60,0							60,0	6,0
Introdução às Tecnologias de Energia	TA/ESP	1.º	1.º Semestre....	81,0		22,5							22,5	3,0
Desenho Geral	MMS	1.º	1.º Semestre....	81,0			45,0						45,0	3,0
Materiais	MMS	1.º	1.º Semestre....	162,0	30,0		45,0						75,0	6,0
Mecânica	MMS	1.º	1.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Matemática II	MAT	1.º	2.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Mecânica dos Fluidos	TA	1.º	2.º Semestre....	162,0		60,0	15,0						75,0	6,0
Eletrotécnica Aplicada	ESP	1.º	2.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Equipamentos e Esquemas Elétricos.....	ESP	1.º	2.º Semestre....	162,0		30,0	30,0						60,0	6,0
Termodinâmica	TA	1.º	2.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Sistemas de Energia Elétrica Renovável...	ESP/TA	2.º	1.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Aquecimento e Energia Térmica Renovável	TA	2.º	1.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Eletrónica	ET	2.º	1.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Transmissão de Calor e Massa	TA	2.º	1.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Aplicações de Matemática	MAT	2.º	1.º Semestre....	162,0		60,0							60,0	6,0
Instrumentação e Medida	IM	2.º	2.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Manutenção	TOI	2.º	2.º Semestre....	162,0		60,0							60,0	6,0
Probabilidades e Estatística	MAT	2.º	2.º Semestre....	162,0		60,0							60,0	6,0
Máquinas Elétricas	ESP	2.º	2.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Controlo Industrial	CP	2.º	2.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Eletrónica de Potência	ESP	3.º	1.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Qualidade, Ambiente e Segurança.....	TOI	3.º	1.º Semestre....	162,0		60,0							60,0	6,0
Automação	CP	3.º	1.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Introdução à Gestão de Empresas.....	CEC	3.º	1.º Semestre....	81,0		30,0							30,0	3,0



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Matemática I.....	MAT	1.º	1.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Comportamento Organizacional e Gestão de Equipas.	CEC	3.º	1.º Semestre....	81,0		30,0							30,0	3,0	
Climatização.....	TA	3.º	1.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Inovação e Empreendedorismo	CEC	3.º	2.º Semestre....	81,0		45,0							45,0	3,0	
Auditórias e Gestão de Energia	ESP/TA	3.º	2.º Semestre....	162,0		60,0							60,0	6,0	
Estágio	Várias	3.º	2.º Semestre....	567,0					15,0		37,5		52,5	21,0	

313111375



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 4323/2020

Sumário: Designa os vice-presidentes para substituir o presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Nos termos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, de 28 de março, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2019, e havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento do Instituto nas minhas faltas, ausências e impedimentos, designo para me substituir, pela seguinte ordem, o(a):

Vice-Presidente:

- 1.º Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos;
- 2.º Pedro Miguel Pereira Salvado Ferreira;
- 3.º Susana Paula dos Santos Carvalho Piçarra.

O presente Despacho revoga o Despacho n.º 7246/2019, publicado no *Diário da República* n.º 155, de 14 de agosto.

A presente designação tem efeitos a partir da data deste despacho.

16 de março de 2020. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

313124392



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 4324/2020

Sumário: Alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Eletrónica e de Computadores.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foram aprovadas, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, as alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, publicado pelo Despacho n.º 7982/2014, no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 115, de 18 de junho, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, tendo as mesmas sido registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 625/2011/AL02, de 05 de março de 2020, publicando-se, anexo, a nova estrutura curricular e o respetivo plano de estudos.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2020/2021.

18 de março de 2020. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhas*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia de Setúbal
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores
- 5 — Área científica predominante: Eletrónica e Telecomunicações; Eletrotecnia e Sistemas de Potência
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Ramos em Mobilidade Elétrica e Energias Renováveis; Eletrónica e Computadores
- 8 — Estrutura curricular:

Ramo em Mobilidade Elétrica e Energias Renováveis

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Eletrotecnia e Sistemas de Potência	ESP	103,5	
Matemática	MAT	24,0	
Eletrónica e Telecomunicações	ET	12,0	
Ciências Empresarias e Comunicação.....	CEC	9,0	
Controlo e Processos	CP	6,0	
Informática	INF	6,0	
Instrumentação e Medida	IM	6,0	
Mecânica dos Meios Sólidos	MMS	6,0	



Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Tecnologia e Organização Industrial	TOI TA	6,0	
Termodinâmica aplicada.....		1,5	
<i>Subtotal</i>		180,0	
<i>Total</i>			180,0

Ramo em Eletrónica e Computadores

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Eletrónica e Telecomunicações	ET MAT INF ESP CEC CP MMS	90,0	12,0
Matemática.....		24,0	
Informática		18,0	12,0
Eletrotecnia e Sistemas de Potência		15,0	12,0
Ciências Empresarias e Comunicação.....		9,0	
Controlo e Processos.....		6,0	
Mecânica dos Meios Sólidos		6,0	
<i>Subtotal</i>		168	12
<i>Total</i>			180



9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal**Ciclo de estudos em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores**

Grau de licenciado

Ramo em Mobilidade Elétrica e Energias Renováveis

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Matemática I.....	MAT	1.º	1.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Introdução à Engenharia Eletrotécnica	ESP	1.º	1.º Semestre....	81,0			30,0						30,0	3,0
Introdução à Programação.....	INF	1.º	1.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Eletrotecnia I.....	ESP	1.º	1.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Mecânica	MMS	1.º	1.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Comportamento Organizacional e Gestão de Equipas.	CEC	1.º	1.º Semestre....	81,0		30,0							30,0	3,0
Matemática II	MAT	1.º	2.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Equipamentos e Esquemas Elétricos	ESP	1.º	2.º Semestre....	162,0		30,0	30,0						60,0	6,0
Eletrotecnia II	ESP	1.º	2.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Eletrónica I	ET	1.º	2.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Sistemas Digitais I	ET	1.º	2.º Semestre....	162,0		30,0	45,0						75,0	6,0
Matemática Aplicada	MAT	2.º	1.º Semestre....	162,0		60,0							60,0	6,0
Eletrotecnia III.....	ESP	2.º	1.º Semestre....	162,0		30,0	30,0						60,0	6,0
Geração Elétrica de Fontes Renováveis.	ESP + TA	2.º	1.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Eletrónica de Potência	ESP	2.º	1.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Instrumentação e Medida.....	IM	2.º	1.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Controlo	CP	2.º	2.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Probabilidades e Estatística.....	MAT	2.º	2.º Semestre....	162,0		60,0							60,0	6,0
Máquinas Elétricas	ESP	2.º	2.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Manutenção	TOI	2.º	2.º Semestre....	162,0		60,0							60,0	6,0
Redes de Energia Elétrica	ESP	2.º	2.º Semestre....	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Gestão de Energia Elétrica.....	ESP	3.º	1.º Semestre....	162,0		60,0							60,0	6,0



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Projeto em Energias Renováveis e Produção Descentralizada.	ESP	3.º	1.º Semestre...	162,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Redes de Energia Elétrica Inteligentes	ESP	3.º	1.º Semestre...	162,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Projeto em Instalações Elétricas ...	ESP	3.º	1.º Semestre...	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Conversão Eletromecânica de Energia	ESP	3.º	1.º Semestre...	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Projeto em Acionamentos Elétricos	ESP	3.º	2.º Semestre...	162,0		30,0	45,0						75,0	6,0	
Infraestruturas para a Mobilidade Elétrica.	ESP	3.º	2.º Semestre...	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Introdução à Gestão de Empresas...	CEC	3.º	2.º Semestre...	81,0		30,0							30,0	3,0	
Inovação e Empreendedorismo	CEC	3.º	2.º Semestre...	81,0		45,0							45,0	3,0	
Estágio/Projeto em MEER	ESP	3.º	2.º Semestre...	324,0									30,0	12,0	

Ramo em Eletrónica e Computadores

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Matemática I.....	MAT	1.º	1.º Semestre...	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Introdução à Engenharia Eletrotécnica.	ESP	1.º	1.º Semestre...	81,0			30,0						30,0	3,0	
Introdução à Programação.....	INF	1.º	1.º Semestre...	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Eletrotecnia I.....	ESP	1.º	1.º Semestre...	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Mecânica	MMS	1.º	1.º Semestre...	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Comportamento Organizacional e Gestão de Equipas.	CEC	1.º	1.º Semestre...	81,0		30,0							30,0	3,0	
Matemática II	MAT	1.º	2.º Semestre...	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Programação Orientada a Objetos....	INF	1.º	2.º Semestre...	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Eletrotecnia II	ESP	1.º	2.º Semestre...	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Total (5)	Horas de trabalho								Créditos (7)	Observações (8)
					Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Eletrónica I	ET	1.º	2.º Semestre . . .	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Sistemas Digitais I	ET	1.º	2.º Semestre . . .	162,0		30,0	45,0						75,0	6,0
Matemática Aplicada	MAT	2.º	1.º Semestre . . .	162,0		60,0							60,0	6,0
Métodos e Ferramentas de Simulação	ET	2.º	1.º Semestre . . .	162,0			60,0						60,0	6,0
Eletrónica II.	ET	2.º	1.º Semestre . . .	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Telecomunicações I	ET	2.º	1.º Semestre . . .	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Sistemas Digitais II.	ET	2.º	1.º Semestre . . .	162,0		30,0	45,0						75,0	6,0
Controlo	CP	2.º	2.º Semestre . . .	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Probabilidades e Estatística.	MAT	2.º	2.º Semestre . . .	162,0		60,0							60,0	6,0
Projeto em Desenho de Sistemas Eletrónicos.	ET	2.º	2.º Semestre . . .	162,0		60,0						15,0	75,0	6,0
Microprocessadores	ET	2.º	2.º Semestre . . .	162,0		30,0	45,0						75,0	6,0
Telecomunicações II.	ET	2.º	2.º Semestre . . .	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Projeto de Bases de Dados	INF	3.º	1.º Semestre . . .	162,0		30,0	30,0						60,0	6,0
Eletrónica de Aquisição e Processamento de Sinal.	ET	3.º	1.º Semestre . . .	162,0		30,0	45,0						75,0	6,0
Sistemas Embebidos	ET	3.º	1.º Semestre . . .	162,0		30,0	45,0						75,0	6,0
Projeto em Internet das Coisas	ET	3.º	1.º Semestre . . .	162,0			60,0					15,0	75,0	6,0
Redes de Computadores	ET	3.º	1.º Semestre . . .	162,0		30,0	30,0						60,0	6,0
Introdução à Gestão de Empresas	CEC	3.º	2.º Semestre . . .	81,0		30,0							30,0	3,0
Inovação e Empreendedorismo	CEC	3.º	2.º Semestre . . .	81,0		45,0							45,0	3,0
Opção 1	ET/ESP/ INF	3.º	2.º Semestre . . .	162,0		30,0	45,0						75,0	6,0
Opção 2	ET/ESP/ INF	3.º	2.º Semestre . . .	162,0		30,0	45,0						75,0	6,0
Estágio/Projeto em Eletrónica e Computadores.	ET	3.º	2.º Semestre . . .	324,0								30,0	12,0	Escolhida de entre um elenco a fixar pelo Conselho Técnico-Científico. Escolhida de entre um elenco a fixar pelo Conselho Técnico-Científico.



Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)	
					Total (5)	Contacto (6)										
Opção 1	Sistemas de tempo-real	ET	3.º	2.º Semestre	162,0	30,0	45,0								75,0	6,0
	Hardware Reconfigurável	ET	3.º	2.º Semestre	162,0	30,0	45,0								75,0	6,0
	Visão Artificial	ET	3.º	2.º Semestre	162,0	30,0	45,0								75,0	6,0
	Comunicações Móveis	ET	3.º	2.º Semestre	162,0	30,0	45,0								75,0	6,0
	Redes de Computadores Empresariais.	ET	3.º	2.º Semestre	162,0	30,0	45,0								75,0	6,0
	Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações.	ET	3.º	2.º Semestre	162,0	30,0	45,0								75,0	6,0
	(Outras a definir pelo CTC)	ESP	3.º	2.º Semestre	162,0										0,0	6,0
	(Outras a definir pelo CTC)	INF	3.º	2.º Semestre	162,0										0,0	6,0
	Sistemas de tempo-real	ET	3.º	2.º Semestre	162,0										0,0	6,0
	Hardware Reconfigurável	ET	3.º	2.º Semestre	162,0	30,0	45,0								75,0	6,0
Opção 2	Visão Artificial	ET	3.º	2.º Semestre	162,0	30,0	45,0								75,0	6,0
	Comunicações Móveis	ET	3.º	2.º Semestre	162,0	30,0	45,0								75,0	6,0
	Redes de Computadores Empresariais.	ET	3.º	2.º Semestre	162,0	30,0	45,0								75,0	6,0
	Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações.	ET	3.º	2.º Semestre	162,0	30,0	45,0								75,0	6,0
	(Outras a definir pelo CTC)	ESP	3.º	2.º Semestre	162,0										0,0	6,0
	(Outras a definir pelo CTC)	INF	3.º	2.º Semestre	162,0										0,0	6,0

313150588



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 4325/2020

Sumário: Delegação de competências nos diretores das unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Setúbal.

Considerando:

- a) O disposto pelo n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
- b) O disposto no n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, de 4 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 78, 2.ª série, de 22 de abril;
- c) O disposto nos artigos 44.º a 50.º, todos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d) O disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 5 dos artigos 106.º, 109.º e 110.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho na sua redação atual;
- e) A alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 3164/2020, publicado no *Diário da República* n.º 49, 2.ª série, de 10 de março;

1 — Delego a competência para a prática dos seguintes atos desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, nos seguintes Diretores das Unidades Orgânicas do Instituto:

Professor Doutor Nuno Humberto Costa Pereira — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal;
Professora Doutora Cristina Maria Gomes da Silva — Escola Superior de Educação de Setúbal;
Professora Doutora Boguslawa Maria Barszczak Sardinha — Escola Superior de Ciências Empresariais;
Professor Doutor Pedro Manuel Garcia Vieira Neto — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro;
Professor Doutor António Manuel dos Reis Marques — Escola Superior de Saúde.

- a) Decidir em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, nos termos dos artigos 101.º a 143.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- b) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei;
- c) Conceder as dispensas e licenças previstas na lei, aos trabalhadores docentes e não docentes afetas à respetiva Escola, com exceção das licenças sem remuneração;
- d) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores;
- e) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;
- f) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguídos pela respetiva Escola, incluindo ações de formação profissional dos trabalhadores não docentes, desde que previstas no plano anual de formação, com exceção de eventos de caráter técnico-científico e pedagógico dos trabalhadores docentes que incluam a apresentação de trabalhos de investigação;
- g) Autorizar as despesas inerentes à função de representação da Escola, incluindo para o próprio, com observância do caráter excepcional das mesmas;
- h) Autorizar as deslocações em serviço, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respetivos abonos legais;
- i) Autorizar que as viaturas afetas à respetiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;



j) Autorizar a cedência de curta duração, de espaços afetos à Escola, a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias de acordo com os regulamentos em vigor no Instituto;

k) Autorizar despesas de quotizações de organizações com interesse relevante para a Escola;

l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de € 10.000,00 (dez mil euros), com exceção das seguintes:

i) Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes;

ii) Aquisição de equipamento informático;

iii) Aquisição de bens e serviços de publicidade;

m) Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneio constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento;

n) Designar os júris de provas académicas de todos os cursos;

o) Exercer o poder disciplinar, nos termos dos números 4, 5 e 6 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal. Das decisões proferidas ao abrigo da presente alínea será dado imediato conhecimento ao Presidente do IPS;

p) Outorgar os contratos de estágio no âmbito dos cursos cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela administração do IPS.

2 — Subdelego nos Diretores supra identificados competência para autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82.-B/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

3 — A presente delegação e subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo, nos atos praticados ao abrigo do presente despacho, fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Autorizo os Diretores a subdelegar as competências referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho nos Subdiretores da Escola.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 26 de outubro de 2019.

25 de março de 2020. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhas*.

313146546



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 4326/2020

Sumário: Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidadas e de professoras adjuntas convidadas.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 04 de fevereiro de 2020:

Filipa Sofia Camacho Alves da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/02/2020 a 16/08/2020.

De 28 de fevereiro de 2020:

Alda Maria Encarnação dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 504,69, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 04/03/2020 a 16/09/2020.

Ana Paris Sebastião Leal — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 706,57, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 02/03/2020 a 01/06/2020.

De 02 de março de 2020:

Mara Susana Pereira Moita — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 491,05, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 02/03/2020 a 17/08/2020.

De 13 de março de 2020:

Rita Branco de Brito — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/03/2020 a 11/08/2020.

26 de março de 2020. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

313150077



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 4327/2020

Sumário: Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professora adjunta convidada.

Por despachos de 12 de fevereiro de 2020, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ana Filipa Pereira Vaz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 18/02/2020 a 17/08/2020.

Ana Isabel Gomes da Silva Conceição — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/02/2020 a 16/08/2020.

Ana Sofia Cardoso Barata Pacheco — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 381,93, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/02/2020 a 16/08/2020.

António Alexandre Ramalho Mostardinha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 18/02/2020 a 17/08/2020.

Beatriz Silva Ascensão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/02/2020 a 16/08/2020.

Daniela Gomes Magalhães — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 18/02/2020 a 17/08/2020.

Diana Filipa Alves Vareta — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 18/02/2020 a 17/08/2020.

Eunice Maria da Silva Baptista — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 18/02/2020 a 17/08/2020.

Joana Filipa Tavares Mestrinho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 18/02/2020 a 17/08/2020.

Lúcia Maria Amaral Domingues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 1 110,32, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 17/02/2020 a 31/08/2020.

Luís Manuel Clérigo Mileu — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/02/2020 a 16/08/2020.



Marina Sofia Xavier Palma — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/02/2020 a 16/08/2020.

Pedro António Pires Ribeiro da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de cumulação a tempo parcial a 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 381,93, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/02/2020 a 16/08/2020.

Sara Abrunhosa Pires Marinho e Paulo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/02/2020 a 16/08/2020.

26 de março de 2020. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

313149973



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 4328/2020

Sumário: Autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professores adjuntos convidados.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 04 de fevereiro de 2020:

Inês Charrua Pires dos Santos, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 30 % para 50 %, com a remuneração mensal de 545,61 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/02/2020 a 22/10/2020.

Luís Miguel Antunes Gomes — autorizada, pelo período de 15/02/2020 a 14/08/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 % para 25 %, com a remuneração mensal de 272,81 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 21 de fevereiro de 2020:

Teresa Luís Dias, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 15 % para 55 %, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/03/2020 a 16/09/2020.

De 28 de fevereiro de 2020:

Isabel Maria Tomázio Correia, professora adjunta convidada, a exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de acumulação a tempo parcial de 35 % para 30 %, com a remuneração mensal de 605,63 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, e a prorrogação para o período de 02/03/2020 a 31/08/2020.

Joaquim João Casimiro Gronita, professor adjunto convidado, a exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 60 % para 50 %, com a remuneração mensal de 1009,38 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/03/2020 a 30/09/2020.

De 02 de março de 2020:

Cristina Maria Lopes dos Santos — autorizada, pelo período de 16/03/2020 a 15/09/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial de 55 % para 60 %, com a remuneração mensal de 1211,26 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 02 de março de 2020:

Luzia Mara Silva Lima Rodrigues, professora adjunta convidada, a exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 45 % para 50 %, com



a remuneração mensal de 1 009,38 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 02/03/2020 a 30/09/2020.

Marco Aurélio Correia Carreira da Cunha Constantino — autorizada, pelo período de 16/03/2020 a 15/09/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 45 % para 20 %, com a remuneração mensal de 218,24 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Maria João Silva Pires Ximenes — autorizada, pelo período de 09/03/2020 a 08/09/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial de 30 % para 50 %, com a remuneração mensal de 1009,38 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Sara da Silva Pereira — autorizada, pelo período de 17/03/2020 a 16/09/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial de 40 % para 45 %, com a remuneração mensal de 491,05 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 05 de março de 2019:

Ana Luísa da Silva Seruca — autorizada, pelo período de 16/03/2020 a 15/09/2020, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial de 55 % para 45 %, com a remuneração mensal de 491,05 €, correspondente ao escalão 1, índice 100 para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

26 de março de 2020. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

313149884



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

Direção Regional dos Assuntos do Mar

Anúncio n.º 2/2020/A

Sumário: Atribuição de licença de utilização privativa, pelo prazo de três anos, de uma parcela do domínio público marítimo, destinada à exploração de estabelecimento de *snack-bar/esplanada*, localizado na piscina da Maia, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.

Vem a Direção Regional dos Assuntos do Mar, ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º do da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, da alínea e) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro e da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, informar que pretende atribuir uma licença de utilização privativa pelo prazo de 3 (três) anos, de uma parcela do domínio público marítimo, destinada à exploração de estabelecimento de *snack-bar/esplanada*, localizado na Piscina da Maia, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.

As condições de utilização (principais características da utilização, os critérios de escolha das propostas, bem como a data limite para a sua apresentação), constam do Edital n.º 1/2020, que pode ser consultado junto dos serviços da Direção Regional dos Assuntos do Mar/Direção de Serviços de Gestão Costeira e Licenciamentos, sitos na Rua D. Pedro IV, n.º 29, 9900-111 Matriz, Horta, na ilha do Faial, bem como em <http://www.azores.gov.pt/Gra/SRMCT-MAR/conteudos/livres/Editais.htm>

31 de março de 2020. — O Diretor Regional dos Assuntos do Mar, *Filipe Jorge Mora Porteiro*.

313156128



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

Direção Regional dos Assuntos do Mar

Anúncio n.º 3/2020/A

Sumário: Atribuição de licença de utilização privativa, pelo prazo de três anos, de uma parcela do domínio público marítimo, destinada à exploração de estabelecimento de *snack-bar/esplanada*, localizado na piscina de São Lourenço, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.

Vem a Direção Regional dos Assuntos do Mar, ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º do da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, da alínea e) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro e da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, informar que pretende atribuir uma licença de utilização privativa pelo prazo de 3 (três) anos, de uma parcela do domínio público marítimo, destinada à exploração de estabelecimento de *snack-bar/esplanada*, localizado na Piscina de São Lourenço, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.

As condições de utilização (principais características da utilização, os critérios de escolha das propostas, bem como a data limite para a sua apresentação), constam do Edital n.º 2/2020, que pode ser consultado junto dos serviços da Direção Regional dos Assuntos do Mar/Direção de Serviços de Gestão Costeira e Licenciamentos, sitos na Rua D. Pedro IV, n.º 29, 9900-111 Matriz, Horta, na ilha do Faial, bem como em <http://www.azores.gov.pt/Gra/SRMCT-MAR/conteudos/livres/Editais.htm>

31 de março de 2020. — O Diretor Regional dos Assuntos do Mar, *Filipe Jorge Mora Porteiro*.

313156209



CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 5942/2020

Sumário: Transição para o regime de 40 horas semanais do Dr. Augusto José dos Reis e Reis, assistente graduado de ortopedia.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra E. P. E., foi autorizada a transição para o regime das 40h, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, nos seguintes termos:

Data da deliberação do conselho de administração	Nome	Categoria profissional	Área profissional	Data de produção de efeitos
30/01/2020	Augusto José dos Reis e Reis	Assistente Graduado	Ortopedia	01/03/2020

11/03/2020. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Luís Neves Gante Ribeiro*.

313109083



CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Deliberação n.º 451/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. José Guilherme Lopes Rodrigues Tralhão e o Dr. Carlos Alberto Godinho Cordeiro Mesquita como assistentes graduados seniores de cirurgia geral.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., de 27/02/2020 e na sequência da aprovação em procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior da carreira especial médica, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 96, 2.ª série, de 18 de maio de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. José Guilherme Lopes Rodrigues Tralhão e o Dr. Carlos Alberto Godinho Cordeiro Mesquita como Assistentes Graduados Séniores de Cirurgia Geral, do mapa de pessoal, do CHUC, E. P. E., com efeitos a 01/03/2020, mantendo o regime de trabalho que detêm atualmente.

11/03/2020. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Luís Neves Gante Ribeiro*.

313109529



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 452/2020

Sumário: Delegações de competências de gestão e organização das diversas áreas, nos seus dirigentes intermédios dos diversos estabelecimentos de saúde da ULSNA, E. P. E.

Considerando o surto de novo coronavírus SARS-CoV-2 e a necessidade de assegurar a prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19, têm vindo a ser adotadas medidas excepcionais pelo Governo;

Considerando a necessidade de acautelar a continuidade do funcionamento e garantir a máxima operacionalidade de todos os serviços do Ministério da Saúde e, em particular, dos serviços e unidades que integram a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., Considerando que se afigura premente que seja assegurado localmente um nível de gestão intermédia que promova e operacionalize a continuidade regular do funcionamento de cada um dos estabelecimentos de saúde, na ausência, impedimentos ou impossibilidade temporária dos membros do Conselho de Administração o poderem fazer;

O Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., delibera, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 7.º, n.º 3, do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, usando da faculdade que lhe é conferida, pelo n.º 3 do artigo 7.º do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, delegar e subdelegar, sem faculdade de subdelegação, a gestão e organização das diversas áreas, nos seus dirigentes intermédios infra discriminados, dos seus diversos estabelecimentos de saúde, onde o Conselho de Administração não se encontra em permanência, cabendo também acautelar algumas situações de impedimento temporário do Órgão de Gestão no Hospital Doutor José Maria Grande, como segue:

1 — No Hospital de Santa Luzia de Elvas:

- a) Dr. Vitor Manuel Barbosa da Silva, Diretor do Departamento de Especialidades Cirúrgicas;
- b) Enfermeira Maria Salomé de Matos Camarinha, Enfermeira Supervisora;
- c) Dr.ª Maria Luiza Nunes Lopes, Diretora do Serviço Jurídico e de Contencioso.

2 — No Departamento de Agrupamentos de Centros de Saúde de São Mamede:

- a) Dr.ª Raquel Maria Pinto Bacharel Bilé, Diretora do Departamento de Agrupamento de Centros de Saúde de São Mamede;
- b) Dr.ª Cecília Gonçalves Rosa Trabuco Caeiro, Assistente Graduada de Medicina geral e Familiar;
- c) Enfermeiro Sérgio Simão Antunes de Carvalho, Enfermeiro Supervisor.

3 — No Hospital Doutor José Maria Grande, tendo em conta que o Conselho de Administração se encontra neste local em permanência, mas cumprindo acautelar como se referiu na nota preambular, o impedimento ou impossibilidade temporária de decisão do órgão de gestão, serão subdelegados os poderes apenas nesta circunstância e para esta situação excepcional e transitória da pandemia COVID- 19, nos seguintes elementos:

- a) Dr. José António Segurado Seone, Assistente Hospitalar de Medicina Interna;
- b) Enfermeiro Artur Manuel Caretas Lopes, Enfermeiro Gestor;
- c) Dr.ª Raquel Maria Pinto Bacharel Bilé, Diretora do Departamento de Agrupamento de Centros de Saúde de São Mamede;

4 — O Conselho de Administração subdelega todas as competências que lhe são cometidas no n.º 1 do artigo 7.º, do Anexo III, do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, com exceção das constantes das alíneas a) a m) do aludido preceito legal, nos termos referidos nesta deliberação.



5 — Os dirigentes suprarreferidos, usarão as subdelegações em obediência ao princípio da necessidade e proporcionalidade que a situação excepcional o exigir, por forma a garantir o regular e bom funcionamento dos estabelecimentos, serviços e unidades que integram a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

6 — A presente deliberação produz efeitos a 18 de março de 2020 e durará pelo tempo que se afigurar necessário, podendo o Conselho de Administração em qualquer momento proceder à sua revogação.

30 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Joaquim Filomeno Duarte Araújo*.

313152045



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Anúncio n.º 77/2020

Sumário: 3.ª alteração do loteamento municipal denominado «Zona Sul/Poente» do aglomerado de Alter do Chão.

Francisco António Martins dos Reis, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Alter do Chão:

Torna público nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 51.º do Código Regulamentar do Município de Alter do Chão e com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dar início à Consulta Pública referente à “3.ª Alteração do Loteamento Municipal denominado “Zona Sul/Poente” do aglomerado de Alter do Chão”, a qual poderá ser consultada na Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos e no sítio da internet da Câmara Municipal de Alter do Chão, cm-alter-chao.pt, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, para recolha de contributos.

Para os devidos efeitos, consideram-se assim notificados os interessados de acordo com o artigo 51.º do Código Regulamentar do Município de Alter do Chão.

As observações, reclamações ou sugestões devem ser efetuadas por escrito através do correio eletrónico, geral@cm-alter-chao.pt ou em carta dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a morada Largo do Município, n.º 2, 7440-026 Alter do Chão, dentro do prazo indicado.

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco António Martins dos Reis*.

313108946



MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 5943/2020

Sumário: Afetação/reafetação dos trabalhadores pela primeira revisão ao mapa de pessoal para 2020.

Afetação/reafetação dos trabalhadores

Célia Margarida Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Alvaízere, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torno público que, por meu despacho de 9 de março do corrente ano e ao abrigo do disposto na alínea a), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º e n.º 3, parte final e do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se procedeu à afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Alvaízere, com referência à Organização dos Serviços Municipais publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, datado de 17/10/2019 e à primeira revisão ao Mapa de Pessoal para o ano de 2020, a qual se encontra publicitada na página eletrónica do Município.

9 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques*.

313126263



MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 5944/2020

Sumário: Necessidades de recrutamento identificadas na primeira revisão ao mapa de pessoal para 2020.

Arq. Célia Margarida Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, faz público que, dando satisfação ao estipulado no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, aprovei, por meu despacho de 13 de março de 2020 (Despacho n.º 1685/2020), para os efeitos referidos no n.º 4 e n.º 6 da norma citada, as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como o seu carácter permanente (contrato por tempo indeterminado), referidas na respetiva à primeira revisão ao Mapa de Pessoal para o ano de 2020, a qual se encontra publicada na página eletrónica da Autarquia: <http://cm-alvaiazere.pt>.

O presente aviso é publicado no *Diário da República* (por extrato), nos termos do n.º 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

16 de março de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, Arq.^a Célia Margarida Gomes Marques.

313126271



MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 5945/2020

Sumário: 4.ª alteração ao PDM (2.ª alteração no âmbito do RERAE).

4.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Felgueiras (2.ª alteração no âmbito do RERAE)

Nuno Alexandre Martins da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, torna público, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Felgueiras, na sua sessão ordinária do dia 28 de fevereiro de 2020, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a 4.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Felgueiras (2.ª alteração no âmbito do RERAE), para efeitos de adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, alteração essa que se consubstancia em alterações pontuais na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes, nomeadamente, em exclusões de áreas afetas ao regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional, bem como de outras categorias de solo rural, e reclassificação das mesmas como solo urbano.

16 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, *Nuno Alexandre Martins da Fonseca*.

Deliberação

4.ª Alteração ao PDM (2.ª alteração no âmbito do RERAE) — Presente a deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 2020.02.24, a Assembleia Municipal, deliberou, nos termos do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovar a 4.ª alteração do PDM (2.ª alteração no âmbito do RERAE), conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal, em anexo.

Esta deliberação foi tomada por 44 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Encontravam-se na sala 44 membros dos 47 que compõem a Assembleia Municipal.

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por 44 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Encontravam-se na sala 44 membros dos 47 que compõem esta Assembleia Municipal.

28 de fevereiro de 2020. — A Mesa da Assembleia: *José da Silva Campos*, presidente — *Agostinho do Vale Ferreira*, 1.º secretário, em substituição — *Simone Manuel Dias de Magalhães*, 2.º secretário, em substituição.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 54077 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_54077_1303_PO_0993_pub.jpg
- 54077 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_54077_1303_PO_0994_pub.jpg
- 54077 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_54077_1303_PO_1001_pub.jpg
- 54077 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_54077_1303_PO_1003_pub.jpg
- 54078 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_54078_1303_PO_0853_pub.jpg
- 54078 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_54078_1303_PO_0854_pub.jpg
- 54078 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_54078_1303_PO_0991_pub.jpg



54078 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_54078_1303_PO_0992_pub.jpg

54081 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_54081_1303_CO_0853_pub.jpg

54081 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_54081_1303_CO_0854_pub.jpg

54081 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_54081_1303_CO_0991_pub.jpg

54081 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_54081_1303_CO_0992_pub.jpg

54081 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_54081_1303_CO_0993_pub.jpg

54081 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_54081_1303_CO_0994_pub.jpg

54081 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_54081_1303_CO_1001_pub.jpg

54081 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_54081_1303_CO_1003_pub.jpg

613127243



MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 5946/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários para técnico superior (ergonomia).

1 — No âmbito do procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários para Técnico Superior (Ergonomia), aberto pelo Aviso com o código de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) OE201910/0574, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril de 2019, informa-se que se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, todos os dias úteis, das 08h00 às 19h00, e disponível na página eletrónica desta entidade empregadora pública em: www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento, a lista unitária de ordenação final (Anexo B da Ata n.º 3, de 17 de fevereiro de 2020) homologada por meu despacho de 2 de março de 2020, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da referida Portaria.

2 — Notificam-se ainda todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da citada Portaria.

3 — Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da mencionada Portaria.

4 — O processo de concurso pode ser consultado nas instalações da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sitas no Campo Grande, n.º 27, Bloco E, 12.º andar, todos os dias úteis das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/2020, de 10 de fevereiro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020.

10 de março de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Elsa Viegas*.

313109156



MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Aviso (extrato) n.º 5947/2020

Sumário: Discussão pública — alteração ao alvará de loteamento n.º 17/1983.

Discussão Pública — Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 17/1983

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, encontra-se aberto o período de discussão pública relativo à alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 17/1983, emitido em 02/09/1983, em nome de Amílcar dos Santos referente ao prédio sítio no Lugar de Amieira, freguesia de Marinha Grande, apresentada por João Carlos Passagem Ferreira, com o NIF 210608200 pelo período de 10 dias. A alteração incide sobre o lote constituído, designado por “Lote n.º 22”, visando a alteração da área do lote, constituído com a área de 690,00 m² e apresentando na realidade a área de 855,00 m², bem como a definição das áreas de implantação e de construção no mesmo. Os interessados podem consultar o respetivo processo, com o n.º 281/19, na área de Gestão Urbanística da Divisão de Gestão do Território, no Edifício da Câmara Municipal, sítio na Praça Guilherme Stephens, todos os dias úteis, das 9h00 às 13h00, e solicitar, por escrito, esclarecimentos ou informação adicional.

24 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

313107203



MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 5948/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais.

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público que esta Câmara Municipal, em reunião de 26 de fevereiro de 2020, deliberou elaborar e submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, o projeto de Regulamento Municipal de Apoio às instituições Sociais.

No referido período, qualquer interessado pode apresentar, por escrito, sugestões, observações ou reclamações, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, através dos seguintes meios: presencialmente, no Balcão de Relações Públicas, sito no edifício dos Paços do Concelho, nos dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30; através de correio eletrónico para o seguinte endereço: geral@cm-m grande.pt e por via postal para o seguinte endereço: Câmara Municipal da Marinha Grande, Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande.

Torna-se público que o prazo de trinta dias se inicia no dia útil seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio às instituições Sociais

Nota justificativa

As cerca de 72.000 associações voluntárias existentes em Portugal assumem, atualmente, um papel fundamental e insubstituível — e em vários domínios. No plano social: constituem a maior rede social do país; são um fator essencial de integração e coesão social; contribuem de forma decisiva para o combate à discriminação e ao isolamento; são facilitadoras de um envelhecimento com qualidade. No plano do desenvolvimento comunitário: promovem o sentimento de comunidade, a saúde individual e comunitária; e contribuem para a construção de relações colaborativas. No plano económico: são contribuintes líquidos do Estado (através dos impostos); criam emprego remunerado (cerca de 235.000 postos de trabalho); e favorecem o desenvolvimento económico. E são também uma escola de democracia: promovem a socialização para a cidadania; e funcionam como verdadeiros laboratórios de democracia.

O Município da Marinha Grande, ciente desse papel e dessa importância, tem vindo a promover, ao longo dos anos, uma relação de proximidade com as associações do concelho — apoiando a sua atividade e estabelecendo um conjunto de parcerias. Trabalho que tem dado excelentes frutos.

Com vista ao aprofundamento dessa relação, a Câmara Municipal da Marinha Grande decidiu, em 2019, rever um dos principais instrumentos de apoio e dinamização do movimento associativo: os regulamentos de apoio às associações voluntárias. Para o efeito, foram constituídos três grupos de trabalho:

- 1) O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio às instituições sociais;
- 2) O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio às associações de cultura, recreio e/ou desporto; e
- 3) O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio ao desporto federado.

Esses grupos de trabalho fizeram uma avaliação do quadro normativo em vigor; analisaram outras experiências e realidades municipais; e foram construindo soluções concretas, tendo por base um conjunto de princípios previamente definidos (igualdade, justiça, imparcialidade, transparência), bem como a realidade específica do associativismo no Concelho da Marinha Grande.

Para além disso, procurou-se envolver ao máximo as associações concelhias — a quem os regulamentos se dirigem; e também os serviços municipais, que depois terão a responsabilidade de implementar todo o sistema. Foram realizadas várias reuniões, solicitados pareceres. E foram analisados e discutidos todos os contributos apresentados.



O presente regulamento é, pois, o resultado de todo esse trabalho coletivo. É um regulamento municipal, sem dúvida — mas é também um regulamento das associações do Concelho da Marinha Grande (que incorpora as suas preocupações e propostas).

Apesar de todo esse envolvimento e trabalho coletivo, não se ambiciona (nem se poderia ambicionar) a construção de um instrumento perfeito e completamente acabado. A sua implementação trará certamente algumas lições e a necessidade de se fazerem ajustamentos. É por isso que se prevê a sua revisão, ao fim de três anos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras que disciplinam a atribuição de apoios, pelo Município da Marinha Grande, a instituições de cariz social.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 63.º, 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o estabelecido nos artigos 23.º, n.º 2, alínea h), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), o), u) e v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Órgão competente

1 — A Câmara Municipal é o órgão competente para deliberar sobre todos os pedidos de apoio nos termos definidos no presente regulamento.

2 — A direção do procedimento cabe ao Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

Artigo 4.º

Princípios

Com referência à aplicação do presente regulamento, os órgãos e serviços do Município devem atuar em obediência aos princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, colaboração com os particulares e transparência.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

1 — Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se às entidades do setor cooperativo e social que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Estejam legalmente constituídas;

Possuam sede social, ou uma delegação estatutária, no Concelho da Marinha Grande;

Desenvolvam atividade no Concelho da Marinha Grande;

Desenvolvam a título principal atividades de cariz social;

Possuam inscrição no registo municipal.



2 — A inscrição no registo municipal deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com junção dos seguintes documentos:

Fotocópia do Cartão de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC);
Fotocópia dos estatutos.

Artigo 6.º

Tipologia dos apoios

1 — Os apoios financeiros a conceder pelo Município assumem as seguintes modalidades:

Apoio ao desenvolvimento do plano anual de atividades;
Apoio à aquisição de equipamento e viaturas;
Apoio para obras de conservação;
Apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação.

2 — Excepcionalmente, em situações devidamente fundamentadas, e desde que razões de relevante interesse para a população o justifiquem, poderão ser atribuídos outros apoios financeiros.

3 — São ainda disponibilizados os seguintes apoios não financeiros:

Utilização de instalações do Município;
Cedência de bens, equipamento ou maquinaria;
Prestação de apoio técnico.

4 — Fica excluída do âmbito de aplicação do presente regulamento a cedência de instalações com caráter de permanência, que será objeto de protocolo de cooperação específico.

5 — A cedência de transporte de passageiros será objeto de regulamento específico.

CAPÍTULO II

Apoios financeiros

Artigo 7.º

Apoio ao desenvolvimento do plano anual de atividades

1 — O Município da Marinha Grande apoia financeiramente o desenvolvimento do plano anual de atividades das instituições sociais, com exceção dos projetos e ações objeto de contrato-programa com a administração central.

2 — O apoio ao desenvolvimento do plano anual de atividades pode assumir as seguintes modalidades:

Apoio a atividades com caráter regular;
Apoio a atividades com caráter pontual.

3 — O apoio a atividades com caráter regular consiste na atribuição de uma comparticipação financeira para o desenvolvimento de atividades com caráter continuado, ou que se repitam com regularidade.

4 — O apoio a atividades com caráter pontual consiste na atribuição de uma comparticipação financeira para a organização de atividades pontuais e constantes do plano anual de atividades.

5 — O apoio ao desenvolvimento do plano anual de atividades obedece aos seguintes limites:

Apoio a atividades com caráter regular: sete atividades por ano;
Apoio a atividades com caráter pontual: três atividades por ano.



Artigo 8.º

Apoio à aquisição de equipamento e viaturas

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por equipamento todo o material de apoio à atividade diária da instituição, como computadores, fotocopiadoras, equipamento de som, máquinas de lavar roupa, frigoríficos e outros materiais similares.

2 — Os apoios em epígrafe destinam-se a equipamentos e viaturas a adquirir no ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

3 — Concedido o apoio para aquisição de viaturas, a instituição beneficiária não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de cinco anos, salvo situações excepcionais, devidamente fundamentadas, e com o acordo do Município.

4 — Os equipamentos e viaturas adquiridos com apoio financeiro municipal, ao abrigo do presente regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de cinco anos após a sua aquisição, salvo acordo do Município.

5 — O incumprimento do disposto no n.º 4 dará lugar à exclusão liminar de qualquer candidatura a apoios municipais, pelo período de três anos.

Artigo 9.º

Apoio para obras de conservação

1 — Os apoios em epígrafe destinam-se à realização de obras de conservação de instalações e equipamentos associativos até ao valor de 10.000 euros, e assumem a natureza de comparticipação financeira.

2 — Os apoios em referência destinam-se a obras a realizar no ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

3 — A instituição apoiada deverá comunicar ao Município a data de início da obra, bem como a respetiva conclusão.

Artigo 10.º

Apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação

1 — Os apoios em epígrafe destinam-se à realização de obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação de instalações e equipamentos associativos e assumem a natureza de comparticipação financeira.

2 — Os apoios em referência destinam-se a obras a realizar no ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

3 — A instituição apoiada deverá comunicar ao Município a data de início da obra, bem como a respetiva conclusão.

4 — São candidatáveis a esta linha de apoio as despesas com os projetos de arquitetura e especialidades.

Artigo 11.º

Prazo para apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas a apoios financeiros previstos no presente regulamento devem ser apresentadas entre 1 e 31 de dezembro de cada ano.

2 — Os apoios previstos nos artigos 7.º a 10.º destinam-se a atividades e intervenções a realizar no ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

3 — Nos casos referidos no n.º 2 do artigo 6.º, a candidatura deve ser apresentada entre 1 e 31 de dezembro, salvo situações excepcionais, devidamente fundamentadas.

4 — Será apresentada uma única candidatura em cada ano (às várias linhas de apoio disponíveis), sem prejuízo do disposto no n.º 3.



Artigo 12.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas em requerimento próprio, disponibilizado pelo Município.

2 — O modelo de requerimento a que se refere o n.º 1 é aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3 — A candidatura ao desenvolvimento do plano anual de atividades deve ser instruída com os seguintes elementos:

Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;

Fotocópia do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;

Fotocópia da ata de aprovação do plano de atividades e orçamento, devidamente assinada.

4 — É dispensada a justificação prevista na alínea a) do n.º 2, nos casos de renovação de candidatura a atividades com caráter regular.

5 — A candidatura ao apoio à aquisição de equipamento e viaturas deve ser instruída com os seguintes elementos:

Documentos legais que atestem a despesa a efetuar;

Justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade prosseguida pela instituição.

6 — A candidatura ao apoio para obras de conservação deve ser instruída com os seguintes elementos:

Orçamento e memória descritiva da obra a realizar;

Licenças e autorizações exigidas por lei.

7 — A candidatura ao apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação deve ser instruída com os seguintes elementos:

Orçamento e memória descritiva da obra a realizar;

Licenças e autorizações exigidas por lei.

8 — A candidatura ao apoio previsto no n.º 2 do artigo 6.º deve ser instruída com os seguintes elementos:

Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;

Outros elementos relevantes.

9 — Todas as candidaturas a apoios financeiros devem ser instruídas com uma autorização para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social da requerente.

10 — Nos casos referidos nos n.os 5, 6 e 7, e sempre que estejam em causa despesas superiores a 5.000 euros, devem ser apresentados três orçamentos.

11 — Os serviços municipais podem solicitar ainda outros elementos, desde que essenciais para a instrução do processo.

Artigo 13.º

Deficiência da candidatura

1 — Caso a candidatura não cumpra o disposto no artigo 12.º, a instituição é convidada a suprir essa deficiência, no prazo de 10 dias úteis.



2 — Passam à fase de avaliação todas as candidaturas entregues no prazo e que cumpram o disposto no artigo 12.º

3 — A exclusão de candidaturas é precedida de audiência prévia da instituição visada, a realizar por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 14.º

Comissão de avaliação

1 — A avaliação das candidaturas é efetuada por uma comissão designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A comissão é composta por três ou cinco elementos, podendo ser coadjuvada por técnicos especialistas, sempre que tal se justifique.

Artigo 15.º

Critérios para avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas ao desenvolvimento do plano anual de atividades são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

Interesse e qualidade do projeto ou atividade a desenvolver (20 %);

Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de anteriores realizações (20 %);

Número potencial de beneficiários (diretos e indiretos) do projeto ou atividade a desenvolver (20 %);

Relevância do projeto face às principais necessidades sociais do Concelho, aferidas no âmbito da Rede Social (20 %);

Contributo para a correção de desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social (20 %)

2 — As candidaturas ao apoio à aquisição de equipamento e viaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

Importância para o desenvolvimento da atividade regular da instituição (50 %);

Contributo para uma maior autonomia da instituição (50 %).

3 — As candidaturas ao apoio para obras de conservação são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

Pertinência da obra a realizar (50 %);

Urgência da obra a realizar (35 %);

Qualidade do projeto/memória descritiva (15 %).

4 — As candidaturas ao apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

Pertinência da obra a realizar (60 %);

Qualidade do projeto/memória descritiva (40 %).

5 — As candidaturas ao apoio previsto no n.º 2 do artigo 6.º são avaliadas com base em critérios a fixar por despacho do Presidente da Câmara Municipal, por proposta da comissão de avaliação.

Artigo 16.º

Comparticipação do Município

1 — A comparticipação do apoio a atividades com caráter regular será de 60 % da despesa.



2 — A comparticipação do apoio a atividades com caráter pontual será de 60 % da despesa.

3 — A comparticipação na aquisição de equipamento e viaturas será de 60 % da despesa.

4 — A comparticipação do Município para obras de conservação será de 60 % do valor total da obra.

5 — A comparticipação do Município para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação será de 60 % do valor total da obra.

6 — A comparticipação do Município para o apoio previsto no n.º 2 do artigo 6.º será de 60 % do valor da despesa.

Artigo 17.º

Definição dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros, em qualquer dos tipos previstos no presente regulamento, ficam limitados pela previsão em rubrica orçamental própria.

2 — Serão fixados, todos os anos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação, os montantes máximos dos apoios financeiros para cada uma das linhas de apoio previstas no presente regulamento.

3 — Na fixação do valor do apoio financeiro a atribuir importa considerar o seguinte:

A pontuação, de 0 a 100 %, resultante da avaliação a que se refere o artigo 15.º, será depois multiplicada pela percentagem prevista no artigo 16.º;

Caso as candidaturas apresentadas, em cada ano, apontem para valores superiores aos montantes máximos fixados para cada linha de apoio, será atribuída apenas uma percentagem do valor que resulte da aplicação da fórmula prevista na alínea a).

Artigo 18.º

Deliberação pela Câmara Municipal

1 — Os apoios financeiros requeridos no prazo previsto no n.º 1 do artigo 11.º são objeto de deliberação pela Câmara Municipal até ao dia 31 de maio do ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

2 — Sempre que seja possível apresentar candidaturas fora do prazo referido, o pedido será objeto de deliberação pela Câmara Municipal no prazo de três meses.

CAPÍTULO III

Apoios não financeiros

Artigo 19.º

Prazo para apresentação de candidaturas

1 — Os apoios previstos no n.º 3 do artigo 6.º são atribuídos por via de candidatura a apresentar com, pelo menos, dois meses de antecedência em relação à data de realização da atividade.

2 — Podem ser aceites candidaturas fora desse prazo, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas.

3 — No caso referido no n.º 2, só será aceite uma candidatura por instituição, em cada ano.

4 — As candidaturas são apresentadas em requerimento próprio, disponibilizado pelo Município.

5 — O modelo de requerimento a que se refere o n.º 4 é aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Resposta

1 — As candidaturas formuladas nos termos do n.º 1 do artigo 19.º são objeto de decisão e comunicação à requerente no prazo de 30 dias.



2 — Caso existam várias candidaturas ao mesmo apoio, e não seja possível responder favoravelmente a todas, os pedidos serão deferidos por ordem de entrada dos requerimentos.

CAPÍTULO IV

Formalização

Artigo 21.º

Eficácia

1 — Constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio a subsequente celebração de contrato-programa ou protocolo, consoante o caso.

2 — No caso das candidaturas para obras, a Câmara pagará metade do valor do apoio no ato de assinatura do protocolo e o restante após a respetiva concretização, mediante apresentação de documentos de despesa.

Artigo 22.º

Aprovação da minuta

A deliberação camarária que atribui qualquer apoio aprova, em simultâneo, a minuta do contrato ou protocolo que especifica os termos dessa atribuição e os direitos e deveres das partes.

CAPÍTULO V

Acompanhamento e avaliação

Artigo 23.º

Auditórias

1 — As instituições beneficiárias de apoios financeiros, nos termos do presente regulamento, devem organizar e manter toda a documentação comprovativa da efetiva aplicação dos apoios ou dos benefícios recebidos.

2 — A Câmara Municipal da Marinha Grande detém o poder de auditar a execução das atividades ou projetos que comparticipa.

Artigo 24.º

Relatórios de execução

1 — A instituição beneficiária de apoio financeiro ao desenvolvimento do plano anual de atividades deve apresentar um relatório de execução, que incida designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos, até ao dia 31 de março do ano seguinte àquele a que respeita.

2 — A instituição beneficiária de apoio financeiro para obras de conservação deve apresentar um relatório de execução, que incida designadamente sobre os custos envolvidos, no prazo de 60 dias após a sua conclusão.

3 — A instituição beneficiária de apoio financeiro para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação deve apresentar um relatório de execução, que incida designadamente sobre os custos envolvidos, no prazo de 90 dias após a sua conclusão.

4 — Os relatórios previstos nos números anteriores seguem modelos a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

5 — A falta de apresentação dos relatórios previstos nos números anteriores determina a exclusão da candidatura para a atribuição de outros apoios ou benefícios até que a omissão seja suprida.



6 — Para além do poder previsto no artigo 23.º, a entidade concedente pode solicitar, a todo o tempo, a apresentação da documentação que sustenta os relatórios de execução elaborados pelas instituições beneficiárias.

Artigo 25.º

Incumprimento

A não realização dos projetos ou atividades implica a devolução dos montantes recebidos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Publicitação das deliberações camarárias

As deliberações camarárias tomadas no âmbito do presente regulamento são publicitadas na página eletrónica do Município da Marinha Grande.

Artigo 27.º

Publicidade da comparticipação municipal

1 — A publicitação ou divulgação das ações ou projetos apoiados ao abrigo do presente regulamento devem, obrigatoriamente, fazer referência expressa à comparticipação municipal atribuída, nos seguintes termos: “Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande”; para além de incluírem o respetivo logótipo.

2 — As viaturas adquiridas ao abrigo do presente regulamento devem fazer referência ao apoio municipal, em local e moldes a definir por acordo entre a instituição e a Câmara Municipal.

3 — As obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação em que a comparticipação seja superior a 10.000 euros devem fazer referência ao apoio municipal, em local e moldes a definir por acordo entre a instituição e a Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Declaração de interesses

1 — Os trabalhadores municipais envolvidos nos processos de concessão de benefícios devem apresentar uma declaração de interesses privados relativamente às instituições beneficiárias.

2 — Consideram-se envolvidos todos os trabalhadores que intervenham no processo de avaliação das candidaturas e na avaliação dos resultados alcançados.

3 — A declaração de interesses segue modelo a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Publicação

O presente regulamento é publicado no *Diário da República* e na página eletrónica do Município da Marinha Grande.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia 31 de maio de 2020.

2 — Os artigos 19.º e 20.º só entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.



Artigo 31.º

Regime transitório

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra.

2 — Os apoios já concedidos ao abrigo do regulamento anteriormente vigente mantêm-se, mas a avaliação da sua aplicação deve ser realizada nos termos do presente regulamento.

Artigo 32.º

Revisão

O presente regulamento será revisto no prazo de três anos a contar da data da sua entrada em vigor, devendo ser recolhidos os elementos úteis resultantes da sua aplicação para introdução das alterações que se mostrem necessárias.

3 de março de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

313122334



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 5949/2020

Sumário: Autorização de licença sem vencimento à assistente operacional Marisa Filipa Melo Fernandes.

Para os devidos efeitos e nos termos do previsto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11.02.2020, foi concedida licença sem remuneração à trabalhadora Assistente Operacional, Marisa Filipa Melo Fernandes, pelo período de seis meses com início em 12 de fevereiro de 2020.

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

313107309



MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 495/2020

Sumário: Revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Ourém 2018-2027.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, em cumprimento da deliberação camarária, tomada em reunião de 17 de fevereiro de 2020, foi deliberado submeter a consulta pública a revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Ourém 2018-2027, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e nos números de 5 a 7, do artigo 4.º, bem como artigo 5.º ,do Regulamento anexo ao Despacho n.º 443-A/2018 de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B de 2 de fevereiro.

Assim, avisam-se todos os interessados que a revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios de Ourém para os anos de 2018 a 2027 encontra-se em consulta pública, pelo período de 15 dias a contar da publicação deste Edital no *Diário da República*.

O referido plano encontra-se disponível no sítio da Câmara Municipal de Ourém (www.cm-ourem.pt) e no Gabinete Técnico Florestal, sito no Estaleiro Municipal, na Rua Principal, no lugar de Pinheiro — Ourém, todos os dias úteis no horário das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00. A formulação de sugestões ou observações, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar deverão ser entregues, por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara, na Câmara Municipal de Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém, ou enviadas por carta registada com aviso de receção para aquela morada, ou para o endereço eletrónico gtf@mail.cm-ourem.pt.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

27 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

313072925



MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 5950/2020

Sumário: Cessação de comissão de serviço de cargos dirigentes.

Cessação de comissão de serviço de cargos dirigentes

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência da implementação da nova estrutura orgânica da câmara municipal, cessaram no dia 01 de janeiro de 2020 as comissões de serviço nos respetivos cargos das/os trabalhadores a seguir mencionadas/os:

Licenciada Aida Cristina Militão Soares, Chefe da Divisão de Espaço Público.

Licenciada Ana Paula Ruas Ambrósio, Dirigente intermédio de 3.º grau do Gabinete de Organização e Sistemas de Informação.

Licenciada Dora Cristina Marques Oliveira, Dirigente intermédio de 3.º grau do Gabinete de Fiscalização Municipal.

Licenciada Fernanda Maria Pereira Rôlo, Chefe da Divisão de Educação e Intervenção Social.

Licenciado João Carlos Alves Faim, Chefe da Divisão de Águas e Resíduos Sólidos Urbanos.

Licenciado Jorge Manuel Branco Martinho, Chefe da Divisão de Administração Urbanística.

Licenciado José Manuel Calado Mendes, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude.

Licenciada Cristina Custódia dos Reis Rodrigues, Chefe da Divisão de Conservação e Logística.

Licenciado Simão Abel de Brito Neves, Dirigente intermédio de 3.º grau do Gabinete Jurídico.

14 de fevereiro de 2020. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Adilo Oliveira Costa*.

313116851



MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 5951/2020

Sumário: Designação de secretária do Gabinete de Apoio à Presidência.

Designação de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 30 de janeiro de 2020 e no uso da competência que lhe confere a alínea b), do n.º 1 do artigo 42.º e nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi designada para exercer funções de Secretária no Gabinete de Apoio à Presidência, com a remuneração mensal legalmente atribuída, a Licenciada Maria Luís Alves da Silva Nunes, com produção de efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2020, nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de fevereiro de 2020. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Adilo Oliveira Costa*.

313127721



MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 5952/2020

Sumário: Regulamento do Programa OCUPA-TE.

José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento do Programa OCUPA-TE, aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de fevereiro de 2020, mediante proposta da Câmara Municipal de 21 de novembro de 2019.

Cumpridos que estão os requisitos legalmente exigidos, o Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação, ficando posteriormente disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-paredes.pt

5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Almeida*.

Regulamento do Programa “OCUPA-TE”

Nota justificativa

A ocupação saudável da população jovem durante os períodos de interrupção letiva, aliada à dificuldade que hoje em dia os pais e encarregados de educação sentem em assegurar o seu acompanhamento nestes períodos, predispõe que o Município, enquanto serviço público, dê resposta às necessidades dos municípios, através da implementação de um programa constituído por conjunto de atividades e experiências de caráter social, educativo, ambiental, desportivo, recreativo e cultural, destinadas exclusivamente aos jovens.

Este conceito encontra enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, que define como “Campos de Férias”, as iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de caráter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo”, e estabelece um conjunto de normas gerais a observar nos campos de férias, de entre as quais, a elaboração de um Regulamento.

Nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Neste âmbito, importa referir que a realização do Programa “OCUPA-TE”, acarreta despesa para o Município de Paredes, a qual é variável, de acordo com o número de inscritos. Porém, considerando que as atividades promovem o desenvolvimento dos jovens e constituem a solução para os pais/encarregados de educação trabalharem tranquilos, sabendo que os seus filhos se encontram em segurança em espaços que lhes proporcionam novas aprendizagens, evitando o recurso a soluções mais dispendiosas; considerando ainda que, nos tempos que correm, é cada vez mais importante a integração e o convívio numa perspetiva de socialização e consciência cívica, entende o Município de Paredes que os benefícios decorrentes da disponibilização do Programa “OCUPA-TE” nas interrupções letivas, nomeadamente na Páscoa, no Verão e Natal afiguram-se superiores aos custos que lhe estão associados, pois o acompanhamento e formação dos jovens contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual da população juvenil.

Nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Paredes, depois de decorrido o período para manifestação de interessados, deliberou, em reunião do executivo de vinte e um de novembro de dois mil e dezanove, aprovar o projeto do Regulamento e submeter o mesmo a consulta pública para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação através



do Edital n.º 1481/2019, de dezassete de dezembro de dois mil e dezanove, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 242.

O presente Regulamento, foi aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Paredes, na Sessão Ordinária de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento é aprovado no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município de Paredes, no âmbito do Programa designado por “OCUPA-TE”.

Artigo 3.º

Campos de Férias

Entende-se por “Campos de férias” as iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade seja a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de caráter educativo, cultural e desportivo ou meramente recreativo.

Artigo 4.º

Entidade Promotora

A entidade promotora do presente Programa é o Município de Paredes, com sede no Parque José Guilherme, 4580-130 Paredes, com o NIPC 506656128.

CAPÍTULO II

Enquadramento

Artigo 5.º

Objetivos

1 — Os objetivos gerais que o Programa “OCUPA-TE” se propõe atingir são centrados na socialização dos jovens em experiências nas áreas da atividade de caráter social, educativo, ambiental, desportivo, recreativo e cultural.

2 — Com o presente Programa pretende-se, designadamente:

- a) Melhorar a qualidade de vida, a saúde e o bem-estar dos jovens;
- b) Promover o enriquecimento cultural;



- c) Promover a convivência em grupo, como forma de integração social;
- d) Fomentar o espírito de entreajuda e a criatividade;
- e) Estimular o jovem a desenvolver valores na sua formação pessoal;
- f) Promover a aprendizagem de um conjunto de novos conhecimentos de cariz experimental em diversas áreas de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e social;
- g) Preencher, de forma lúdica e educativa, o tempo livre dos jovens nos períodos de interrupção letiva;
- h) Promover o gosto pela prática regular da atividade física;
- i) Promover a cooperação e o relacionamento social dos jovens.

Artigo 6.º

Destinatários

O Programa “OCUPA-TE” destina-se a grupos de jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos, residentes no concelho de Paredes ou cujo/a encarregado/a de educação trabalhe no concelho de Paredes.

Artigo 7.º

Constituição e Classificação do Programa

1 — O Programa “OCUPA-TE” é constituído por três campos de Férias:

- a) OCUPA-TE — Férias da Páscoa;
- b) OCUPA-TE — Férias de Verão;
- c) OCUPA-TE — Férias do Natal.

2 — Os campos de férias organizados no âmbito do Programa “OCUPA-TE”, classificam-se como campos de férias não residenciais, nos termos da alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.

CAPÍTULO III

Funcionamento dos campos de férias

Artigo 8.º

Períodos de realização dos campos de Férias e Horário

1 — Os campos de férias do Programa “OCUPA-TE” realizam-se durante as interrupções letivas da Páscoa e do Natal, bem como nas férias do Verão, sendo os respetivos períodos definidos e divulgados na página do “OCUPA-TE”, em www.cm-paredes.pt/, bem como através de outros meios de comunicação habitualmente utilizados pelo Município.

2 — As atividades decorrerão de segunda a sexta-feira, entre as 9h00 e as 17h30, salvo quando coincidir com feriados ou tolerâncias.

3 — O horário referido no número anterior poderá ser alterado quando a atividade programada assim o exija, por forma a facilitar o bom funcionamento da iniciativa.

4 — A receção dos jovens que não solicitam o transporte, quando disponibilizado, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 12.º será efetuada na Casa da Juventude, a partir das 8h30.

5 — O acompanhamento dos jovens que não utilizam o transporte referido no n.º 2 do artigo 12.º, ficará assegurado até ao limite máximo das 18h00.

6 — Ultrapassado o limite referido no número anterior, o Município de Paredes não se responsabiliza pela vigilância dos participantes.



Artigo 9.º

Locais das atividades

1 — O início e fim das atividades têm lugar Casa da Juventude, designado de “Campo Base”.

2 — As atividades serão realizadas maioritariamente nas instalações que o Município dispõe, sendo elas desportivas, culturais ou outras, de acordo com as suas especificidades, e em locais de visita previamente divulgados.

Artigo 10.º

Inscrições

1 — A inscrição nos campos de férias é gratuita e deve ser efetuada em formulário on-line, a submeter em www.cm-paredes.pt ou através do Balcão Único desta Câmara Municipal.

2 — No formulário de inscrição, em local próprio e em formato digital e individualizado, terão de ser anexados os documentos, que só serão aceites se legíveis e completos:

- a) Cartão cidadão do jovem participante;
- b) Cartão de cidadão do pai, mãe ou tutor (doravante designado por encarregado de educação);
- c) Declaração e Termo de Responsabilidade devidamente assinados conforme cartão de cidadão, pelo/a encarregado/a de educação no caso de ser menor (anexo 1) ou pelo próprio no caso de ser maior de 18 anos (anexo 2);
- d) Declaração de proteção de dados devidamente assinada conforme cartão de cidadão pelo encarregado de educação no caso de ser menor (anexo 3) ou pelo próprio no caso de ser maior de 18 anos (anexo 4);
- e) Comprovativo de residência no concelho em nome do participante ou do/a encarregado/a de educação (no caso de residente no concelho) ou da entidade patronal (no caso de o/a encarregado/a de educação trabalhar no concelho);
- f) Ficha Sanitária;
- g) Documento que comprove a tutela do menor, quando aplicável.

3 — Após submissão do formulário, terá de aguardar pela lista de participantes admitidos, que será divulgada na página do “OCUPA-TE”, em www.cm-paredes.pt.

4 — O processo de inscrição fica condicionado ao número de vagas existentes, as quais serão divulgadas antecipadamente.

5 — Cada participante só se poderá inscrever numa semana.

6 — O preenchimento das vagas será por ordem de chegada da inscrição.

7 — Após alcançado o limite máximo de inscrições referidas no número anterior, as restantes passam a constar de uma lista de espera, ordenada de igual forma, sendo as desistências preenchidas de acordo com essa ordenação.

8 — O manual de participação, o cronograma, a lista de inscritos, a ementa e o esquema dos transportes, bem como os horários e locais de recolha serão publicados na página do “OCUPA-TE”, em www.cm-paredes.pt

Artigo 11.º

Cronograma e alteração ou cancelamento de atividades

1 — O cronograma de atividades estará disponível na página do “OCUPA-TE” em www.cm-paredes.pt.

2 — As atividades poderão ser alteradas, sem aviso prévio e sem prejuízo para os participantes, por motivos alheios à organização e sempre que não estejam reunidas todas as condições que permitam a realização das mesmas em condições de segurança.

3 — O Município de Paredes reserva-se, ainda, no direito de cancelar o campo de férias, caso não reúna um número mínimo de 20 participantes, que permita o desenvolvimento normal das atividades.



Artigo 12.º

Transporte

1 — A organização assegurará a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam, devendo ser respeitado o estabelecido na legislação especial de transporte coletivo de crianças.

2 — O Município de Paredes poderá disponibilizar transporte de recolha (antes das atividades) e entrega (depois das atividades) dos jovens, pelas diversas freguesias do concelho, em locais a definir para o efeito, dando-o a conhecer antecipadamente.

3 — Nos casos em que o Município inclua o transporte previsto no n.º 2, o mesmo será feito sob as seguintes condições:

a) O Encarregado de Educação será sempre o responsável pela deslocação do seu educando entre o local da sua residência e o ponto de paragem de transporte, bem como pelo seu acolhimento no regresso;

b) No caso de o jovem não estar presente no ponto de recolha à hora determinada, não haverá qualquer tempo de tolerância de espera por parte do autocarro, pelo que caberá ao encarregado de educação a responsabilidade de transportar o participante para o local da atividade;

c) Relativamente aos jovens menores, caso o encarregado de educação não esteja no ponto de entrega do educando, ao final da tarde, o Município não se responsabiliza pela vigilância dos mesmos após entrega no ponto estabelecido;

d) Caso o jovem participante necessite de se ausentar das atividades antes do término das mesmas, prescindindo do transporte de regresso, à tarde, deverá o encarregado de educação informar o monitor aquando da recolha ou no dia anterior.

e) Os locais/paragens, bem como os horários de recolha e entrega dos alunos (Mapa de Transportes) serão divulgados antes do início das atividades, na página do “OCUPA-TE”, em www.cm-paredes.pt

Artigo 13.º

Alimentação

O Município de Paredes disponibilizará a alimentação a todos os participantes, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.

Artigo 14.º

Seguro e Assistência Médica

1 — Todos os participantes estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais, nos termos legalmente previstos.

2 — Como assistência médica entendem-se as atuações de prevenção realizadas com material e equipamento de primeiros socorros, qualquer tratamento simples realizado por um monitor, bem como o transporte a qualquer centro hospitalar.

3 — Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, este facto deverá ser dado a conhecer de imediato ao encarregado de educação.

4 — No ato de inscrição, o encarregado de educação deverá informar por escrito quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde do participante ou restrições à atividade física.



CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos intervenientes

Artigo 15.º

Direitos e Deveres da entidade organizadora

1 — Constituem direitos da entidade organizadora:

- a) Exigir o cumprimento das presentes normas com vista ao bom funcionamento do Programa;
- b) Selecionar os elementos que vão integrar a equipa técnica;
- c) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização;
- d) A não responsabilização pelo extravio ou deterioração de vestuário e artigos de valor levados pelos participantes;
- e) Aplicação das sanções previstas no art. 25.º do presente regulamento.

2 — Constituem deveres da entidade organizadora:

- a) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes;
- b) Fazer cumprir o cronograma e as normas a que o Programa está sujeito;
- c) Comunicar ao IPDJ a abertura de cada campo de férias, com antecedência mínima de 20 dias úteis, relativamente ao início das respetivas atividades;
- d) Informar o delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros da área onde se realizam os campos de férias, da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas antes do início das respetivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização;
- e) Fornecer informação detalhada aos participantes acerca da organização dos campos de férias;
- f) Efetuar o seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Cumprir e assegurar o cumprimento pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança;
- h) Garantir o transporte nas atividades e as refeições, nos termos do presente regulamento;
- i) Assegurar a existência de instalações e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades;
- j) Garantir o número mínimo obrigatório de monitores, conforme determinado no n.º 2, do artigo 16, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março;
- k) Proceder à avaliação de cada campo de férias de acordo com o estipulado no respetivo Projeto Pedagógico de Animação.

Artigo 16.º

Direitos e Deveres dos participantes e encarregados de educação

1 — Constituem direitos dos participantes:

- a) Participar em todas as atividades programadas, salvo por razões meteorológicas, de ordem técnica, pessoais ou por indicação do encarregado de educação;
- b) Beneficiar dos seguros previstos na legislação em vigor;
- c) Ser acompanhados e dirigidos pelos monitores em todas as atividades previstas e respetivas deslocações necessárias;
- d) Transporte de acordo com as atividades definidas no cronograma de cada campo de férias;
- e) À informação detalhada, no ato de inscrição, acerca da organização do campo de férias, que deverá conter a identificação da entidade organizadora e meios de contacto, o projeto pedagógico e de animação, o presente regulamento, o cronograma e o local de realização das atividades, o seguro e o número de registo da entidade;



f) Solicitar à organização todas as informações consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas.

2 — Constituem deveres dos participantes:

- a) Conhecer e cumprir as presentes normas, bem como obedecer às instruções e orientações transmitidas pelos monitores e demais profissionais que integram a equipa técnica;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra atraso na programação, caso contrário caberá ao encarregado de educação a responsabilidade de transportar o participante para o local da atividade;
- c) Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e equipamentos utilizados durante o período em que ocorram os campos de férias, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- d) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades;
- e) Levar material ou equipamento solicitado pela equipa técnica (protetor solar, água, etc.) definido previamente por cada campo de férias;
- f) Em caso algum, ausentar-se do local da realização das atividades sem permissão do monitor;
- g) Usar sempre o material de identificação fornecido pela organização;
- h) Informar a entidade organizadora da necessidade de cuidados especiais de saúde a observar, designadamente quanto às necessidades de alimentação específica ou restrições à atividade física do participante, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 14.º do presente diploma;
- i) Adotar comportamento cívico, de igualdade de direitos e respeito para com os restantes participantes;
- j) Permanecer no Campo de Férias durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação;
- k) Responder ao questionário de avaliação.

Artigo 17.º

Composição da Equipa Técnica

1 — A equipa técnica dos campos de férias será composta, no mínimo, por:

- a) Um Coordenador;
- b) Um Adjunto da Coordenação;
- c) Um Assessor, de entre os monitores;
- d) Monitores, em número adequado para o devido acompanhamento dos participantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.

2 — A equipa técnica do Programa deve ser designada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 18.º

Direitos e deveres do Coordenador

1 — O Coordenador é o responsável pelo funcionamento dos campos de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo de férias.

2 — Constituem direitos do coordenador:

- a) Ter acesso a formação e informação adequada ao desenvolvimento das suas funções;
- b) Ser assistido com apoio técnico, material e documental;
- c) Exigir o cumprimento do regulamento e demais legislação aplicável aos campos de férias;
- d) Ser respeitado pelos participantes e por todos os intervenientes nos Campos de Férias;
- e) Alterar ou reajustar o plano de atividades do campo de férias sempre que se revele necessário para o bom funcionamento do Programa.



3 — São deveres do coordenador:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir integralmente o presente regulamento;
- b) Elaborar o cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
- c) Coordenar a ação da equipa técnica, previamente selecionada;
- d) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento do disposto na legislação em vigor, e conforme o projeto pedagógico e de animação;
- e) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à informação referida no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março;
- f) Zelar pela boa conservação das instalações e dos equipamentos inerentes às atividades;
- g) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 19.º

Direitos e deveres do Adjunto da Coordenação

1 — Constituem direitos do Adjunto da Coordenação:

- a) Receber informação adequada ao desenvolvimento das funções que lhe são incumbidas pelo Coordenador;
- b) Ter acesso a formação adequada ao desenvolvimento das funções;
- c) Reunir com o coordenador, sempre que necessário, para reportar todos os problemas e dúvidas que possam surgir na equipa;
- d) Ser respeitado pelos participantes e por todos os intervenientes nos Campos de Férias.

2 — Constituem deveres do Adjunto da Coordenação:

- a) Coadjuvar o Coordenador no cumprimento das suas funções de superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades, bem como no estrito cumprimento do programa de atividades e normas aplicáveis aos campos de férias;
- b) Manter o coordenador informado da execução das atividades, sempre que o mesmo não possa estar presente;
- c) Conhecer, cumprir e fazer cumprir integralmente o presente regulamento;
- d) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- e) Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 20.º

Direitos e Deveres do Assessor

1 — O Assessor tem a função de coadjuvar o coordenador funcionando em estrita colaboração com este.

2 — Constituem direitos do Assessor:

- a) Receber informação adequada ao desenvolvimento das funções que lhe são incumbidas pelo Coordenador;
- b) Ter acesso a formação adequada ao desenvolvimento das funções;
- c) Reunir com o coordenador, sempre que necessário, para reportar todos os problemas e dúvidas que possam surgir na equipa;
- d) Ser respeitado pelos participantes e por todos os intervenientes nos Campos de Férias.

3 — Constituem deveres do Assessor:

- a) Sempre que solicitado pelo Coordenador, o Assessor participa na elaboração do cronograma de atividades e do relatório de atividades no final dos campos de férias;
- b) Manter o coordenador informado da execução das atividades, sempre que o mesmo não possa estar presente;



- c) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Conhecer, cumprir e fazer cumprir integralmente o presente regulamento.

Artigo 21.º

Direitos e deveres dos Monitores

1 — Constituem direitos dos monitores:

- a) Ter acesso a formação e informação adequada ao desenvolvimento das funções;
- b) Exigir aos participantes o cumprimento das presentes normas;
- c) Fazer cumprir os horários;
- d) Ser respeitado pelos participantes e por todos os intervenientes nos Campos de Férias;
- e) Reunir com o coordenador para relatar ocorrências e esclarecer dúvidas.

2 — Constituem deveres dos monitores:

- a) Acompanhamento permanente do jovem, quer durante as atividades de acordo com o previsto no respetivo cronograma, quer nos períodos de refeição, lazer, descanso, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- b) Coadjuvar o Coordenador na execução das atividades do Programa “OCUPA-TE” e executar as suas instruções;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das regras de saúde, de higiene e de segurança;
- d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- e) Informar o Coordenador quando algum participante apresentar sinais evidentes de doença;
- f) Cumprir com os horários estabelecidos;
- g) Conhecer, cumprir e fazer cumprir integralmente o presente regulamento;
- h) Empenhar-se nas ações em que participam;
- i) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivos familiares;
- j) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- k) Participar nas reuniões convocadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Interdições

Não é permitido aos participantes:

- a) Transportar ou consumir bebidas alcoólicas, tabaco e estupefacientes, bem como transportar objetos que, pela sua perigosidade, coloquem em risco a integridade física do próprio ou de outrem;
- b) Danificar os bens e equipamentos afetos à realização das atividades, sob pena da concorrente responsabilidade ser imputada ao próprio ou ao encarregado de educação do participante causador dos danos.



Artigo 23.º

Extravios

O Município de Paredes não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes (ex: telemóveis, fios, pulseiras, jogos de vídeo, consolas, etc.).

Artigo 24.º

Material necessário

Para a participação nos campos de férias é necessário equipamento adequado às atividades a desenvolver, incluindo para atividades aquáticas.

Artigo 25.º

Sanções

1 — Qualquer participante que danifique o mobiliário ou outros bens ou equipamentos, ou impeça de alguma forma a realização das atividades propostas, ou desobedeça deliberada e injustificadamente a ordens ou instruções dos respetivos monitores e demais profissionais que integram a Equipa Técnica, ficará sujeito à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infratores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Inibição temporária de participação em determinada(s) atividade(s);
- c) Expulsão dos campos de férias.

3 — A sanção disposta na alínea c) só pode ser aplicada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador no uso das competências delegadas, na sequência de um relatório apresentado pela equipa técnica.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação de Câmara Municipal de Paredes, que poderá delegar esta competência no seu Presidente.

Artigo 27.º

Livro de reclamações

A entidade organizadora do Programa possui um livro de reclamações que está ao dispor de todas as pessoas que o solicitem.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO 1

OCUPA-TE — “(designação do campo de férias)_”

Declaração e termo de responsabilidade

Caso tenhas menos de 18 anos de idade, deves pedir ao teu encarregado de educação que autorize a tua participação no programa, assinando a declaração que se segue:

Eu, ..., NIF..., residente..., encarregado(a) de educação do(a) menor ..., autorizo que o meu(minha) educando(a) participe nas atividades e responsabilizo-me por qualquer ato ou acidente



decorrente do seu comportamento inadequado, não abrangido pelo seguro de acidentes pessoais, feito pela Câmara Municipal de Paredes, para as atividades do Programa “OCUPATE- ...”.

Declaro ainda que as informações/declarações prestadas no formulário de inscrição correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Paredes, ... de ... de ...

...
(assinatura legível conforme C.C. do Encarregado de Educação)

ANEXO 2

OCUPA-TE — “(designação do campo de férias)”

Declaração e termo de responsabilidade

Eu, ..., maior, NIF ..., residente..., declaro que vou participar no programa e responsabilizo-me por qualquer ato ou acidente decorrente do meu comportamento inadequado, não abrangido pelo seguro de acidentes pessoais, feito pela Câmara Municipal de Paredes, para as atividades que constam no Programa “OCUPA-TE — ...”.

Declaro ainda que as informações/declarações prestadas no formulário de inscrição correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Paredes, ... de ... de ...

...
(assinatura legível conforme C.C. do Encarregado de Educação)

ANEXO 3

Termos e condições

Declaro que, para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD), presto o meu consentimento informado, esclarecido e livre, para a recolha e tratamento dos dados pessoais, recolhidos no âmbito do Programa “OCUPA-TE — ...”, pelo Município de Paredes, responsável pelo tratamento dos mesmos.

Fiquei esclarecido que:

a) O Município de Paredes, poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais, fornecidos neste formulário e nos documentos nele solicitados, na medida do adequado, pertinente e limitado ao que for necessário para a inscrição e participação na atividade “OCUPA-TE — ...”, bem como para o cumprimento das obrigações legais do mesmo emergente;

b) Os dados pessoais fornecidos são tratados por serem indispensáveis à prestação do serviço solicitado;

c) Os dados supracitados poderão ser transmitidos às entidades subcontratadas que possam intervir na prestação do serviço, nomeadamente entidade seguradora, e à entidade gestora das aplicações informáticas do Município, sem a qual o serviço não poderá ser prestado, sendo que a listagem com o nome dos participantes admitidos à atividade serão publicados no site do Município de Paredes;

d) A qualquer momento posso exercer o meu direito de proteção de dados, nomeadamente os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, através de comunicação escrita para o responsável pelo tratamento de dados ou para o Encarregado de Proteção de Dados, pelo correio eletrónico epd@cm-paredes.pt; E que tenho o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;

e) ao retirar o consentimento agora prestado, a licitude do tratamento anteriormente efetuado com base no mesmo, não será comprometido.



f) os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período previsto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais em vigor.

Declaro ainda que, aceito o envio de comunicações através de correio eletrónico, no âmbito das atividades promovidas pelo Município de Paredes;

Mais declaro prestar o meu consentimento informado, esclarecido e livre, para a recolha e publicação da imagem do meu educando (fotografia e vídeo), ... para publicação em todos os suportes de comunicação a que o Município de Paredes esteja associado, para divulgação;

Que, sendo o meu educando menor de idade, presto o consentimento informado, esclarecido e livre, necessário para a inscrição e participação do mesmo na referida atividade, em conformidade com os TERMOS E CONDIÇÕES supramencionados.

Paredes, ... de ... de ...

...
(assinatura legível conforme C.C. do Encarregado de Educação)

ANEXO 4

Termos e condições

Declaro que, para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD), presto o meu consentimento informado, esclarecido e livre, para a recolha e tratamento dos dados pessoais, recolhidos no âmbito do Programa “OCUPA-TE — ...”, pelo Município de Paredes, responsável pelo tratamento dos mesmos.

Fiquei esclarecido que:

a) O Município de Paredes, poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais, fornecidos neste formulário e nos documentos nele solicitados, na medida do adequado, pertinente e limitado ao que for necessário para a inscrição e participação na atividade “OCUPA-TE — ...”, bem como para o cumprimento das obrigações legais do mesmo emergentes;

b) Os dados pessoais fornecidos são tratados por serem indispensáveis à prestação do serviço solicitado;

c) Os dados supracitados poderão ser transmitidos às entidades subcontratadas que possam intervir na prestação do serviço, nomeadamente entidade seguradora, e à entidade gestora das aplicações informáticas do Município, sem a qual o serviço não poderá ser prestado, sendo que a listagem com o nome dos participantes admitidos à atividade serão publicados no site do Município de Paredes;

d) A qualquer momento posso exercer o meu direito de proteção de dados, nomeadamente os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, através de comunicação escrita para o responsável pelo tratamento de dados ou para o Encarregado de Proteção de Dados, pelo correio eletrónico epd@cm-paredes.pt; E que tenho o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;

e) ao retirar o consentimento agora prestado, a licitude do tratamento anteriormente efetuado com base no mesmo, não será comprometido.

f) os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período previsto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais em vigor.

Declaro ainda que, aceito o envio de comunicações através de correio eletrónico, no âmbito das atividades promovidas pelo Município de Paredes;

Mais declaro prestar o meu consentimento informado, esclarecido e livre, para a recolha e publicação da minha imagem ou do meu educando (fotografia e vídeo), para publicação em todos os suportes de comunicação a que o Município de Paredes esteja associado, para divulgação;

Paredes, ... de ... de ...

...
(assinatura legível conforme C.C. do Encarregado de Educação)

313106807



MUNICÍPIO DE PENICHE

Edital (extrato) n.º 496/2020

Sumário: Classificação da «antiga Cadeia Municipal e armazéns anexos», sita na freguesia de Peniche, concelho de Peniche, como monumento de interesse municipal.

Abertura de procedimento administrativo relativo à classificação como Monumento de Interesse Municipal da «Antiga Cadeia Municipal e armazéns anexos», sita na freguesia de Peniche, concelho de Peniche

Henrique Bertino Batista Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, e artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/ 2009, de 23 de outubro, por deliberação da Câmara Municipal de Peniche, em reunião ordinária de 16 de dezembro de 2019, foi determinada a abertura do procedimento administrativo tendo em vista a classificação como Monumento de Interesse Municipal do imóvel «Cadeia Municipal e armazéns anexos», da freguesia de Peniche, concelho de Peniche, com o artigo matricial n.º 801.

O projeto de decisão vai no sentido da classificação do bem como Monumento de Interesse Municipal, nos termos previstos no n.º 6, do artigo 15.º e artigo 25.º da Lei n.º 107/ 2001, de 8 de setembro, produzindo-se efeitos, nomeadamente os gerais, previstos no n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 309/ 2009, de 23 de outubro.

O processo administrativo pode ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira — Museu de Rendas de Bilros de Peniche, rua Marquês de Pombal n.º 116, 1.º andar, 2520 Peniche ou no endereço eletrónico do município: www.cm-peniche.pt durante 30 dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital, prazo durante o qual os interessados poderão pronunciar-se em relação ao projeto de decisão.

Para conhecimento geral e para cumprimento das disposições constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/ 2009, de 13 de outubro, e do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, se publica o presente edital.

7 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

313110792



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 5953/2020

Sumário: Licença sem remuneração da trabalhadora Cláudia Alexandra Marques Fernandes.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 280.º e 281.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi autorizado licença sem remuneração à Assistente Técnica, Cláudia Alexandra Marques Fernandes, com inicio a 10 de fevereiro de 2020 e pelo prazo de 12 meses.

27 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

313107374



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 5954/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final para técnico superior (homologada).

Lista unitária de ordenação final para técnico superior (homologada)

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 20 de fevereiro de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para 2 Técnicos Superiores, na área de Gestão, publicitado através do Aviso/extrato n.º 17956/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 12 de novembro, e na Bolsa de Emprego Público sob aviso n.º OE201911/0194. A Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se disponível para consulta no sítio da Internet do Município de Santa Cruz (www.cm-santacruz.pt) e afixada na Secção de Recursos Humanos, sita à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso de acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 de fevereiro de 2020. — A Vereadora com o Pelouro dos Recursos Humanos, *Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão*.

313108662



MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 5955/2020

Sumário: Procedimento concursal para contratação por tempo determinado de técnicos superiores e assistentes operacionais.

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho conforme caracterização no Mapa de Pessoal

Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 23 de janeiro de 2020 e por meu despacho 30 de janeiro de 2020, está aberto, procedimento concursal comum para ocupação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado, dos seguintes postos de trabalho:

Ref.ª a) Carreira/categoría de Técnico Superior da área funcional de Urbanismo — 1 posto de trabalho.

Ref.ª b) Carreira/categoría de Técnico Superior da área funcional de Serviço Social — 1 posto de trabalho.

Ref.ª c) Carreira/categoría de Técnico Superior da área funcional de Engenharia mecânica — 1 posto de trabalho.

Ref.ª d) Carreira/categoría de Assistente Operacional da área funcional de Pintor — 2 postos de trabalho.

Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.ª a) Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, incumbindo, genericamente: preparar programas de intervenção e posterior acompanhamento do desenvolvimento de planos, projetos ou estudos de natureza urbanística; participar de forma direta na elaboração de estudos, planos e projetos urbanísticos; avaliar estudos, planos e projetos urbanísticos e emitir os respetivos pareceres; apreciar, no quadro da gestão urbana, estudos, projetos ou propostas de intervenção urbana, assim como de pedidos de informação formulados pelo público e emissão dos respetivos pareceres; participar no desenvolvimento de sistemas de informação de apoio ao planeamento e à gestão urbana.

Ref.ª b) Ação escolar — transporte escolar (elaboração do plano de transportes escolares e acompanhamento da atividade); ATL's de verão (apresentação de proposta de planificação das atividades, análise e parecer dos pedidos e acompanhamento das atividades ao longo do programa). Acompanhar o projeto «Cante nas Escolas», nomeadamente ao seu dinamizador e articulação com as escolas. Acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação; Apresentar proposta de planificação da Semana da Criança e acompanhar as atividades; Acompanhar a manutenção do centro Escolar e monitorização nas escolas do concelho, tendo em conta a responsabilidade das Freguesias com o protocolo de delegação de competências por parte da autarquia; Apresentar proposta de dinamização do Espaço Brinca (Feira do Queijo.) e seu acompanhamento; Emitir parecer técnico aos pedidos de apoio para a Loja Social e acompanhar a atividade da mesma; emitir ainda pareceres a propostas de âmbito educativo.

Ref.ª c) Assegura a organização dos serviços, designadamente a Gestão de Frota e acompanha a manutenção geral das instalações e equipamentos municipais; Apoia as equipas de trabalho de obras executadas por administração direta; Acompanha e fiscaliza obras executadas por empreitada; Concebe e avalia projetos de acondicionamento acústico e térmico; Efetua concebe e estabelece planos; Elabora pareceres sobre instalações e equipamentos, bem como preparar e superintender a sua construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação; Fiscaliza



obras enquadradas na sua atividade; Estabelece estimativas de custos, orçamentos, planos de trabalhos e especificações de obras, indicando o tipo de materiais e outros equipamentos necessários; Consulta entidades certificadoras; Elabora projetos, cadernos de encargos, memórias e especificações para concursos públicos de projetos e ou empreitadas; Programa as manutenções dos veículos e máquinas, promove a análise e controlo dos custos inerentes a cada intervenção para cada máquina e veículo, garantindo o registo histórico dos dados; Controla e monitoriza a frota, através de tecnologia adequada, assegurando a elaboração periódica de mapas e relatórios necessários; Controla os custos operacionais da frota, planeando o programa de renovação em conformidade com as medidas de redução de custos, rentabilização e otimização de custos; rentabilização e otimização de recursos; Assegura as regras de boas práticas no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, eficiência energética, conservação dos equipamentos e implicações ambientais em colaboração com os respetivos serviços.

Ref.^a d) Aplica camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger; verifica a qualidade do trabalho produzido; cria determinados efeitos ornamentais, quando necessário; por vezes, orçamenta trabalhos, assenta e substitui vidros e forra paredes, lambris e tetos com papel pintado; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Prazo — 10 dias úteis, a contar da data de publicação de Aviso no *Diário da República*, ou da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, caso ocorra em momento posterior, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Habilidades Literárias exigidas: Ref.^a a) Licenciatura em Urbanismo; Ref.^a b) Licenciatura em Serviço Social; Ref.^a c) Licenciatura em Engenharia Mecânica; Ref.^a d) Escolaridade obrigatória a aferir de acordo com a idade e com formação e/ou experiência relevante, enquanto pintor.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP, acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Serpa.

13 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

313121305



MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 5956/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento para admissão de um assistente técnico da área administrativa para o Serviço de Recursos Humanos.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, atividade administrativa, para o Serviço de Recursos Humanos.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 6 de março de 2020, quanto ao procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 15585, publicado no *Diário da República* n.º 180, 2.ª série de 3 de outubro de 2019.

Considera-se, desta forma, notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

A presente homologação da lista encontra-se igualmente disponível para consulta no sítio deste Município na Internet e afixada no Serviço de Recursos Humanos no edifício dos Paços dos Concelho.

Faz-se ainda público que, da homologação da lista de ordenação final cabe recurso de acordo com o determinado no artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

313126896



MUNICÍPIO DE TAROUCA

Edital n.º 497/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal de Tarouca.

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que em reunião da Câmara Municipal de 20.02.2020 foi aprovado o Código de Conduta da Câmara Municipal de Tarouca, que a seguir se publicita em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho:

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

A Câmara Municipal em reunião de 20 de fevereiro de 2020 deliberou aprovar o seguinte Código de Conduta:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Tarouca no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Tarouca.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º



Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Secção de Aprovisionamento e Património no prazo máximo de 2 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Secção de Aprovisionamento e Património para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à Secção de Aprovisionamento e Património no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Tarouca são sempre registadas e entregues à Secção de Aprovisionamento e Património nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Secção de Aprovisionamento e Património assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.



Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de Interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Tarouca.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313039983



MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 5957/2020

Sumário: Aprova a suspensão parcial do PDM de Tavira e o estabelecimento de medidas preventivas.

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas

Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal, torna público, nos termos e para os efeitos previstos na alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Tavira, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, decidida em reunião ordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2020, deliberou, no uso das competências conferidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º e pelo n.º 1 do artigo 137.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Tavira e o estabelecimento de medidas preventivas.

Assim e para efeitos de eficácia publica-se a deliberação da Assembleia Municipal, as medidas preventivas e a planta de delimitação da área suspensa objeto de aplicação das medidas preventivas.

O processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município (www.cm-tavira.pt) ou nas instalações da Divisão de Planeamento, Turismo, Inovação e Empreendedorismo, todos os dias úteis, das 9h às 12:30h e das 13:30h às 17h.

10 de março de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Fernandes Martins*.

Deliberação

Ata em Minuta/Sessão 1 — Sessão Ordinária Pública, de 27 de fevereiro de 2020:

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a proposta de deliberação n.º 10/2020/CM — Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas, aprovada em reunião da Câmara Municipal ordinária realizada em 14/01/2020. Conhecido o seu conteúdo e fundamentos, foi a mesma submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade. Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta no final da reunião, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

10 de março de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Otílio Pires Baía*.

No prosseguimento da suspensão parcial do PDM de Tavira, definida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) instituído pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, existe a necessidade de serem estabelecidas medidas preventivas para a sua área de incidência territorial, nos termos do n.º 7 do artigo 126.º do mesmo diploma legal.

Neste contexto e nos termos previstos no artigo 134.º do RJIGT, o Município de Tavira estabelece medidas preventivas, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objetivos

As presentes medidas preventivas são estabelecidas nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, no âmbito da suspensão parcial do PDM de Tavira e visam permitir a ampliação do cemitério de Luz de Tavira.



Artigo 2.º

Âmbito territorial

As medidas preventivas aplicam-se à área demarcada na planta em anexo (Anexo I), que representa a localização da área de incidência territorial da suspensão parcial do PDM de Tavira.

Artigo 3.º

Âmbito material

1 — Na área objeto das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e outras ações que não tenham como fim ou não se destinem à ampliação do cemitério de Luz de Tavira bem como execução de obras e trabalhos associados, nos termos do artigo 134.º do RJIGT.

2 — A construção da referida ampliação do cemitério e execução de obras e trabalhos associados ficam sujeitas aos pareceres vinculativos das entidades competentes e legislação aplicável.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e âmbito temporal

1 — As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e vigoram por um prazo de 2 anos, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT.

2 — Durante o prazo de vigência das medidas, fica suspenso o PDM de Tavira, na área de incidência territorial, abrangida pelas medidas preventivas, por força do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT.

3 — Caso o processo de revisão do PDM de Tavira, em curso desde 2016, culmine antes do fim do prazo estipulado para as medidas preventivas, este faz caducá-las de imediato.

ANEXO I

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

53984 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PSusp_53984_0814planta.jpg

613108857



MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 5958/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta dos Membros do Órgão Executivo do Município da Trofa.

O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, Sérgio Humberto Pereira da Silva:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que a Câmara Municipal da Trofa, na sua reunião ordinária pública de 13 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta dos membros do Órgão Executivo do Município da Trofa, que se transcreve:

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente código de conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 13 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

O presente Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e estabelece os princípios e critérios orientadores que devem presidir ao exercício do mandato pelos membros do órgão executivo do Município da Trofa e, com as necessárias adaptações, aos membros dos respetivos gabinetes.

Artigo 3.º

Princípios gerais

No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo do Município da Trofa e os membros dos respetivos gabinetes observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Urbanidade;
- f) Respeito institucional;
- g) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.



Artigo 4.º

Primado da prossecução do interesse público

Os membros do órgão executivo do Município da Trofa agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público e dos cidadãos que representam, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Transparência

Os membros do órgão executivo do Município da Trofa devem cumprir as obrigações declarativas decorrentes da lei, declarando os seus interesses particulares que possam condicionar a prossecução do interesse público, e tomar as diligências necessárias à resolução de conflitos entre ambos, de forma a proteger o interesse público.

Artigo 6.º

Imparcialidade

Os membros do órgão executivo do Município da Trofa devem tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção.

Artigo 7.º

Probidade

Os membros do órgão executivo do Município da Trofa devem desempenhar as suas funções com honestidade, rigor e retidão de conduta.

Artigo 8.º

Urbanidade e respeito institucional

Os membros do órgão executivo do Município da Trofa devem desempenhar as suas funções com respeito pelos demais eleitos locais e pelos titulares dos órgãos de soberania, pelos cidadãos que representam e pelas demais entidades públicas e privadas com as quais se relacionem no exercício do seu mandato.

Artigo 9.º

Deveres

No exercício das suas funções, sem prejuízo dos deveres constantes da Constituição e do Estatuto dos Eleitos Locais, os membros do órgão executivo devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Proceder, no prazo fixado na lei, ao cumprimento das obrigações declarativas a que estão sujeitos, nomeadamente em sede de incompatibilidades e impedimentos, património e verificação de conflitos de interesses;

c) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 11.º e 13.º como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou influência sobre a tomada de qualquer decisão;



d) Utilizar os recursos disponibilizados para o exercício das suas funções de forma responsável e no respeito pelas regras aplicáveis, abstendo-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, os mesmos para a promoção de interesses privados;

e) Guardar sigilo sobre as informações com caráter reservado de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 10.º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do órgão executivo se encontram numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Suprimento de conflito de interesses

1 — Qualquer membro do órgão executivo que se encontre perante um conflito de interesses deve comunicar a situação ao Presidente daquele órgão, logo que detete o risco potencial de conflito.

2 — Qualquer membro do órgão executivo que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade, com as disposições do presente Código e da Lei.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, aos membros dos respetivos gabinetes dos membros do órgão executivo.

Artigo 12.º

Ofertas

1 — Os membros do órgão executivo abstêm-se de aceitar ofertas, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, de quaisquer tipos de bens ou serviços que possam condicionar a imparcialidade e a independência no exercício do seu mandato.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior entende-se que pode existir um condicionamento da imparcialidade e da independência do exercício do mandato quando haja aceitação de bens ou serviços de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, designadamente no âmbito das relações entre Estados e/ou autarquias locais, devem ser aceites em nome do Município da Trofa, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 12.º

Artigo 13.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, são obrigatoriamente apresentadas à unidade orgânica da Câmara Municipal da Trofa responsável pelo Património, para efeitos do seu registo e definição do seu destino, tendo em conta a sua natureza e relevância.

2 — Quando o membro do órgão executivo receba de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano civil, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número



anterior, deve comunicar esse facto à unidade orgânica da Câmara Municipal da Trofa responsável pelo Património, para efeitos de registo das ofertas devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues àquela unidade orgânica.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não possam ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município da Trofa são sempre registadas e entregues à unidade orgânica da Câmara Municipal da Trofa responsável pelo Património, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à unidade orgânica da Câmara Municipal da Trofa responsável pelo Património assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 14.º

Hospitalidade

1 — Os membros do órgão executivo abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 15.º

Extensão de regime

1 — Os princípios e deveres constantes do presente Código devem constituir uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pelos membros do órgão executivo aos dirigentes da Câmara Municipal da Trofa.

2 — Os membros do órgão executivo incluem nos contratos de gestão celebrados com gestores públicos, padrões de conduta governativa consentâneos com o presente Código.



Artigo 16.º

Responsabilidade

1 — O incumprimento do disposto no presente Código implica:

a) Responsabilidade política perante os órgãos executivo e deliberativo do Município, no caso dos membros do órgão executivo;

b) Responsabilidade perante o membro do órgão executivo respetivo, no caso de membros dos seus gabinetes ou de dirigentes sujeitos ao respetivo poder de direção, tutela ou superintendência.

2 — O disposto no presente Código não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da lei.

Artigo 17.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal da Trofa.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

313076968



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 5959/2020

Sumário: Abertura para 10 lugares de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais).

Procedimento concursal Comum para Constituição de Vínculo de Emprego Público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna -se público, que por reunião do executivo de 10 de março de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data de publicação do presente extrato no *Diário da República*, procedimento concursal com vista à constituição de vínculo de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 4 meses, Época Balnear, para a Divisão de Ambiente e Serviço Urbanos, para:

1 — Carreira e categoria: 10 lugares de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, nomeadamente, assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas, realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas de apoio elementar podendo comportar esforço físico e conhecimentos práticos. Funções descritas no mapa de pessoal do Município de Vila do Conde aprovado para 2020 e nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 1.

3 — Habilidades Académicas: Escolaridade Obrigatória, consoante a idade: 4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os indivíduos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981. Licenciatura ou mestrado em design.

4 — Publicação Integral: Na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município de Vila do Conde.

11 de março de 2020. — A Presidente da Câmara de Vila do Conde, *Dr.ª Elisa Ferraz*.

313123282



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Aviso n.º 5960/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (referência B).

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (Referência B)

Em cumprimento dos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final da referência B do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11560/2019, 2.ª série, n.º 134, 16 de julho e retificado pela Declaração de Retificação n.º 682/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 27 de agosto e publicado na Bolsa de Emprego Público pela oferta n.º OE201907/0384, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 17 março de 2020.

17 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, *Carlos Manuel Gonçalves*.

313126822



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELAZAIMA DO CHÃO,
CASTANHEIRA DO VOUGA E AGADÃO**

Aviso (extrato) n.º 5961/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final — assistente operacional.

**Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal de um posto de trabalho
da carreira e categoria de Assistente Operacional**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do candidato relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 2185/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2020, homologada pelo Presidente da Junta de Freguesia em 11 de março de 2020.

1.º António Carlos Gomes Marques — 17,75 valores

11 de março de 2020. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, *Vasco Miguel Rodrigues Oliveira*.

313109294



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI

Aviso n.º 5962/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta dos Membros do Órgão Executivo, dos Demais Vogais da Junta e dos Trabalhadores da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei.

Código de Conduta dos Membros do Órgão Executivo, dos Demais Vogais da Junta e dos Trabalhadores da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei

José António Freitas, Presidente da Junta da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que em reunião ordinária do órgão executivo, realizada em catorze de fevereiro do corrente ano, deliberou-se, por unanimidade aprovar o Código de Conduta, que consta em anexo ao presente aviso.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *José António Freitas*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação desta Junta da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei tomada em reunião de 14 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia de Mogadouro.



2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.



4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.



4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313107122



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ DA TRAPA E SÃO CRISTÓVÃO DE LAFÕES

Aviso n.º 5963/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de assistente operacional — pedreiro.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoría de assistente operacional — Pedreiro

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica da Junta da União das Freguesias (<https://sctrapa-sclafoes.pt>), a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Presidente da Junta da União das Freguesias, de 28/02/2020, do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional — Pedreiro, da carreira geral de Assistente Operacional, aberto por deliberação da Junta de freguesia de 20 de outubro de 2019 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 226, de 25/11/2019.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta da União das Freguesias, *José Celso Rodrigues Martins de Almeida*.

313150603



FREGUESIA DE SANTO QUINTINO

Aviso n.º 5964/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional.

Consolidação definitiva de mobilidade de trabalhador da carreira e categoria de Assistente Operacional

De acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, em reunião do Órgão Executivo de 28 de janeiro de 2020, foi deliberado aprovar, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 19.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o disposto no artigo n.º 99 do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho (LTFP), ambas na sua redação atual, a consolidação da mobilidade entre órgãos, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, da trabalhadora Ana Paula Fandango Bagueicho Sebastião, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de fevereiro de 2020 e tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

11 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo Quintino, *Pedro Miguel Paulino Baeta*.

313109797



FREGUESIA DE SANTO QUINTINO

Aviso (extrato) n.º 5965/2020

Sumário: Celebração de adendas e contrato de trabalho na sequência de alteração de posicionamento remuneratório de trabalhadores da carreira e categoria de assistente técnico e assistente operacional.

Celebração de Adendas e Contrato de trabalho na sequência de Alteração de Posicionamento Remuneratório de trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Técnico e Assistente Operacional

1 — Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público:

1.1 — Que a trabalhadora Sónia Alexandra Ribeiro assinou contrato de trabalho por tempo indeterminado, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2018, conjugado com o n.º 7 e 8 do artigo 156.º da LTFP, passando a ocupar a 7.ª posição e nível 12 da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de Assistente Técnico. A trabalhadora assinou adenda ao contrato de trabalho, na sequência da alteração obrigatória de posição remuneratória para a posição 8.ª e nível 13 da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, atendendo ao disposto nos n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019;

1.2 — Que se procedeu à celebração de adenda ao contrato de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador Pedro Daniel Rodrigues Gomes, na sequência de alteração de posição remuneratória para a 4.ª posição e 4.º nível remuneratório, face à alteração da remuneração base pelo Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

11 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo Quintino, *Pedro Miguel Paulino Baeta*.

313109772



FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE POIARES

Regulamento n.º 356/2020

Sumário: Regulamento de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de São Miguel de Poiares.

Regulamento de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de São Miguel de Poiares

Nota justificativa

A Lei n.º 73/2013, de 3/09, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, dispõe que a Freguesia pode criar taxas desde que as mesmas observem o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29/12. Acrescenta que a criação de taxas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia (artigo 24.º).

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12) define taxas como tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei (artigo 3.º). Tal regime impõe que o valor dos tributos seja fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e que não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sendo que o seu valor, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base de critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações (artigo 4.º). Estabelece também que a criação de taxas respeite a prossecução do interesse público local e vise a satisfação das necessidades financeiras da autarquia e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, podendo, contudo, serem criadas taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo de sujeitos (artigo 5.º). É ainda prescrito no artigo 8.º, como conteúdo obrigatório de um regulamento que crie taxas, sob pena de nulidade, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas, e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Ora, atendendo aos regimes supramencionados, impõe-se forçosamente a reformulação e atualização do então vigente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de São Miguel de Poiares, o qual se encontra desconforme com os referidos regimes legais em vigor, sendo fundamental a sua reestruturação e o seu aprimoramento, motivos que contribuíram para a elaboração de um novo diploma.

Considerando ainda a ausência de disposições regulamentares sobre animais de companhia e atividades diversas, optou-se convenientemente pela sua inclusão neste diploma, tendo presente a legislação em vigor sobre animais de companhia imposta pelos Decretos-Leis n.ºs 314/2003, de 17/12, 315/2009, de 29/10, e 82/2019, de 27/06, e as disposições legais relativas à alteração da competência para o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12/09, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12.

Assim, no uso da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugada com a estabelecida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, o órgão executivo da Freguesia de São Miguel de Poiares aprovou, por unanimidade, em sessão ordinária de 12 novembro de 2019, um Projeto de Regulamento de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de São Miguel de Poiares, e a sua submissão a consulta pública pelo período de 30 dias, ao abrigo do disposto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, através da sua publicitação nos locais de



estilo, no sítio institucional da Freguesia e no site oficial da mesma, com visibilidade adequada à sua compreensão. Finalizado esse período e atendendo a que não foi apresentada qualquer sugestão ao presente projeto de Regulamento, o mesmo foi novamente apresentado ao órgão executivo da Freguesia de São Miguel de Poiares que o submeteu a posterior aprovação da Digníssima Assembleia de Freguesia a 26 de dezembro de 2019, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo, e das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, com observância dos regimes contemplados nas Leis n.ºs 53-E/2006, de 29/12, 73/2013, de 03/09, e 75/2013, de 12/09, e nos Decretos-Leis n.ºs 314/2003, de 17/12, 315/2009, de 29/10, 310/2002, de 18/12, e 82/2019, de 27/06, todos os diplomas legais considerados na sua atual redação.

Artigo 2.º

Anexos

1 — A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas aplicável a toda a Freguesia de São Miguel de Poiares encontra-se em anexo ao presente diploma, designada de Anexo I, e dele faz parte integrante.

2 — A fundamentação económico-financeira constante do Capítulo VI encontra-se vertida no Anexo II que faz igualmente parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento fixa os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de São Miguel de Poiares pela prestação concreta de serviços públicos locais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia e/ou pela remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da Freguesia, nos termos da lei.

2 — São igualmente estabelecidos os respetivos regimes de liquidação, cobrança e pagamento dos quantitativos a cobrar pelas atividades referidas no número anterior.

3 — É ainda contemplado o regime aplicável ao registo e licenciamento de animais de companhia e ao licenciamento das atividades diversas identificadas no artigo seguinte.

4 — Todas as normas previstas no Regulamento são aplicáveis em toda a área geográfica da Freguesia de São Miguel de Poiares, doravante Freguesia.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

O presente diploma fixa os montantes aplicáveis sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia, designadamente quanto a:

a) Serviços administrativos: atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, alvarás e respetivos averbamentos, photocópias a preto/branco e a cores e certificação das mesmas, entre outros;



- b)* Serviços de registo e de licenciamento de animais de companhia;
- c)* Serviços de licenciamento para o exercício de atividades diversas: atividades de venda ambulante de lotarias, atividades de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- d)* Serviços relativos ao Cemitério da Freguesia: inumação, exumação, trasladação, concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas, concessão temporária de ossários, licenciamento para colocação de pedras mármore nas sepulturas, autorizações para realização de obras e limpezas, entre outros;
- e)* Outros serviços prestados à comunidade que sejam da competência dos órgãos da Freguesia.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir as taxas previstas no Regulamento, é a Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa, singular ou coletiva, e/ou outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 6.º

Princípios

1 — O valor das taxas observa o princípio da equivalência jurídica, ou seja, é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não ultrapassando o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, e, nalguns casos, é fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

2 — O valor das taxas tem ainda em conta o princípio da justa repartição dos encargos públicos, ou seja, respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras da Freguesia e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 7.º

Atualização de Valores

1 — O orçamento anual da Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas no presente Regulamento de acordo com a taxa de inflação.

2 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior efetua-se mediante alteração ao regulamento e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II

Das isenções

Artigo 8.º

Isenções

1 — Eximem-se do pagamento das taxas as pessoas singulares ou coletivas que, nos termos legais e regulamentares em vigor, beneficiem expressamente de isenção.



2 — Estão ainda isentos os cidadãos que requeiram atestados relativos à respetiva situação económica, desde que, perante a prova apresentada, se conclua pela insuficiência económica do requerente.

3 — Estão igualmente isentas do pagamento de taxas as entidades coletivas com sede na Freguesia que requeiram serviços administrativos relativos ao licenciamento para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, arraiais e bailes.

4 — Poderão ainda ser concedidas outros tipos de isenções, totais ou parciais, às entidades que prossigam, na área geográfica da Freguesia, fins eminentemente públicos, nomeadamente, atividades de natureza social, cultural, educacional, desportiva e recreativa, desde que mediante deliberação fundamentada da Assembleia de Freguesia.

5 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam as pessoas singulares ou coletivas de requererem nos serviços de Secretaria da Freguesia as devidas licenças ou autorizações, quando exigidas por lei ou por Regulamento da Freguesia.

6 — Não se aplicam as isenções previstas no presente artigo sempre que o sujeito passivo tenha dívidas de qualquer natureza à Freguesia.

Artigo 9.º

Fundamentação das isenções

Em observância do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Geral das Taxas das Autarquias Locais, procede-se à fundamentação das isenções plasmadas no artigo anterior:

a) “As pessoas singulares ou coletivas que, nos termos legais e regulamentares, beneficiem expressamente de isenção” — esta isenção encontra o seu fundamento na lei;

b) “Os cidadãos que requeiram atestados relativos à respetiva situação económica, desde que, perante a prova apresentada, se conclua pela insuficiência económica do requerente” — esta isenção encontra o seu fundamento no princípio da gratuitidade preceituado no artigo 15.º do Código do Procedimento Administrativo;

c) “As entidades coletivas com sede na Freguesia que requeiram serviços administrativos relativos ao licenciamento para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, arraiais e bailes” — esta isenção encontra-se fundamentada nas competências legais atribuídas à Junta de Freguesia para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para a Freguesia e para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia, em consonância com o plasmado nas alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua versão atual.

Artigo 10.º

Requerimento para isenção

1 — As isenções previstas nos artigos anteriores são requeridas pelos interessados nos serviços de Secretaria da Freguesia e instruídas com elementos de prova para a sua concessão.

2 — Os elementos de prova referidos no número anterior são:

a) Para o n.º 1 do artigo 8.º, a invocação expressa do diploma regulamentar ou legal que confere a isenção;

b) Para o n.º 2 do artigo 8.º, documento comprovativo do último IRS ou declaração de rendimentos da Segurança Social ou outro documento adequado que demonstre a situação económica do requerente;

c) Para o n.º 3 do artigo 8.º, documento comprovativo das atividades a realizar nas festividades.



CAPÍTULO III

Da relação jurídico-tributária

SECÇÃO I

Da liquidação das taxas

Artigo 11.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela do Anexo I consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados ou apurados pelos serviços.

2 — Os valores assim obtidos são arredondados por excesso.

3 — As taxas a cobrar são as que vigoram no dia da prática do ato relativo ao licenciamento, autorização ou serviço prestado.

Artigo 12.º

Nota de liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio do qual constará:

- a) Identificação dos sujeitos ativo e passivo;
- b) Discriminação do ato ou facto sujeito à liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e licenças não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 13.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta forma não seja obrigatória.

2 — Da notificação devem constar a decisão, os seus fundamentos, a indicação da entidade que o praticou e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências, o respetivo prazo para pagamento voluntário e a advertência de que a falta de pagamento implica cobrança coerciva da dívida, bem como os meios de defesa e o prazo para reagir contra o ato de liquidação.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que o aviso de receção for assinado e tem-se por realizada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi oportunamente entregue nesse dia ao notificado.

4 — Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que o sujeito passivo comunicou a alteração do domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo do notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência.



5 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 14.º

Erros na liquidação

1 — A liquidação operada nos termos da presente secção pode ser alvo de revisão com fundamento em erro imputável aos serviços:

- a) Por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de reclamação; ou
- b) Por iniciativa dos serviços, no prazo de quatro anos após a liquidação ou a todo o tempo se a taxa ainda não tiver sido paga.

2 — Quando se verifique que a liquidação se processou por valor inferior ao devido, os serviços promovem a liquidação adicional, notificando-se o sujeito passivo nos termos do disposto no artigo anterior.

3 — Quando se verifique que a liquidação se processou por erro de cobrança por excesso, os serviços promovem oficiosamente a restituição do excesso cobrado.

Artigo 15.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal competente no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 16.º

Cobrança

A cobrança das taxas pode ocorrer sob a forma de pagamento voluntário ou mediante cobrança coerciva.

SECÇÃO II

Da extinção da relação jurídico-tributária

Artigo 17.º

Pagamento voluntário

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa no prazo estabelecido ou mediante outras formas de extinção permitidas por lei.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.



4 — Sem prejuízo de prazo específico legal e salvo quando as taxas sejam devidas no momento da prática do ato, o prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar da notificação para pagamento.

5 — O pagamento pode ser efetuado pelo sujeito passivo ou por terceiro.

6 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pelos serviços de Secretaria da Freguesia.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1 — Pode o sujeito passivo requerer o pagamento em prestações nos serviços de secretaria da Freguesia a partir do início ou do termo do prazo para pagamento voluntário.

2 — O requerimento mencionado no número anterior deve ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e instruído com os seguintes dados:

- a) Identificação, morada e contacto do requerente;
- b) Natureza da dívida;
- c) Número de prestações pretendido;
- d) Motivos que fundamentam o pedido;
- e) Documento comprovativo da sua situação económica, para averiguação da impossibilidade de pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

3 — A Junta de Freguesia delibera sobre o requerido e, no caso de deferimento, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

SECÇÃO III

Das consequências do não pagamento

Artigo 19.º

Juros de mora

1 — São devidos juros de mora quando o sujeito passivo não pague a taxa devida no prazo para o pagamento voluntário.

2 — Os juros de mora aplicáveis são devidos até à data do pagamento da dívida.

3 — A taxa legal de juros de mora tem vigência anual, com início a um de janeiro de cada ano, sendo apurada e publicitada pela Agência de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público — IGCP, E. P. E., através de aviso publicado no *Diário da República*, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 73/99, de 16/03.

Artigo 20.º

Cobrança coerciva

1 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

2 — Consideram-se dívidas as taxas, licenças e outras receitas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, serviço ou benefício, e não efetuou o respetivo pagamento.



3 — O não pagamento implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de instauração de processo de execução fiscal.

SECÇÃO IV

Da caducidade e prescrição

Artigo 21.º

Caducidade do direito à liquidação

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos a contar da data em que o facto ocorreu.

Artigo 22.º

Prescrição das taxas

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de 8 anos a contar da data em que o facto ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

CAPÍTULO IV

Do registo e licenciamento de animais de companhia

Artigo 23.º

Registo de animais de companhia perigosos e potencialmente perigosos

1 — Os animais de companhia perigosos e potencialmente perigosos são registados numa base de dados da Freguesia da qual constará:

- a) A identificação da espécie e, quando possível, da raça do animal;
- b) A identificação completa do detentor;
- c) O local e o tipo de alojamento habitual do animal;
- d) Os incidentes de agressão.

2 — O registo referido no número anterior deve estar disponível para consulta das autoridades competentes, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e deve respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais.

Artigo 24.º

Licença de detenção de animais de companhia perigosos e potencialmente perigosos

1 — A detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, carece de licença emitida pelos serviços de secretaria da freguesia da área de residência do detentor, entre os 3 e os 6 meses de idade do animal, atribuída após comprovação da idoneidade do detentor.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o detentor entrega nos serviços de secretaria da freguesia os seguintes elementos:

- a) Termo de responsabilidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil;
- d) Comprovativo da esterilização, quando aplicável;



e) Boletim sanitário atualizado que comprove a vacinação antirrábica e/ou documento de identificação do animal de companhia (DIAC) que comprove o registo no Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27/06; e

f) Comprovativo de aprovação em formação para a detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

3 — A licença pode ser solicitada pela autoridade competente, a qualquer momento, devendo o detentor, aquando de qualquer deslocação dos cães perigosos ou potencialmente perigosos, estar sempre acompanhado da mesma.

Artigo 25.º

Licença de detenção de outros animais de companhia

A detenção, como animais de companhia, de outros animais de espécie distinta da referida no artigo anterior carecem de licença emitida pelos serviços de secretaria da freguesia da área de residência do detentor, nos termos definidos no artigo anterior, com as devidas adaptações, desde que exigida legalmente.

Artigo 26.º

Validade da licença

1 — As licenças referidas nos artigos 24.º e 25.º são válidas por um período máximo de um ano.

2 — A licença caduca automaticamente com o trânsito em julgado da sentença condenatória pela prática de qualquer dos crimes previstos no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29/10, devendo o seu titular assegurar a sua entrega imediata junto da autoridade que a emitiu.

Artigo 27.º

Obrigatoriedade do uso de coleira ou peitoral e açaímo ou trela

1 — É obrigatório o uso de coleira ou peitoral por todos os cães e gatos que circulem na via ou lugar públicos, nos quais se aconselha a colocação de nome e morada ou telefone do detentor.

2 — É proibida a presença na via ou lugar públicos de cães sem estarem acompanhados pelo detentor, e sem açaímo funcional, exceto quando conduzidos à trela, em provas e treinos ou, tratando-se de animais utilizados na caça, durante os atos venatórios.

3 — No caso de cães perigosos ou potencialmente perigosos, para além do açaíme previsto no número anterior, os animais devem ainda circular com os meios de contenção que forem determinados por legislação especial.

CAPÍTULO V

Do licenciamento das atividades diversas

SECÇÃO I

Do licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias

Artigo 28.º

Requerimento

1 — O pedido de licenciamento para o exercício da atividade é efetuado nos serviços de Secretaria da Freguesia mediante o preenchimento de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, instruído com os seguintes dados:

- a) Identificação civil;
- b) Identificação fiscal;



- c) Morada/sede;
- d) Contacto;
- e) Fotocópia de declaração de início da atividade ou última declaração do IRS;
- f) Duas fotografias;
- g) Registo criminal.

2 — O órgão executivo da Freguesia ou o seu Presidente no uso de competência delegada decide sobre o pedido de licenciamento num prazo máximo de um mês.

3 — Em caso de deferimento, a concessão da licença, da validade anual, é acompanhada pela emissão de um cartão de identificação, pessoal e intransmissível, com fotografia do seu titular, para exibição obrigatória durante o exercício da sua atividade.

4 — São devidas taxas pela emissão da licença e do cartão nos termos do anexo I.

Artigo 29.º

Validade e renovação da licença

1 — A licença é válida até 31 de dezembro de cada ano civil, podendo ser renovada mediante o preenchimento do requerimento mencionado no artigo anterior e com um mês de antecedência relativamente ao prazo da sua caducidade.

2 — Uma vez deferida a renovação da licença, a mesma deve ser averbada no cartão de identificação, por períodos sucessivos de um ano, até perfazer cinco anos, findos os quais deverá ser emitido novo cartão de identificação.

3 — As licenças e respetivas renovações são registadas nos serviços de Secretaria da Freguesia, por ordem cronológica, tendo anexada uma fotografia do vendedor respetivo.

4 — As licenças apenas podem ser concedidas a maiores de 18 anos.

Artigo 30.º

Revogação da licença

A licença concedida pode ser revogada a qualquer momento com fundamento na infração das normas estabelecidas para o exercício da respetiva atividade ou na inaptidão do seu titular para o exercício da mesma.

Artigo 31.º

Regras de conduta

1 — Os vendedores ambulantes de lotaria são obrigados a:

- a) Exibir o cartão de identificação no exercício da sua atividade;
- b) Restituir o cartão de identificação quando a licença tiver caducado.

2 — É proibido aos vendedores:

- a) Vender Jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
- b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.



SECÇÃO II

Do licenciamento da atividade de arrumador de automóveis

Artigo 32.º

Normas subsidiárias

Ao licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da secção anterior.

Artigo 33.º

Regras da atividade

1 — A atividade de arrumador de automóveis é licenciada para zonas determinadas, as quais constarão da licença e do cartão de identificação do respetivo titular.

2 — O titular da licença deverá zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a ponha em risco.

3 — É expressamente proibido ao arrumador de automóveis:

a) Solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade, apenas podendo ser aceite as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador;

b) Importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, tais como a lavagem dos automóveis estacionados.

SECÇÃO III

Do licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Artigo 34.º

Licenciamento

1 — Os arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre carecem de licença, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

2 — As festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares não carecem da licença mencionada no número anterior, contudo, deve ser feita uma participação prévia ao Presidente de Junta da Freguesia aquando da sua realização.

3 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos números anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

4 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 35.º

Requerimento

1 — O pedido de licenciamento para o exercício da atividade é efetuado nos serviços de Secretaria da Freguesia, mediante o preenchimento de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, instruído com os seguintes dados:

- a) Identificação civil e/ou fiscal;
- b) Morada/sede;



- c) Contactos;
- d) Atividade a realizar;
- e) Local, dias e horas em que a atividade decorrerá;
- f) Plano de atividades;
- g) Comprovativo de autorização da Sociedade Portuguesa de Autores, quando aplicável;
- h) Comprovativo de autorização/licença das entidades responsáveis pelo Serviço de Licenciamento PassMúsica, quando aplicável;
- i) Comprovativo da mera comunicação prévia efetuada à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, quando aplicável;
- j) Ou outros documentos considerados necessários.

2 — O órgão executivo da Freguesia ou o seu Presidente no uso da competência delegada decide sobre o pedido de licenciamento num prazo máximo de um mês.

Artigo 36.º

Condicionamentos

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excepcionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, licença especial de ruído, quando aplicável;
- c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

CAPÍTULO VI

Das taxas: sua fundamentação

SECÇÃO I

Dos serviços administrativos

Artigo 37.º

Fórmulas e fundamentos de cálculo aplicáveis aos serviços administrativos

1 — As taxas cobradas pelos serviços administrativos têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos, o valor hora dos funcionários que prestam o atendimento e os custos relativos ao serviço prestado, sendo apuradas através da fórmula de cálculo:

$$TSA = TME \times VH + CT (+ D)$$

em que:

- a) *TSA* é a taxa dos serviços administrativos, a qual corresponde à multiplicação do tempo médio de execução do serviço com o valor hora dos intervenientes mais o custo total do mesmo;



b) *TME* é o tempo médio de execução do serviço, expresso em horas, o qual considera a especificidade do serviço tendo em conta o atendimento realizado ao cidadão e o tempo de produção do documento administrativo requerido;

c) *VH* é o valor hora do funcionário que desempenha o trabalho, tendo em consideração o índice da escala salarial que, no caso concreto, tem como valor base o correspondente à 7.ª posição da Tabela Remuneratória Única para a carreira e categoria de Assistente Técnico, mais o valor hora do Presidente que, no uso da sua competência ou de competência delegada, profere o despacho e assina os documentos administrativos requeridos;

d) *CT* é o custo total necessário para a prestação do serviço, o qual engloba os custos, tais como luz, água, seguros, contratos de assistência técnica, equipamentos de desgaste, materiais de escritório, consumíveis, investimentos realizados, entre outros;

e) *D* é o critério de desincentivo, quando aplicável.

2 — As taxas devidas pela passagem de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa são apuradas pela fórmula de cálculo:

$$TSA = TME \times VH + CT$$

conforme o disposto no número anterior.

3 — Ao atestado de construção de prédio anterior a 20-02-1992 e à segunda via de alvará é aplicável a fórmula:

$$TSA = TME \times VH + C + D$$

conforme o referido no n.º 1.

4 — O critério de desincentivo aplicável aos serviços mencionados no número anterior tem como objetivo restringir a sua prática.

5 — Quanto às taxas devidas pela reprodução de documentos administrativos:

a) As mesmas correspondem à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas de recolha, produção e reprodução do documento, com os custos dos materiais usados e com o serviço prestado, não podendo ultrapassar o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente, sendo apuradas pela fórmula de cálculo:

$$TSA = TME \times VH + CT$$

b) No caso de emissão de certidão, quando o documento disponibilizado constituir o resultado material de uma atividade administrativa para a qual sejam devidas taxas, os encargos referidos na alínea anterior podem ser acrescidos de um valor razoável tendo em vista os custos diretos e indiretos dos investimentos e a boa qualidade do serviço;

c) No caso de reprodução realizada por meio eletrónico, designadamente envio por correio eletrónico, não é devida qualquer taxa.

6 — Pelos serviços relativos à extração de fotocópias e à certificação das mesmas são cobrados quantitativos calculados com base no tempo médio de execução, no valor hora do funcionário que presta o atendimento, e nos custos relativos ao serviço prestado, apurados pela fórmula de cálculo:

$$TSA = TME \times VH + CT$$

não podendo, contudo, exceder os preços em vigor nos cartórios notariais.

7 — As taxas aplicáveis a outros serviços administrativos que sejam requeridos e que não estejam especialmente previstos nos números anteriores, são calculáveis através da fórmula prevista no n.º 1 do presente artigo.

8 — As taxas a aplicar são as que constam do Anexo I do presente Regulamento.



SECÇÃO II

Dos animais de companhia

Artigo 38.º

Fórmulas e fundamentos de cálculo aplicáveis aos serviços de registo e licenciamento de animais de companhia

1 — As taxas de registo e licenciamento de animais de companhia, constantes do anexo I, são indexadas ao valor da taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor, variando consoante a categoria do animal.

2 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualmente de 5,00€, podendo ser, no entanto, atualizada mediante Despacho do Governo publicado no *Diário da República*.

3 — A fórmula de cálculo utilizada observa o disposto nos números anteriores e é a seguinte:

a) Registo: 80 % da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças de animais de companhia perigosos e potencialmente perigosos: 300 % da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças de outros animais de companhia: 120 % da taxa N de profilaxia médica.

4 — As taxas a aplicar são as que constam do anexo I do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Isenções

1 — São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, bem como cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais.

2 — Acedência, a qualquer título, dos cães classificados no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos ali mencionados dará lugar ao pagamento de licença.

SECÇÃO III

Das atividades diversas

Artigo 40.º

Fórmulas e fundamentos de cálculo aplicáveis aos serviços de licenciamento das atividades diversas

1 — As taxas cobradas pelos serviços de licenciamento das atividades diversas têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos, o valor hora do funcionário que presta o atendimento e os custos relativos ao serviço prestado, sendo apuradas através da fórmula de cálculo:

$$TLAD = TME \times VH + CT (+D)$$

em que:

a) *TLAD* é a taxa de licenciamento da atividade diversa, a qual corresponde à multiplicação do tempo médio de execução do serviço com o valor hora dos intervenientes mais o seu custo total;

b) *TME*, *VH*, *CT* e *D* têm a mesma definição constante, respetivamente, das alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 37.º



2 — São ainda devidas taxas pela emissão do cartão para o exercício da atividade de vendedor ambulante e de arrumador de automóveis, as quais observam a fórmula de cálculo:

$$TECEA = TME \times VH + CT$$

em que:

a) *TECEA* é a taxa da emissão do cartão para o exercício da atividade, a qual corresponde à multiplicação do tempo médio de execução do cartão com o valor hora do funcionário mais os custos totais para a prestação do serviço;

b) *TME* e *CT* têm a mesma definição constante, respetivamente, das alíneas *b* e *d*) do artigo 37.º;

c) *VH* é o valor hora do funcionário que desempenha o trabalho, tendo em consideração o índice da escala salarial que, no caso concreto, tem como valor base o correspondente à 7.ª posição da Tabela Remuneratória Única para a carreira e categoria de Assistente Técnico.

3 — As taxas a cobrar pelo serviço de emissão de segunda via do cartão para o exercício da atividade de vendedor ambulante e de arrumador de automóveis são calculadas pela fórmula:

$$TECEA = TME \times VH + CT + D$$

em que as componentes correspondem ao mencionado no número anterior.

4 — O critério de desincentivo aplicável aos serviços mencionados no número anterior tem como objetivo reduzir o acesso aos mesmos, incentivando condutas responsáveis e zelosas na preservação das primeiras vias dos cartões já emitidos.

5 — As taxas a aplicar são as que constam do Anexo I do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Do Cemitério

Artigo 41.º

Fórmulas e fundamentos de cálculo aplicáveis aos serviços de inumação

1 — As taxas aplicáveis aos serviços de inumação em sepultura, jazigo e ossário têm como base de cálculo o tempo médio relativo à elaboração de todo o processo, o valor hora dos intervenientes e o custo médio total dos materiais despendidos na sua execução.

2 — A fórmula de cálculo a observar é:

$$TIC = TME \times VH + CT (+ D)$$

em que:

a) *TIC* é a taxa aplicável ao serviço de inumação do Cemitério, a qual corresponde à multiplicação do tempo médio relativo à elaboração do processo com o valor hora dos intervenientes mais o seu custo total;

b) *TME* é o tempo médio de execução do serviço, expresso em horas, o qual considera a especificidade do serviço tendo em conta o atendimento realizado e o tempo de realização do serviço;

c) *VH* é o valor hora do funcionário adstrito ao serviço, tendo em consideração o índice da escala salarial que, no caso concreto, tem como valor base o correspondente à 4.ª posição da Tabela Remuneratória Única para a carreira e categoria de Assistente Operacional, mais o valor hora do funcionário administrativo que tem como valor base o correspondente à 7.ª posição da Tabela Remuneratória Única para a carreira e categoria de Assistente Técnico, mais o valor hora do órgão executivo, o qual gere e administra o Cemitério;



d) *CT* é o custo total necessário para a prestação do serviço, o qual engloba os custos, tais como água, luz, seguros, contratos de assistência técnica, equipamentos de desgaste, materiais consumíveis, investimentos realizados, entre outros;

e) *D* é o critério de desincentivo, quando aplicável.

3 — Às inumações feitas em caixões de zinco será aplicável o critério de desincentivo, devido à demora na deterioração do material, sendo a fórmula aplicável a seguinte:

$$TIC = TME \times VH + CT + D$$

4 — As taxas a cobrar por serviços de inumação fora do Cemitério, para os casos estabelecidos no artigo 11.º do Regulamento do Cemitério da Freguesia, são calculadas através da fórmula:

$$TIC = TME \times VH + CT$$

conforme o referido n.º 2 do presente artigo.

Artigo 42.º

Fórmulas e fundamentos de cálculo aplicáveis aos serviços de exumação

As taxas relativas aos serviços de exumação observam a fórmula:

$$TEC = TME \times VH + CT$$

em que:

a) *TEC* é a taxa aplicável ao serviço de exumação do Cemitério, a qual corresponde à multiplicação do tempo médio de elaboração do processo com o valor hora dos intervenientes mais o seu custo total;

b) *TME*, *VH* e *CT* correspondem à definição constante, respetivamente, as alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 41.º

Artigo 43.º

Fórmulas e fundamentos de cálculo aplicáveis aos serviços de trasladação

1 — As taxas relativas aos serviços de trasladação, tanto dentro do Cemitério como fora, observam a seguinte fórmula:

$$TTC = TME \times VH + CT$$

em que:

a) *TTC* é a taxa aplicável ao serviço de trasladação do Cemitério, a qual corresponde à multiplicação do tempo médio de elaboração do processo com o valor hora dos intervenientes mais o seu custo total;

b) *TME*, *VH* e *CT* correspondem à definição constante, respetivamente, as alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 41.º

2 — Quando se verifique a necessidade de transporte dentro do Cemitério para prestar o serviço, o mesmo é apurado com base na fórmula de cálculo mencionada no número anterior.

Artigo 44.º

Fórmulas e fundamentos de cálculo aplicáveis aos serviços de covatos

1 — As taxas cobradas pelos serviços a prestar pelo coveiro têm como base de cálculo o tempo médio de execução do serviço a realizar, o valor hora dos intervenientes, os custos inerentes



tes à prestação do serviço, componentes estas às quais é aplicada uma taxa de especificidade do serviço (*TES*).

2 — A fórmula de cálculo aplicável é:

$$TSCC = TME \times VH + CT + TES$$

em que:

a) *TSCC* é a taxa aplicável ao serviço de covatos do Cemitério, a qual corresponde à multiplicação do tempo médio de execução do serviço com o valor hora dos intervenientes mais o custo total da prestação do serviço mais a taxa de especificidade do serviço;

b) *TME*, *VH* e *CT* têm a mesma definição constante, respetivamente, das alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 41.º;

c) *TES* é a taxa de especificidade do serviço, de montante fixo, fundamentada na escassez de mão-de-obra para a realização das tarefas exigidas, sendo apurada através da subtração de 13,88€ (valor hora total dos intervenientes nos serviços a prestar) a 25€ (valor hora atribuído à prestação do serviço).

3 — As taxas cobradas pelos serviços referidos no presente artigo são acrescidas em 50 % quando houver a necessidade da sua execução em dias não úteis (feriados, sábados e domingos).

4 — As taxas cobradas por serviços executados por coveiro externo, às quais se aplica o disposto no presente artigo, não revertem à Freguesia e são pagas diretamente ao próprio coveiro, mediante entendimento das partes.

Artigo 45.º

Fórmulas e fundamentos de cálculo aplicáveis à concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos

1 — As taxas relativas à concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas encontram fundamentação no tempo médio necessário para o decurso de todo processo administrativo, no valor hora dos intervenientes no processo e no seu custo total acrescido do fator de desincentivo à aquisição do terreno.

2 — As taxas referidas no número anterior são calculadas de acordo com a fórmula:

$$TCTC = TME \times VH + CT + D$$

em que:

a) *TCTC* é a taxa de concessão de terreno no cemitério, a qual corresponde à multiplicação do tempo médio de execução do processo com o valor hora dos intervenientes mais o custo total para a prestação do serviço mais o critério de desincentivo;

b) *TME* e *CT* têm a mesma definição constante, respetivamente, das alíneas b) e d) do n.º 2 artigo 41.º;

c) *VH* é o valor hora do funcionário adstrito ao serviço, tendo em consideração o índice da escala salarial que, no caso concreto, tem como valor base à 7.ª posição da Tabela Remuneratória Única para a carreira e categoria de Assistente Técnico, mais o valor hora do órgão executivo, o qual gere e administra o Cemitério;

d) *D* é o critério de desincentivo aplicável à aquisição do terreno, utilizado como forma de desincentivar os pedidos de concessão dos mesmos, o qual se encontra intimamente ligado ao valor por m² do terreno do Cemitério tendo como referência o valor mediano praticado na região.



Artigo 46.º

Fórmulas e fundamentos de cálculo aplicáveis à concessão temporária de ossários

1 — As taxas relativas à concessão temporária de ossários assentam no tempo médio de elaboração do processo, no valor hora dos trabalhadores adstritos ao serviço, nos custos totais necessários, na aplicação do critério de desincentivo, e no emprego de uma taxa de incentivo (TI).

2 — As taxas referidas no número anterior observam a fórmula de cálculo:

$$TCTO = TME \times VH + CT + D - TI$$

em que:

a) $TCTO$ é a taxa aplicável à concessão temporária de ossários, a qual resulta da multiplicação do tempo médio de execução com o valor hora dos intervenientes mais o custo total, fatores estes aos quais se aplica uma taxa de incentivo;

b) TME , CT , VH e D têm a mesma definição constante, respetivamente, das alíneas b), c) e d) do artigo anterior;

c) TI é a taxa de incentivo, de montante fixo, que funcionará para reduzir o montante total da taxa a pagar, de forma a ser utilizada como forma de desencorajar a habitual prática de requerer a concessão de sepulturas em regime perpétuo.

Artigo 47.º

Fórmulas e fundamentos de cálculo aplicáveis aos licenciamentos

As taxas relativas à emissão de licenças do Cemitério para colocação de pedra mármore e para construção de jazigos têm como base de cálculo o tempo médio de elaboração do processo, o valor hora dos funcionários que prestam o atendimento e os custos relativos ao serviço prestado, sendo apuradas através da fórmula de cálculo:

$$TSL = TME \times VH + CT$$

em que:

a) TSL é a taxa de serviços de licenciamento e corresponde à multiplicação do tempo médio de execução do processo administrativo com o valor hora dos intervenientes no mesmo mais os custos despendidos com a prestação do serviço;

b) TME e CT têm a mesma definição constante, respetivamente, das alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 41.º;

c) VH tem a mesma aceção do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º

Artigo 48.º

Outros serviços relativos ao Cemitério

As taxas relativas a outros serviços do Cemitério não especialmente previstas na presente secção obedecem à fórmula de cálculo prevista no artigo 41.º, com as devidas adaptações ao caso concreto.

Artigo 49.º

Taxas aplicáveis

As taxas aplicáveis aos serviços contemplados nesta secção são as que constam do Anexo I do presente Regulamento.



CAPÍTULO VII

Das contraordenações e coimas

Artigo 50.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima cujo montante mínimo é de 25€ e máximo de 3740€ ou 44890€, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação especial:

- a) A falta de licença prevista nos termos dos artigos 24.º a 26.º;
- b) A falta de açaimo ou trela nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º;
- c) A circulação de cães e gatos na via pública ou outros locais públicos sem coleira ou peitoral, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º

2 — Constituem ainda contraordenações:

- a) A venda ambulante de lotaria sem a licença requerida nos termos dos artigos 28.º e seguintes, punível com coima de 60€ a 120€;
- b) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, previstos no artigo 31.º, punível com coima de 80€ a 150€;
- c) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, bem como a falta de cumprimento das regras da atividade, nos termos previstos nos artigos 32.º e 33.º, puníveis com coima de 60€ a 300€;
- d) A realização sem a licença de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, exigida pelos artigos 34.º e seguintes, punível com coima de 25€ a 200€;

3 — As infrações ao presente Regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais nos termos dos números anteriores, serão punidas com a coima de 3,74€ a 3740,98€, no caso de pessoas singulares, ou até um montante máximo de 44891,81€ para o caso de pessoas coletivas, se o contrário não resultar de lei.

4 — A coima aplicada nos termos da alínea c) do n.º 3 pode ser substituída, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social.

5 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 51.º

Instrução dos processos e destino das coimas

1 — A instrução dos processos relativos às contraordenações previstas no artigo anterior compete à Junta de Freguesia.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Junta de Freguesia.

3 — O produto das coimas previstas no artigo anterior constitui receita da Freguesia e é distribuído da seguinte forma:

- a) 10 % para a entidade que levantou o auto;
- b) 90 % para a entidade que instruiu o processo.



Artigo 52.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 53.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento é aplicável, com as necessárias adaptações, sucessivamente e na sua atual redação, a seguinte legislação:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29/12;
- b) A Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação deste diploma não solucionadas nos termos do número anterior serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia de São Miguel de Poiares.

Artigo 54.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais constantes do presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituem em caso de alteração ou revogação.

Artigo 55.º

Revogação

É revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de São Miguel de Poiares.

Artigo 56.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação no *Diário da República*.



ANEXO I

Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de São Miguel de Poiares

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

Atestados:

Residência	3,50€
Vida	3,50€
Situação Económica	3,50€
Termos de identidade e de justificação administrativa	3,50€
Certidões	3,50€
Declarações	3,50€
Segunda via de Alvará	25,00€

Certificação de photocópias:

Por página, até 3 páginas.....	5,00€
Por página para mais de 3 páginas	4,00€
Outros serviços administrativos não especialmente previstos	3,50€

Fotocópias A4:

Preto/branco, por página, até 20 páginas.....	0,10€
Preto/branco, por página, para mais de 20 páginas.....	0,05€
Cores, por página, até 10 páginas	0,40€
Cores, por página, para mais de 10 páginas	0,20€

Digitalização de documentos A4:

Por página, até 20 páginas.....	0,10€
Por página, para mais de 20 páginas.....	0,05€

CAPÍTULO II

Animais de Companhia

Registo	4,00€
Licença anual:	
Animais perigosos e especialmente perigosos.....	15,00€
Outros animais de companhia	6,00€
Cancelamento do animal	Isento

CAPÍTULO III

Atividades diversas

Licenças:

Venda ambulante de lotarias, por ano	20,00€
Arrumadores de automóveis, por ano	20,00€
Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, por dia.....	6,00€



Emissão de cartão (atividade de vendedor ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis)	10,00€
Emissão de 2.ª via de cartão (atividade de vendedor ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis)	18,00€

CAPÍTULO IV**Serviços Cemitério**

Inumação:

Em sepultura	40,00€
Em jazigo:	
Em caixão de madeira	40,00€
Em caixão de zinco	50,00€
Em ossário/gavetão	30,00€
Fora do Cemitério (nos termos do artigo 11.º do RCFSMP).	55,00€

Exumação:

De sepultura	50,00€
De jazigo.	40,00€

Trasladação:

Dentro do Cemitério	40,00€
Fora do Cemitério.....	55,00€

Concessão de terrenos:

Jazigo:

Por 6m ²	3.010€
Por m ² (acima dos 6 m ²).....	510€
Sepultura perpétua.....	955,00€

Concessão temporária de ossário:

Por ano	15,00€
Por 10 anos	140,00€

Licenças:

Para colocação de pedra mármore	75,00€
Para construção de jazigo	150,00€

Serviço de covatos:

1.ª Profundidade (cova simples)	200,00€
2.ª Profundidade (cova dupla)	250,00€
De campa para campa (abertura de 2 covas)	255,00€
De campa para campa (abertura de 1 cova)	165,00€
De campa para jazigo (abertura de 1 cova)	165,00€
Serviços de covatos em dias não úteis (feriados, sábados e domingos)	+ 50 %



ANEXO II

Fundamentação económico-financeira

Serviços Administrativos									
Fórmula aplicável: $TSA = tme \times vh + ct (+ d)$									
	TME	VH	CT	D	Total	TSA			
Atestados, Termos de identidade e justificações administrativas, Certidões e Declarações	0,46	6,74 €	0,41 €		3,47	3,50 €			
Atestado de construção de prédio anterior a 20-02-1992	2,83	6,74 €	2,54 €	28,30 €	49,90	50,00 €			
Certificação fotocópias									
Por página, até 3 páginas	0,65	6,74 €	0,58 €		4,96	5,00 €			
Por página, a partir de 4 páginas	0,5	6,74 €	0,45 €		3,82	4,00 €			
Fotocópias A4 preto/branco									
Por página, até 20 páginas	0,02	5,43 €	0,01 €		0,09	0,10 €			
Por página, a partir de 21 páginas	0,01	5,43 €	0,01 €		0,04	0,05 €			
Fotocópias A4 cores									
Por página, até 10 páginas	0,06	5,43 €	0,05 €		0,35	0,40 €			
Por página, a partir de 11 páginas	0,03	5,43 €	0,03 €		0,19	0,20 €			
Digitalizações									
Por página	0,02	5,43 €	0,01 €		0,09	0,10 €			
Segundas vias de alvará	1,40	6,74 €	1,26 €	14 €	24,69	25,00 €			
Serviços de Canídeos/Felídeos									
Fórmula aplicável: $TRCF/TLCF = \underline{\hspace{2cm}} \% \text{ da taxa N de profilaxia médica}$									
	Taxa N			%	Total	TRCF			
Registo	5,00 €			80%	4,00	4,00 €			
Licença anual						TLCF			
Outros animais de companhia	5,00 €			120%	6,00	6,00 €			
Animais perigosos e especialmente perigosos	5,00 €			300%	15,00	15,00 €			
Cancelamento do animal				Isento					
Licenciamento Atividades Diversas									
	Fórmulas		TME	VH	CT	D	Total	TLAD	
Licenciamento									
Atividade de vendedor ambulante, por ano	$TLAD = TME \times VH + CT$		2,6	6,74 €	2,33 €		19,85 €	20,00 €	
Atividade de arrumador de automóveis, por ano	$TLAD = TME \times VH + CT$		2,6	6,74 €	2,33 €		19,85 €	20,00 €	
Atividade ruidosa de caráter temporário, por dia	$TLAD = TME \times VH + CT$		0,75	6,74 €	0,67 €		5,73 €	6,00 €	
Emissão do cartão para o exercício da atividade							TECEA		
Emissão de cartão 1.ª via (atividades de vendedor ambulante e de arrumador de automóveis)	$TECEA = TME \times VH + CT$			1,25	5,43 €	1,12 €		7,91 €	8,00 €
Emissão de cartão 2.ª via (atividades de vendedor ambulante e de arrumador de automóveis)	$TECEA = TME \times VH + CT + D$			1,25	5,43 €	1,12 €	10,00 €	17,91 €	18,00 €



Serviços do Cemitério							
	Fórmulas	TME	VH	CT	D	Total	Taxa
Inumação							TIC
Em sepultura	TIC = TME x VH + CT	2,55	13,88 €	4,28 €		39,67 €	40,00 €
Em jazigo	TIC = TME x VH + CT	2,55	13,88 €	4,28 €		39,67 €	40,00 €
Em caixão de madeira	TIC = TME x VH + CT	2,55	13,88 €	4,28 €		39,67 €	40,00 €
Em caixão de zinco	TIC = TME x VH + CT + D	2,55	13,88 €	4,28 €	10 €	49,67 €	50,00 €
Em ossário/gavetão	TIC = TME x VH + CT	1,9	13,88 €	3,19 €		29,56 €	30,00 €
Fora do Cemitério (art. 11.º do RCFMSP)	TIC = TME x VH + CT	3,53	13,88 €	5,93 €		54,92 €	55,00 €
Exumação							TEC
De sepultura	TEC = TME x VH + CT	3,2	13,88 €	5,37 €		49,78 €	50,00 €
De jazigo	TEC = TME x VH + CT	2,55	13,88 €	4,28 €		39,67 €	40,00 €
Trasladação							TTC
Dentro do Cemitério	TTC = TME x VH + CT	2,55	13,88 €	4,28 €		39,67 €	40,00 €
Transporte dentro do Cemitério	TTC = TME x VH + CT	0,5	13,88 €	0,84 €		7,78 €	8,00 €
Fora do Cemitério	TTC = TME x VH + CT	3,52	13,88 €	5,91 €		54,76 €	55,00 €
Às taxas de inumação, exumação e trasladação acrescem os seguintes serviços:							
Serviço de covatos							TSCC
Cova simples (1ª Profundidade)	TSCC = TME x VH + CT + TES	7,48	13,88 €	12,56 €	83,18	199,54 €	200,00 €
Cova dupla (2ª Profundidade)	TSCC = TME x VH + CT + TES	9,36	13,88 €	15,72 €	104,08	249,69 €	250,00 €
Abertura de duas covas (de campa para campa dentro do Cemitério)	TSCC = TME x VH + CT + TES	9,55	13,88 €	16,04 €	106,20	254,76 €	255,00 €
Abertura de uma cova (de campa para campa dentro do Cemitério)	TSCC = TME x VH + CT + TES	5,6	13,88 €	9,40 €	62,27	149,39 €	165,00 €
Abertura de uma cova (de campa para jazigo dentro do Cemitério)	TSCC = TME x VH + CT + TES	5,8	13,88 €	9,74 €	64,50	154,72 €	165,00 €
Serviços de covas em dias não úteis (feriados, sábados e domingos)	Acresce 50% do valor cobrado						
Concessão							TCTC
Sepulturas perpétuas	TCTC = TME x VH + CT + D	2,5	13,88 €	4,20 €	915,75	954,64 €	955,00 €
Jazigos							
Por 6 m ²	TCTC = TME x VH + CT + D	2,5	13,88 €	4,20 €	2970,00	3.008,89 €	3.010,00 €
Por m ² a mais	TCTC = TME x VH + CT + D	0,95	13,88 €	1,60 €	495,00	509,78 €	510,00 €
Ossários/Gavetões							TI
Por ano	TCTO = TME x VH + CT + D - TI	0,97	13,88 €	1,63 €	49,50	50	14,59 €
Por 10 anos	TCTO = TME x VH + CT + D - TI	9	13,88 €	15,11 €	49,50	50	139,51 €
Licenciamento							TSL
Colocação de pedra mámore	TSL = TME x VH + CT	7,1	8,83 €	11,92 €	74,61 €	75,00 €	
Construção de jazigo	TSL = TME x VH + CT	14,25	8,83 €	23,93 €	149,76 €	150,00 €	

27 de dezembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Miguel de Poiares,
João Carlos Henriques de Carvalho Féteira.

313107106



FREGUESIA DE TOCHA

Aviso n.º 5966/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Tocha.

Código de Conduta da Freguesia de Tocha

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Tocha, tomada em reunião de 12 de fevereiro de 2020, de acordo com o documento anexo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Tocha no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;



- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de Tocha agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpósta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Tocha são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Tocha.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

10 de março de 2020. — O Presidente da Freguesia de Tocha, *Fernando Manuel Monteiro Pais Alves*.

313106961



CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Edital n.º 498/2020

Sumário: Abertura de concurso para admissão de candidatos aos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem, ano letivo de 2020-2021, autorizados a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave e Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa.

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa e Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, encontra-se aberto o concurso para admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, a iniciar no ano letivo 2020-2021, nomeadamente:

1 — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave:

a) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, homologado pela Portaria n.º 1332/2004, de 19 de outubro, alterado pela Portaria n.º 1376/2009, de 29 de outubro (90 ECTS);

b) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, homologado pela Portaria n.º 1467/2004, de 17 de dezembro, alterado pela Portaria n.º 839/2009, de 31 de julho (90 ECTS);

c) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, homologado pela Portaria n.º 374/2017, de 18 de dezembro (60 ECTS);

2 — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa:

a) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, homologado pela Portaria n.º 1331/2004, de 19 de outubro, alterado pela Portaria n.º 1378/2009, de 29 de outubro (90 ECTS);

b) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, homologado pela Portaria n.º 1368/2004, de 27 de outubro, alterado pela Portaria n.º 836/2009, de 31 de julho (90 ECTS);

c) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, homologado pela Portaria n.º 1062/2005, de 17 de outubro e alterado conforme Aviso n.º 14121/2010, de 15 de julho (90 ECTS);

d) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, homologado pela Portaria n.º 1323/2004, de 16 de outubro, alterado pela Portaria n.º 1377/2009, de 29 de outubro (90 ECTS).

3 — As condições de candidatura são cumulativamente:

- a) Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;
- b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

4 — As vagas são em número de 25 (vinte e cinco), para cada curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem.

5 — A candidatura é formalizada através de boletim de candidatura a fornecer pelo gabinete de ingresso da CESPU, CRL, tendo em anexo os documentos comprovativos das informações nele mencionadas.



6 — O boletim de candidatura é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação;
- b) Requerimento a solicitar candidatura ao curso (impresso a fornecer pela Escola);
- c) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;
- d) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal indicando a respetiva classificação final (original ou cópia autenticada);
- e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso a fornecer pela Escola);
- f) Certidão comprovativa (original) da categoria profissional e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias (até à data de candidatura), passada pela entidade patronal com assinatura autenticada com selo branco.

7 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários ao processo de seriação.

8 — A não apresentação dos documentos exigidos conduz à rejeição liminar da candidatura.

9 — Os documentos de candidatura devem ser entregues no Gabinete de Ingresso ou enviados por correio, com aviso de receção, dentro dos prazos fixados, para as seguintes moradas:

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave
Gabinete de Ingresso
Rua José António Vidal, n.º 81
4760 — Vila Nova de Famalicão
Telef.: 252 303 600/252 303 630
Para mais informações: ingresso@cespu.pt

10 — As regras de seriação a utilizar para a seleção dos candidatos estão fixadas em documento anexo a este edital.

11 — Os prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamação e matrícula são os que constam no quadro seguinte:

Etapas	Prazos/termos
Afixação do edital de candidatura	12 de março de 2020.
Apresentação da candidatura:	
1.ª fase	16 de março a 4 de maio de 2020.
2.ª fase	18 de maio a 13 de julho de 2020.
Afixação dos editais de seriação dos candidatos:	
1.ª fase	11 de maio de 2020.
2.ª fase	20 de julho de 2020.
Apresentação das reclamações:	
1.ª fase	11 a 15 de maio de 2020.
2.ª fase	20 a 24 de julho de 2020.
Formalização da matrícula e inscrição:	
1.ª fase	11 a 15 de maio de 2020.
2.ª fase	20 a 24 de julho de 2020.

Nota. — Na 2.ª fase de ingresso (eventual) apenas serão colocadas a concurso vagas sobrantes da 1.ª fase.

12 — Os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem terão início a partir de outubro 2019.

13 — Apenas se garante a abertura dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem se o número de matrículas for igual ou superior a quinze, para cada curso.



14 — Os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem funcionarão nos seguintes horários:

ESSVale do Sousa — Gandra ou Penafiel (consoante preferência da maioria dos inscritos)

Três dias/semana — 16h às 22h

Sábado — 9 às 13h — 14h — 18h

ESSVale do Ave — Vila Nova de Famalicão

Um dia — 9 às 13h — 14h — 18h;

Três dias/semana — 16h às 22h ou

Horário intensivo uma semana/mês para a componente teórica

11 de março de 2020. — O Presidente da Direção da CESPU, C. R. L., *Professor Doutor A. Almeida Dias.*

ANEXO I

Critérios gerais a considerar na seleção e seriação dos candidatos

1 — Formação académica e profissional (pontuação máxima 10 pontos)

1.1 — Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal (pontuação máxima 4 pontos):

< 12 valores — 1 ponto;

13 valores — 2 pontos;

14 valores — 3 pontos;

> 15 valores — 4 pontos.

Nota. — Aos candidatos com o Curso de Licenciatura em Enfermagem, obtido através de equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas, que não apresentam nota de equivalência será atribuída a pontuação 1 (um) ponto.

1.2 — Formação Profissional (pontuação máxima 6 pontos):

Cursos de formação pós-básica (ministrados em estabelecimentos de ensino superior) — 3 pontos por cada curso.

2 — Atividades de educação permanente, realizadas nos últimos 2 anos, devidamente certificadas (pontuação máxima 10 pontos):

2.1 — Atividades de educação permanente (pontuação máxima 5 pontos):

Ações ou cursos de educação permanente — 0,2 pontos por cada 6 horas.

Nota. — O candidato deverá proceder à seleção de ações de formação com duração superior a seis horas.

2.2 — Publicações (pontuação máxima 2 pontos):

Publicações — 0,5 pontos por cada publicação.

2.3 — Apresentação de posters e/ou comunicações livres (pontuação máxima 3 ponto):

Apresentação de poster e/ou comunicações livres — 0,5 pontos por cada.

Nota. — Consideram-se apenas as atividades de educação permanente frequentadas após a conclusão do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal. Para as formações com indicação temporal em dias, considera-se um dia correspondente a seis horas.



3 — Tempo de serviço como enfermeiro (pontuação máxima 10 pontos):

Nota. — O tempo de serviço como enfermeiro será contabilizado em número de anos de acordo com o expresso no documento comprovativo, devendo este apresentar de forma clara:

- a) Número de anos de exercício profissional;
- b) Período a que se reporta a contagem do número de anos.

O tempo máximo a ser contabilizado é de 20 anos de tempo de serviço completo em tempo integral até à data da candidatura.

Não será contabilizado o tempo de serviço exercido em acumulação de funções.

São atribuídos 0,5 pontos por ano.

Critérios gerais de desempate:

- 1 — Licenciado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde-Norte ou Instituto Politécnico de Saúde do Norte;
- 2 — Profissionais que colaborem ou tenham colaborado com o Instituto Politécnico de Saúde do Norte;
- 3 — Maior tempo de serviço na categoria (anos/meses/dias).

313110151



MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 5967/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau: unidade orgânica de 3.º grau — Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental — CMIA; unidade orgânica de 3.º grau — chefe de unidade de contratação pública.

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 13 de junho de 2019 e da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2019, o Município de Viana do Castelo, pretende proceder à seleção de candidatos para provimento dos seguintes cargos de direção intermédia:

- A. Unidade Orgânica de 3.º Grau — Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental — CMIA;
- B. Unidade Orgânica de 3.º Grau — Chefe de Unidade de Contratação Pública;

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, do conteúdo funcional, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, que ocorrerá até dois dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

313133001



II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
